



Ciências Contábeis
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



João Vicente Costa Neto

FCCC39

Contabilidade Tributária II

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA II

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

João Vicente Costa Neto

CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA II

Salvador
2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor: João Carlos Salles Pires da Silva
Vice-Reitor: Paulo César Miguez de Oliveira
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
Pró-Reitor: Penildon Silva Filho
Faculdade de Ciências Contábeis
Diretor da Unidade: Prof. Ronaldo Pesente

Superintendência de Educação a
Distância -SEAD
Superintendente
Márcia Tereza Rebouças Rangel

Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD
Haenz Gutierrez Quintana

Coordenação de Design Educacional
Lanara Souza

Coordenadora Adjunta UAB
Andréa Leitão

Bacharelado em Ciências Contábeis

Coordenador:
Prof. Joséilton Silveira da Rocha

Produção de Material Didático

Coordenação de Tecnologias Educacionais
CTE-SEAD

Núcleo de Estudos de Linguagens &
Tecnologias - NELT/UFBA

Coordenação
Prof. Haenz Gutierrez Quintana

Projeto gráfico
Prof. Haenz Gutierrez Quintana

Imagem de capa:

Equipe de Revisão:
Julio Neves Pereira
Simone Bueno Borges

Equipe Design
Supervisão: Haenz Gutierrez Quintana;
Danilo Barros

Editoração / Ilustração:
Bruno Deminco; Davi Cohen; Luana
Andrade; Michele Duran de Souza Ribeiro;
Rafael Moreno Pipino de Andrade; Amanda
Soares Fahel; Amanda dos Santos Braga;
Ingrid Barretto.

Design de Interfaces:
Danilo Barros

Equipe Audiovisual

Direção:
Haenz Gutierrez Quintana

Produção:
Daiane dos Santos; Victor Gonçalves

Câmera, teleprompter e edição
Gleyson Públio; Valdinei Matos

Edição:
Maria Giulia Santos; Adriane Santos; Alan
Leonel

Videografismos e Animação:
Camila Correia; Gean Almeida; Mateus
Santana.

Edição de Áudio/trilha sonora:
Mateus Aragão; Filipe Pires Aragão.



O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001. Esta obra está sob licença *Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0*: esta licença permite que outros remixem,

adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema Universitário de Bibliotecas da UFBA

C837 Costa Neto, João Vicente.
Contabilidade tributária II / João Vicente Costa Neto. - Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2021.
174 p. : il.

Esta obra é um Componente Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade EaD da UFBA.

ISBN: 978-65-5631-037-4

I. Contabilidade tributária. 2. Tributos. 3. Contabilidade – Estudo e ensino (Superior). I. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Ciências Contábeis. II. Universidade Federal da Bahia. Superintendência de Educação a Distância. III. Título.

CDU: 657

Elaborada por Marcos A. N. Ferreira
CRB-5: BA-001758/O

SUMÁRIO

UNIDADE 1 - SINOPSE TRIBUTAÇÃO SOBRE CONSUMO, PRODUÇÃO, PATRIMÔNIO/ PROPRIEDADE E RENDA NO BRASIL, OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E LIVRO DE APURAÇÃO DO LUCRO REAL (LALUR)	17
1. Tributação sobre Consumo/ Produção, Patrimônio/ Propriedade e Renda no Brasil	17
1.1 – Contextualização	17
1.2 – Os Tributos sobre o Consumo/Produção	18
1.2.1– Imposto sobre Produto Industrializado (IPI)	18
1.2.2 – Imposto Importação (II)	18
1.2.2.1 – Qual o fato gerador do II?	19
1.2.2.2 – Qual o contribuinte do II?	19
1.2.2.3 – Qual a alíquota do II?	19
1.2.2.4 – Base de Cálculo do II?	20
1.2.2.5 – O que significa o Regime de Tributação Simplificada do II?	20
1.2.2.6 – O que significa Regime de Tributação Especial do II?	21
1.2.3 – Imposto Exportação (IE)	21
1.2.3.1 – O que é fato gerador do IE?	22
1.2.3.2 – Quais são as alíquotas do IE?	22
1.2.3.3 – Qual a base de cálculo do IE?	22
1.2.3.4 – Quem é o contribuinte do IE?	23
1.2.3.5 – Quais produtos estão sujeitos ao IE?	23
1.2.4 – ICMS	23
1.2.5 – ISS	23
1.2.6 – PIS/PASEP e COFINS	24
1.2.7 – CIDE	24
1.2.7.1 – CIDE Combustível	24
1.2.7.2 – CIDE – Tecnologia	25
1.2.7.2.1 – Alíquota da CIDE-Tecnologia	26
1.2.7.2.2 – Pagamento da CIDE-Tecnologia	26
1.2.8 – IOF	26

1.2.8.1 – O IOF incide sobre	26
1.2.8.2 – Não há incidência do IOF	26
1.2.8.3 – Fato gerador do IOF	27
1.2.8.4 – Contribuintes do IOF	27
1.2.8.5 – Alíquota do IOF	27
1.3 – Tributação sobre o Patrimônio/Propriedade	27
1.3.1 – IPTU	27
1.3.2 – IPVA	28
1.3.3 – ITR	28
1.3.4 – ITBI (ITIV)	28
1.3.4.1 – Contribuintes do ITBI (ITIV)	29
1.3.4.2 – Base de Cálculo do ITBI (ITIV)	29
1.3.4.3 – Alíquota do ITBI (ITIV)	29
1.3.5 – ITD (ITCMD)	29
1.3.5.1 – Contribuintes do ITBI (ITIV)	30
1.3.5.2 – Base de cálculo do ITD (ITCMD)	30
1.3.5.3 – Alíquota do ITD (ITCMD)	30
1.4 – Tributação sobre a Renda	31
1.4.1 – IR	31
1.4.2 – CSL	31
1.5 – Sugestão de leitura da legislação própria de alguns dos tributos	31
Exercícios de fixação	32
2. Obrigações acessórias	36
2.1 – Obrigações Acessórias das Pessoas Jurídicas em Geral	36
2.1.1 – Estatuto Social e Contrato Social	36
2.1.2 – Contabilidade	37
2.1.3 – Balanço	37
2.1.4 – Livro Diário	37
2.1.5 – Livro Razão	38
2.1.6 – Declaração de capitais brasileiros no exterior - DBE/CBE	38
2.1.7 – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF	39
2.1.8 – Livro de Inspeção do Trabalho	39

2.1.9 – Livro de Registro de Duplicatas	40
2.1.10 – Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI “SPED FISCAL”	40
2.1.11 – Escrituração Contábil Digital – ECD	41
2.1.12 – Escrituração Contábil Fiscal (ECF) IR/CSL	41
2.1.13 – Livro Registro de Inventário	42
2.1.14 – Livro ou Ficha de Registro de Empregados	42
2.1.15 – Folha de Pagamento (ou de Salários)	43
2.1.16 – Guia da Previdência Social (GPS)	43
2.1.17 – Guia Recolhimento FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)	43
2.1.18 – Guia de Recolhimento Rescisório FGTS e Contribuição Social (GRFC)	44
2.1.19 – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	44
2.1.20 – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	44
2.1.21 – NR 7	44
2.1.22 – NR 9	44
2.1.23 – Informe de Rendimentos das Pessoas Físicas	45
2.1.24 – Informe de Rendimentos das Pessoas Jurídicas	45
2.1.25 – Publicações Obrigatórias nas Sociedades Limitadas	45
2.2 – Obrigações Especiais das Pessoas Jurídicas em Geral	46
2.3 – Obrigações para as Empresas Industriais	47
2.4 – Obrigações para as Empresas Comerciais	47
2.5 – Obrigações para as Empresas de Serviços	48
2.6 – Obrigações para os Autônomos e Profissionais Liberais	48
2.7 – Obrigações Tributárias Específicas – Simples Nacional	49
2.7.1 – Declaração Única	49
2.7.2 – Tributos não Abrangidos pelo Regime do Simples Nacional	50
2.7.3 – Declaração Eletrônica de Serviços	50
2.7.4 – Emissão de Nota Fiscal e Arquivamento	50
2.7.4.1 – Contribuintes do ITBI (ITIV)	50
2.7.4.2 – Expressões Obrigatórias	50
2.7.4.3 – Substituição Tributária	51

2.7.4.4 – Devolução de Mercadorias	51
2.7.5 – ECF	51
2.7.6 – Livros Fiscais e Contábeis	51
2.7.7 – Dispensa de Livros	52
2.7.7.1 – Livros Específicos	52
2.7.8 – Nota Fiscal Eletrônica	52
2.7.9 – Controles Especiais	52
2.7.10 – Guarda dos Documentos	52
2.8 – Outras Obrigações – Estaduais e Municipais	53
Exercícios de fixação	53
3. Livro de apuração do lucro real	57
3.1 – O que é LALUR e para que serve?	57
3.1.1 – O que é Lalur propriamente dito?	58
3.1.2 – Como são compostos os dados do LALUR?	58
3.1.3 – Espaço temporal de escrituração do LALUR?	58
3.1.4 – Novidade da escrituração do LALUR?	58
3.1.4.1 – e-LALUR Livro Eletrônico de Escritura e Apuração do Imposto de Renda Lucro Real (IN n.989, 22/12/09)	59
3.1.4.2 – e-LACS Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	59
3.1.4.3 – e-LALUR e-LACS no contexto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)	60
3.1.4.4 – Estudo de Caso de Aplicação do e-LALUR e e-LACS	60
3.1.4.4.1 – Exemplo: e-LALUR	61
3.1.4.4.2 – Exemplo: e-LACS	62
3.1 – Sugestão de leitura da legislação própria de apuração do IR e CSL	65
Exercícios de fixação	66

UNIDADE 2 - A TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO, ATRAVÉS DO LUCRO REAL: ESTRUTURA BÁSICA; DESPESAS DEDUTÍVEIS E NÃO DEDUTÍVEIS; RECEITAS TRIBUTÁVEL E NÃO TRIBUTÁVEL; EXCLUSÕES DO LUCRO LÍQUIDO; COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS FISCAIS E BASE NEGATIVA NO LALUR **70**

4. A Tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre O Lucro, através do Lucro Real: Estrutura Básica	70
4.1 – Contextualização	70
4.2 – Lucro Fiscal	71
4.2.1 – Resultado Contábil antes do IR e da CSL	72
4.2.2 – ADIÇÕES: Despesas Contabilizadas que não são Aceitas pelo FISCO	72
4.2.3 – ADIÇÕES: Receitas Exigidas pelo FISCO e não Contabilizadas em Receitas	72
4.2.4 – EXCLUSÕES: Receitas Contabilizadas que não são Exigidas pelo FISCO	72
4.2.5 – EXCLUSÕES: Despesas Aceitas pelo FISCO e não Contabilizadas em Despesas	73
4.2.6 – RESULTADO Ajustado antes da Compensação	73
4.2.7 – COMPENSAÇÃO: Prejuízos Fiscais e de Base Negativa	73
4.2.8 – Lucro Fiscal	73
4.3 – Cálculo do Tributo: IR e CSL	73
4.3.1 – Imposto de Renda	74
4.3.1.1 – Contabilização do Imposto de Renda	74
4.3.2 – Contribuição Social sobre o Lucro	74
4.3.2.1 – Contabilização da Contribuição Social sobre o Lucro	75
Exercícios de fixação	75
5. A Tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre O Lucro, através do Lucro Real: Despesas Dedutíveis e Não Dedutíveis	78
5.1 – Contextualização	78
5.2 – REGRA GERAL: Dedutibilidade de Despesa na Apuração do Lucro Fiscal	78
5.3 – DESPESAS: Comprovação de Despesas	79
5.3.1 – Custos (Subseção III, do RIR/2018)	80
5.3.2 – Quebras e Perdas	81
5.3.3 – Pagamentos a Sociedades Civis Ligadas	82
5.3.4 – Despesas com Provisões	82
5.3.4.1 – Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	82

5.3.4.2 – Provisão para Perdas em Processos Trabalhistas	84
5.3.4.3 – Provisão para Participações de Empregados	84
5.3.4.4 – Provisão para Perdas em Processos Cíveis	84
5.3.4.5 – Provisão para Ajuste a Valor de Mercado e para Perdas por Impairment	84
5.3.4.6 – Provisão para Contingência	85
5.3.4.7 – Provisões Dedutíveis de Férias e de 13º salário	85
5.3.4.8 – Provisão de Despesa com Depreciação	85
5.3.4.8.1 – A Depreciação perante o FISCO (Imposto de Renda)	87
5.3.4.8.2 – Método de Depreciação	87
5.3.4.8.3 – Critério Fiscal da Depreciação	89
5.3.4.8.4 – Depreciação na Aquisição de Bens Usados	91
5.3.4.8.5 – Depreciação Acelerada	91
5.3.4.8.6 – Bens que não devem ser depreciados	92
5.3.4.9 – Provisão de Despesas com Amortização	92
5.3.4.9.1 – Cálculo da Amortização	92
5.3.4.9.2 – Despesa com Amortização do Intangível	92
5.3.4.9.3 – Despesas Pré-operacionais	93
5.3.4.10 – Provisão de Despesas com Exaustão	93
5.3.4.10.1 – Cálculo da Exaustão	93
5.3.4.10.2 – Aspecto Fiscal da Despesas de Exaustão	94
5.4 – Doações	94
5.4.1 – Doações a Entidades Cíveis	95
5.4.2 – Doações a Institutos de Ensino e Pesquisa	97
5.4.3 – Doações a OSCIP	97
5.4.4 – Doações a Projetos Enquadrados na Lei ROUANET	98
5.4.5 – Doações para o Fundo da Criança e Adolescente	98
5.5 – Previdência Privada	98
5.6 – Resultado Negativo de Equivalência Patrimonial	99
5.7 – Perdão de Dívida	99
5.8 – Despesa com Alimentação de Acionista, Administradores e Sócios	99
5.9 – Despesas com Honorários e Participações de Administradores	100
5.10 – Despesas Juros e Multas de Natureza Fiscal	100

5.11 – Despesas Multas de Natureza Não Tributária	100
5.12 – Despesas com Propaganda, Brindes e Bonificações	100
5.13 – Despesas de Viagem	101
5.14 – Despesa de Gratificação a Empregados	101
5.15 – Despesas de Gratificação ou Participação a Dirigentes e Administradores	101
5.16 – Despesas Médicas, Odontológicas e Farmacêuticas	101
5.17 – Prejuízo por Desfalques, Roubos, Furtos ou Apropriação Indébita praticada por Empregados ou Terceiros	102
5.18 – Demais Adições	102
Exercícios de fixação	103
6. A Tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre O Lucro, através do Lucro Real: Exclusões ao Lucro Fiscal	106
6.1 – Contextualização	106
6.2 – REGRA GERAL: Exclusões na Apuração do Lucro Fiscal	106
6.2.1 – Receitas Contabilizadas e Não Exigidas pelo FISCO	107
6.2.1.1 – Reversão de Provisões Constituídas em Períodos Anteriores	107
6.2.1.2 – Dividendos Recebidos de Investimentos Avaliados pelo Custo	107
6.2.1.3 – Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial	107
6.2.2 – Valores Registrados no ATIVO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO e Aceitos como DESPESA pelo FISCO	107
6.2.2.1 – Reversão de Provisões Constituídas em Períodos Anteriores	108
6.2.2.2 – Reversão de Provisões Constituídas em Períodos Anteriores	108
Exercícios de fixação	109
7. A Tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre O Lucro, através do Lucro Real: Compensação de Prejuízos Fiscais e Base Negativa	112
7.1 – Contextualização	112
7.2 – Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa	113
7.2.1 – O Prejuízo Fiscal e a Base Negativa	113
7.2.2 – Dispensa do LALUR e LACS Físicos	114

7.2.3 – Compensação	114
Exercícios de fixação	117
UNIDADE 3 - RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NA FONTE: IR, PIS, COFINS e CSLL. SIMPLES NACIONAL. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. RETENÇÃO TRIBUTÁRIA NA FONTE: IR, PIS, COFINS e CSLL	121
8. Retenção Tributária na Fonte: IR, PIS, COFINS e CSLL	121
8.1 – Considerações Iniciais	121
8.2 – Retenção de Entidades Públicas	122
8.3 – Retenções de Entidades Privadas	125
8.3.1 – Retenções de Empresas do Simples Nacional	125
8.3.2 – Retenções na Fonte de IR sobre Serviços Profissionais	125
8.4 – Prazo de Recolhimento	127
8.4.1 – Entidades Privadas	127
8.4.2 – Entidades Publica	127
8.5 – Retenção/Pagamentos de DARF menor que R\$10	128
8.6 – Pagamento de Valor Inferior a R\$5.000,00	128
8.7 – Tratamento Contábil	129
Exercícios de fixação	131
9. Simples Nacional, Microempresa(ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)	135
9.1 – O que é o Simples Nacional?	135
9.2 – O Simples Nacional tem como principais objetivos	136
9.3 – Quem Administra o Simples Nacional?	136
9.4 – Qual a Abrangência do Simples Nacional?	137
9.5 – Quais os tributos do Simples Nacional?	137
9.6 – O que é Receita Bruta para O Simples Nacional?	139
9.6.1 – Os limites de Receita Bruta para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional poderão ser diferenciados nos estados e municípios?	139

9.6.2 – Como o cidadão fica conhecendo esses sublimites de Receita Bruta adotados pelos Estados?	140
9.7 – Quais os tributos do Simples Nacional?	140
9.8 – O que é Receita Bruta para O Simples Nacional?	140
9.8.1 – Opção Pelo Simples Nacional	140
9.8.2 – Quem pode optar pelo Simples Nacional?	141
9.8.3 – Atividades Concomitantes	141
9.8.4 – Como calcular o valor devido mensal pelas ME e EPP?	141
9.8.5 – Recolhimento do Simples Nacional pelas ME e EPP	142
9.8.6 – Prazo de Recolhimento do DAS e Multa e Juros de Mora?	142
9.9 – Obrigações Acessórias do Simples Nacional – Livros Fiscais e Contábil	143
9.10 – Declaração do Simples Nacional	143
9.11 – Exclusão do Simples Nacional	144
9.11.1 – Pedido de Exclusão por Comunicação da Empresa Optante	144
9.11.2 – Exclusão de Ofício	145
9.12 – Consulta quanto a interpretação do Simples Nacional	146
9.13 – Cálculo do Simples Nacional	146
9.13.1 – Exemplo de Cálculo do Simples Nacional	153
9.13.2 – Como descobrir a alíquota da empresa no Simples Nacional	154
9.13.3 – Como calcular o RBT12 para empresas iniciantes	155
9.13.4 – Datas limites de opção do Simples Nacional em início de atividade	155
9.13.5 – Limites de opção do Simples Nacional de empresas com receitas interna e exportação	156
9.14 – Enquadramento, Reenquadramento e Desenquadramento de ME e EPP	157
9.14.1 – Conceito de ME e EPP	157
9.14.2 – Benefícios da ME e EPP	157
9.14.2.1 – Não estão obrigadas a realizações de reuniões e assembleias	157
9.14.2.2 – Dispensa de publicação de ato societário	158
9.14.2.3 – Desobrigatoriedade do visto de advogados nos atos constitutivos	158

9.14.2.4 – Envio de documentos por meio eletrônico	158
9.14.3 – Empresário Individual	158
9.14.3.1 – Enquadramento de ME e EPP do empresário na constituição	158
Exercícios de fixação	159
10. Planejamento Tributário	162
10.1 – Contextualização	162
10.2 – O que é Planejamento Tributário?	162
10.3 – Finalidade do Planejamento Tributário	163
10.3.1 – Evitar a incidência do fato gerador do tributo	163
10.3.2 – Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo	164
10.3.3 – Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento sem a ocorrência da multa.	164
10.4 – Diferença entre Sonegação Fiscal e Elisão Fiscal	164
10.4.1 – Aspecto Legal da Sonegação Fiscal e Elisão Fiscal	165
10.4.2 – Espécies de Elisão Fiscal	165
10.4.3 – Norma Antielisiva disposto no Parágrafo Único do Art. 116, do CTN	166
10.5 – Dicas de Economia Tributária	166
10.5.1 – Pessoa Física	167
10.5.1.1 – Retenção na Fonte Pagadora	167
10.5.1.2 – Dedução de Despesas Profissionais	167
10.5.1.3 – Deduções Anuais na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda	167
10.5.2 – Pessoa Jurídica	167
10.5.2.1 – Loja Virtual/Venda Internet – Distribuição através do Estado com Menor ICMS	167
10.5.2.2 – Depreciação Acelerada em Função do Turno	168
10.5.2.3 – Custo Unitário de Aquisição de Imobilizado	168
10.6 – Planejamento Tributário como Obrigação dos Administradores	168
Exercícios de fixação	169
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	173

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal! Busco, com o componente curricular FCCC57 - Contabilidade Tributaria II, apresentar, de uma forma geral, os tributos sobre o consumo, patrimônio/propriedade e renda no Brasil, seja no aspecto de sua definição, seja no aspecto da obrigação acessória, ou seja no aspecto de sua melhor aplicação na perspectiva do planejamento tributário, com o objetivo de subsidiá-los no avanço do ensino-aprendizado alcançado até então, no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, na modalidade EaD, integrante da matriz curricular do Curso como optativa.

Na Unidade I, estruturada nos capítulos 1, 2 e 3, será apresentado o horizonte de alguns dos tributos não trabalhados no componente curricular FCCC38 - Contabilidade Tributária I, relativos ao aspecto conceitual especialmente, desenvolvendo situação de caso prático, como ITD, II e IE. Em seguida, serão apresentadas as várias obrigações acessórias decorrentes da atividade mercantil da pessoa jurídica que surge quando se consuma um fato imponible previsto na legislação, com destaque ao LALUR e LACS, relativo as empresas tributadas pelo Lucro Real.

A unidade II, que está restruturada nos capítulos 4, 5, 6 e 7, busca aumentar os conhecimentos adquiridos pelos alunos no componente curricular FCCC38 - Contabilidade Tributária I, em relação à tributação do IR e CSL, através do Lucro Real, ampliando o estudo em relação à formação do lucro fiscal, com foco na amplitude do entendimento acerca das despesas dedutíveis e não dedutíveis, das exclusões fiscais e compensações do prejuízo e base negativa.

Por último, na Unidade III, que está estruturada nos capítulos 8, 9 e 10, serão apresentadas as retenções tributárias na fonte em relação aos tributos federais (IR, PIS, COFINS e CSL). Logo, em seguida, será estudado o Simples Nacional, regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no âmbito da União, Estados/Distrito Federal e Municípios; para, então, finalizar estudando do Planejamento Tributário. Todos os alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, na modalidade EaD, poderão, agora, aplicar todo o conhecimento adquirido nos componentes curriculares relacionados à matéria tributária, no desempenho de suas funções, como profissional da Contabilidade das organizações, de uma forma geral.

Desejo um excelente processo de crescimento do ensino-aprendizagem.

Prof. João Vicente Costa Neto, MSC

MINI CURRÍCULO DO PROFESSOR

Professor João Vicente Costa Neto

É graduado em Economia (1985) pela Universidade Tiradentes (UNIT) e Ciências Contábeis (1992) pela Fundação Visconde Cairu (FVC), mestre em Contabilidade Decisória Estratégia (2006) pela Fundação Visconde Cairu (FVC), Diplomado em Estudos Avançados (DEA) pela Universidad Complutense de Madrid (UCM), Espanha (2001). Professor Adjunto da Universidade Federal da Bahia (UFBA), lotado na Faculdade de Ciências Contábeis. Através de concurso público, ingressou, em 1987, no serviço público estadual da Bahia, como Analista Financeiro, hoje Auditor Fiscal, lotado no Conselho de Fazenda (CONSEF), exercendo o papel de diligente fiscal e julgador de processo administrativo fiscal no âmbito dos tributos de competência do Estado. Atua, também, como Perito do Juízo nas Varas do TRT-5ª Re e TRF-1ª Re, com registro no CNPC. Publicou dois artigos em periódicos especializados. Coordenou o projeto de desenvolvimento e implantação de apuração de custo no Governo do Estado da Bahia, que resultou na constituição do Sistema de Apuração de Custo (ACP). Os termos mais frequentes na contextualização da produção científica, tecnológica e artístico-cultural são Sistema de Caixa Único, Activity Based Costing (ABC), custos, administração pública, consolidação de balanços, planejamento tributário, análise de balanço, estrutura das demonstrações contábeis, contabilidade tributária, perícia contábil, auditoria fiscal e controle interno. Hoje atua na Faculdade de Ciências Contábeis ministrando as disciplinas FCC034 Contabilidade Introdutória II, FCC024 Contabilidade de Custo e FCC040 Contabilidade Tributária, assim como coordena o Curso de Especialização em Perícia Contábil, com ênfase em Processos Judiciais e Extrajudiciais e o Curso de Especialização em Gestão Contábil e Tributária. No ano de 2019, publicou o e-BOOK, relativo ao componente curricular FCCC38 Contabilidade tributária I, do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis na modalidade EaD da UFBA/SEAD/UAB



UNIDADE 1

Sinopse da Tributação sobre Consumo, Produção, Patrimônio/Propriedade e Renda no Brasil, Obrigações Acessórias e Livro de Apuração do Lucro Real (Lalur)

1. Tributos sobre Consumo, Patrimônio/Propriedade e Renda no Brasil

1.1 Contextualização

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; todos autônomos, nos termos da Constituição. O Brasil é uma república federativa formada pela união de 26 estados federados, 5.570 municípios e Distrito Federal.

Pois bem! O Estado Brasileiro, constituído de um Sistema Tributário Nacional, que é formado pelas regras jurídicas, as quais disciplinam o exercício do poder imposto pelos diversos órgãos públicos, cobra tributos de toda a sociedade para proporcionar o bem comum do cidadão, através de políticas públicas definidas pelos entes federativos com autonomia própria em algumas situações, outras respeitando suas vinculações ao Estado, outras à União.

Observem! A cobrança desses tributos acontece de três formas: tributando o consumo, o patrimônio/propriedade e a renda.

A tributação sobre o consumo refere-se à cobrança de impostos e contribuições sobre o preço dos produtos e serviços, através, normalmente, das empresas que repassam seu valor ao contribuinte da etapa seguinte, mediante o fenômeno jurídico do mecanismo da cumulatividade ou da não cumulatividade.

Por sua vez, a tributação sobre patrimônio é uma cobrança/taxação sobre a propriedade e é uma tributação sempre questionada pela sociedade, com o argumento de que os bens decorrem da renda, a qual já teria sido tributada ao longo do tempo.

Já a tributação sobre a renda é decorrente do lucro, só podendo ser cobrado pela União. A tributação sobre o lucro no Brasil possui uma conotação diferente em relação ao padrão mundial, como afirma Pegas (2017, p.314). Aqui, existem dois tributos sobre o lucro – imposto de renda e a contribuição social -, quando o mais comum seria a tributação por meio apenas de um imposto.

1.2 Os Tributos sobre o Consumo/Produção

Há uma multiplicidade de tributos cobrados sobre o consumo no Brasil por seus entes federativos, conforme a seguir: IPI, II, IE, ICMS, ISS, PI/PASEP, COFINS, CIDE e IOF

1.2.1 IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados)

De competência da União, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é cobrado na venda de produtos submetidos a processo de industrialização, além de ser cobrado também na importação de produtos do exterior. Em geral, é cobrado por fora, com seu valor sendo acrescido ao preço dos produtos.

Toda a venda realizada pela indústria, seja para outra indústria, para comércio, para prestador de serviço ou para pessoa física, desde que tenha incidência, terá o imposto destacado na nota fiscal e repassado ao contribuinte da etapa seguinte da cadeia produtiva.

Se este contribuinte for indústria, será descontado o IPI do imposto devido em sua venda. Se for comércio ou prestador de serviço, o imposto pago na compra integrará o seu custo, ou o seu patrimônio, neste caso, se a compra objetivou integrar seu ativo fixo. E se a venda for para o consumidor final, este assumirá o ônus do imposto.

- Consultar E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.2.2 Imposto Importação (II)

De competência da União, o Imposto sobre Importação (II) é cobrado na entrada no Brasil de produtos adquiridos no exterior e sobre a bagagem de viajante procedente do exterior. Este imposto, portanto, afeta o preço final do produto adquirido, seja para uso, consumo, comercialização ou industrialização.

No caso de mercadorias estrangeiras, a base de cálculo é o valor aduaneiro e a alíquota está indicada na Tarifa Externa Comum (TEC). No caso da bagagem, a base de cálculo é o valor dos bens que ultrapassem a cota de isenção e a alíquota é de cinquenta por cento.

O Imposto de Importação (II) é uma tarifa alfandegária brasileira. É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, I, da Constituição Federal).

1.2.2.1 Qual o fato gerador do II

O fato gerador do Imposto de Importação ocorre quando da entrada de produtos estrangeiros no território nacional. No entanto, se um produto estrangeiro ingressa no país com a finalidade de retornar para o exterior dentro de um prazo certo, o lançamento do tributo fica suspenso até ser dispensado, no caso de serem cumpridas as condições estipuladas para o retorno do produto ao exterior dentro do prazo, ou até que sejam descumpridas as condições, ocasião em que o imposto deve ser lançado com a alíquota que estava em vigor na data do registro da Declaração de Importação no Siscomex.

Importação

É o processo comercial e fiscal que consiste em trazer um bem, que pode ser um produto ou um serviço, do exterior para o país de referência. O procedimento deve ser efetuado via nacionalização do produto ou serviço, que ocorre a partir de procedimentos burocráticos ligados à Receita do país de destino, bem como da alfândega, durante o descarregamento e entrega, que pode se dar por via aérea, marítima, rodoviária ou ferroviária. Quando mais de um tipo de transporte é utilizado para entrega, chamamos de transporte multimodal.

1.2.2.2 Qual o contribuinte do II?

O contribuinte do imposto é o importador, ou quem a ele a lei equiparar. Em alguns casos, o contribuinte é o arrematador em situação leilão.

1.2.2.3 Qual a alíquota do II?

A alíquota utilizada depende de ato infralegal, ou seja, decreto presidencial, pois sendo extrafiscal não está totalmente sujeito ao princípio da legalidade (art. 150, I da CF/88), de maneira que o imposto deve ser obrigatoriamente instituído por Lei ordinária federal, mas a fixação de alíquotas pode ser realizada por ato normativo do poder executivo (legalidade mitigada).

1.2.2.4 Base de Cálculo do II?

A base de cálculo, quando a alíquota for “ad valorem” é o valor aduaneiro apurado segundo as normas do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT).

Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT)

Também chamado de Acordo Geral sobre Aduanas e Comércio, foi um acordo internacional estabelecido em 1947, visando promover o comércio internacional e remover ou reduzir barreiras comerciais, tais como tarifas ou quotas de importação, e a eliminação de preferências entre os signatários, objetivando obter vantagens mútuas. Trata-se de um conjunto de normas tarifárias destinadas a impulsionar o livre comércio e a combater práticas protecionistas nas relações comerciais internacionais. Os 23 membros fundadores foram África do Sul, Austrália, Bélgica, Birmânia, Brasil, Canadá, Ceilão, Chile, China, Cuba, Checoslováquia, Estados Unidos, França, Holanda, Índia, Líbano, Luxemburgo, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Reino Unido, Rodésia do Sul e Síria.

Bem! A função do Imposto de Importação é puramente econômica ou regulatória, por essa razão, a Constituição previu que este imposto não precisa obedecer ao princípio da anterioridade, ou seja: alterações nas alíquotas podem valer para o mesmo exercício financeiro (ano) em que tenha sido publicada a lei que o aumentou.

Seguem na mesma linha o Imposto de Exportação, o Imposto sobre operações financeiras, o Imposto Extraordinário de Guerra, o Imposto sobre Produtos Industrializados, sendo que este último ainda deve obedecer a Anterioridade Nonagesimal (“noventena”, ou ainda, “Carência Tributária”), à semelhança das contribuições sociais ordinárias, nominadas na Constituição Federal, em seu art. 195, incisos de I a IV. Em comum, há o fato de que todos esses tributos são federais.

1.2.2.5 O que significa o Regime de Tributação Simplificada do II?

Observem! É isento do imposto de importação, na força da Lei (Dura lex, sed lex), todos os bens contidos em remessas de valor até US\$ 100,00 (cem dólares) norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas, independente do remetente. A tributação das remessas postais e encomendas aéreas internacionais obedece ao Regime de Tributação Simplificada.

O regime de tributação simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinada à pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento do Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa ou encomenda.

O Regime de Tributação Simplificada consiste no pagamento do Imposto de Importação calculado à alíquota de 60%.

Verifica-se que o Decreto-Lei nº 1.804/80, no art. 2º, II, estabelece que as remessas de até cem dólares são isentas do imposto de importação quando destinados a pessoas físicas, nada mencionando sobre o remetente.

Após, a Portaria MF nº 156/99 e a IN SRF 096/99 passou a exigir que tanto o destinatário quanto o remetente fossem pessoas físicas; também diminuiu o valor da isenção para o limite de US\$ 50,00 (cinquenta dólares). Há uma discussão de que é inválida essa redação, pois a Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, art. 93, é superior à essa mesma Portaria. Bem! É para se refletir.

1.2.2.6 O que significa Regime de Tributação Especial do II?¹

O regime de tributação especial é o que permite o despacho de bens incluídos no conceito de bagagem, mediante, exclusivamente, o pagamento do imposto de importação de 50% sobre o valor do bem. Entende-se como bagagem os bens novos ou usados que um viajante, em compatibilidade com as circunstâncias de sua viagem, puder destinar para seu uso ou consumo pessoal, bem como para presentear, sempre que, pela sua quantidade, natureza ou variedade, não permitirem presumir importação ou exportação com fins comerciais ou industriais.

Aplica-se esse regime aos bens que, embora incluídos no conceito de bagagem, não possam se beneficiar da Isenção de Tributos sobre a Bagagem.

Dessa forma, o imposto é cobrado sobre o valor:

I. Dos bens integrantes de bagagem acompanhada que excederem a cota de isenção, cujo valor varia conforme o meio de transporte do viajante, isto é, US\$ 500.00 quando o viajante ingressar no País por via aérea ou marítima, e US\$ 150.00, quando ingressar por via terrestre, fluvial ou lacustre (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=16026>);

II. Dos bens que excederem o limite de isenção estabelecido para aquisição em lojas francas de chegada no Brasil (US\$ 500.00); e

III. Das roupas e objetos de uso pessoal novos (os usados são isentos), integrantes de bagagem desacompanhada, que cheguem ao País dentro do prazo de três meses anteriores ou até seis meses posteriores à chegada do viajante e que forem provenientes dos países de sua estada ou procedência.

1.2.3 Imposto Exportação (IE)

O Imposto de Exportação (ou IE) é um imposto brasileiro. É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art. 153, II, da Constituição Federal). O fato gerador do Imposto de Exportação ocorre quando há saída de produtos nacionais (ou nacionalizados) para o exterior.

1 (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/viagens-internacionais/bagagens/regime-de-tributacao-especial-para-bagagens>) Acesso:07/07/2020

O imposto de exportação não se sujeita ao princípio da anterioridade, podendo ser alterado no mesmo exercício financeiro. É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas do IE.

No Código Tributário Nacional (CTN), encontram-se as regras e as disciplinas para o imposto em seus artigos 23 a 28. Na legislação ordinária, tem-se o Decreto-lei nº. 1.578/77, que dispõe sobre o imposto de exportação.

No que couber, aplicar-se-á, subsidiariamente, ao imposto de exportação a legislação relativa ao imposto de importação

1.2.3.1 O que é fato gerador do IE?

Tem como fato gerador a saída destes do território nacional (art. 23 do CTN). O fato gerador se caracteriza com o fato material da saída de produto nacional, ou nacionalizado, para outro país, qualquer que seja a finalidade de quem remete, e não com o negócio jurídico da compra e venda do exportador para o estrangeiro.

Com exceção dos casos pessoais, como bagagens, estabelecidos no art. 23 do CTN e art. 1º do Decreto-Lei nº 1.578/77, não importa que se trate de doação ou mercadoria do próprio remetente, o fato da saída para fora do país ocasiona o fato gerador. Considera-se ocorrido o fato gerador no momento da expedição da Guia de Exportação ou documento equivalente.

1.2.3.2 Quais são as alíquotas do IE?

De acordo com a legislação específica, a alíquota do imposto de exportação corresponde a 30% sobre o valor do produto. Contudo, é facultado ao governo federal a possibilidade de alteração do percentual tributado. Isso porque são levados em consideração os objetivos relacionados ao comércio exterior e também à política cambial.

Porém, ainda que o governo tenha flexibilidade para alterar para mais ou para menos, o teto máximo corresponde a um percentual de 150%. Por outro lado, o mínimo corresponde à isenção de imposto, que é dispensado em virtude do destino da mercadoria exportada.

Entre as alíquotas de produtos sujeitos à tributação do imposto de exportação, têm-se: armas e munições - 150%; castanha de caju com casca - 30% para exportações acima da cota de 10.000 toneladas; peles em bruto de bovino ou de equídeo- 9%

1.2.3.3 Qual a base de cálculo do IE?

A base de cálculo utilizada para o cálculo desse imposto tem como referência o preço normal que o produto alcançaria em uma venda no livre mercado internacional. Então, para encontrar o valor do imposto basta somente aplicar o percentual da alíquota já estabelecida sobre o preço normal do produto.

1.2.3.4 Quem é o contribuinte do IE?

Contribuinte do imposto é o exportador ou quem a lei a ele equiparar, considerada qualquer pessoa que promova a saída de produtos do território nacional, podendo também a lei equiparar terceiro ao exportador. (art. 27 do CTN e art. 5º do Decreto-Lei nº. 1.578/77).

1.2.3.5 Quais produtos estão sujeitos ao IE?

Existe um número limitado de produtos que estão sujeitos a esse tipo de tributação federal, resumindo-se ao que segue: castanha de caju com casca; peles em bruto de bovino, ovinos, equídeo e outras peles em bruto; couro e peles curtidos de bovinos (incluídos os búfalos), depilados, mesmo divididos; mas não preparados de outra forma; cigarros contendo fumo (tabaco); armas e munições; suas partes e acessórios.

Importante saber

Na grande maioria dos casos, o governo federal incentiva a exportação de produtos, tanto por meio da isenção de imposto de exportação quanto por meio de isenção em outros tributos

1.2.4 ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é de competência dos Estado e Distrito Federal. Sua cobrança é embutida no preço dos bens e serviços, cobrado mediante o fenômeno jurídico da repercussão, isto é, é um imposto cobrado dentro do preço. Seu valor vem destacado no documento fiscal. Como diz Pegas (2017), é o melhor exemplo de imposto sobre consumo, pois seu valor está integrado ao preço do produto/serviço cobrado.

- Consulta E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.2.5 ISS

O Imposto sobre Serviços (ISS) é cobrado por dentro, por ocasião das prestações de serviços. É um imposto municipal. Tem impacto econômico direto no preço final de cada serviço cobrado. Também, esse imposto, é cobrado pelo Distrito Federal, a exemplo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

- Consulta E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.2.6 PIS/PASEP e COFINS

De competência da União. As contribuições para o Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são cobradas, em regra, sobre a receita das empresas em geral, além da cobrança sobre os órgãos estatais e as entidades sem fins lucrativos.

Tanto a contribuição do PIS, quanto a da COFINS são, também, cobradas sobre as importações. As suas arrecadações são cobradas sobre a receita, com exceção as incidências sobre importação, que são cobradas sobre o valor da transação. Há, ainda, a contribuição do PIS das entidades sem fins lucrativos que é cobrada sobre a folha de pagamento.

- Consulta E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.2.7 CIDE

A Contribuição sobre o Domínio Econômico (CIDE) é cobrada em dois casos: na venda de combustíveis, afetando o preço final de venda nos postos de gasolina; e na remessa de serviços com tecnologia ao exterior, afetando o preço destas remessas. É de competência da União.

As Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) são tributos brasileiros do tipo contribuição especial de competência exclusiva da União previstos no Art. 149 da CF. São tributos de natureza extrafiscal e de arrecadação vinculada.

1.2.7.1 CIDE Combustível

A CIDE combustíveis foi criada pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, na gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso. É incidente sobre a importação e a comercialização de gasolina, diesel e respectivas correntes, querosene de aviação e derivados, óleos combustíveis (fuel-oil), gás liquefeito de petróleo (GLP), inclusive o derivado de gás natural e de nafta, e álcool etílico combustível.

Essa contribuição incide sobre os produtos importados e sua comercialização. Têm como fato gerador os combustíveis em geral. Os contribuintes são o produtor (refinaria), o formulador (laboratórios de pesquisas) e o importador (pessoa física ou jurídica) dos combustíveis elencados no art. 3º da Lei nº 10.336, de 2001.

Do total arrecadado, 71% vão para o orçamento da União, e os outros 29% são distribuídos entre os estados e o Distrito Federal, em cotas proporcionais à extensão da malha viária, ao consumo de combustíveis e à população. Os recursos devem ser aplicados em:

- a. programas ambientais para reduzir os efeitos da poluição causada pelo uso de combustíveis;
- b. subsídios à compra de combustíveis; ou
- c. infraestrutura de transportes.

1.2.7.2 CIDE – Tecnologia

A Lei 10.168/2000 instituiu contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), devida pela pessoa jurídica detentora de licença de uso ou adquirente de conhecimentos tecnológicos, bem como aquela signatária de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior.

O Decreto 4.195/2002, em seu artigo 10, dispõe que a CIDE-TECNOLOGIA incidirá sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto:

- a. fornecimento de tecnologia;
- b. prestação de assistência técnica e serviços técnicos especializados;
- c. serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes;
- d. cessão e licença de uso de marcas; e
- e. cessão e licença de exploração de patentes.

Importante saber

Consideram-se, para fins da CIDE-TECNOLOGIA, contratos de transferência de tecnologia os relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica (parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.168/2000).

A partir de 1º de janeiro de 2002, a CIDE-TECNOLOGIA passou a ser devida também pelas pessoas jurídicas signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes a serem prestados por residentes ou domiciliados no exterior, bem assim pelas pessoas jurídicas que pagarem, creditarem, entregarem, empregarem ou remeterem royalties, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior (Lei 10.332/2001).

1.2.7.2.1 Alíquota da CIDE-Tecnologia

A alíquota da contribuição será de 10%. (Base: artigo 6o da Lei 10.332/2001.)

1.2.7.2.2 Pagamento da CIDE-Tecnologia

Será efetuado até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador. (Base: artigo 6o da Lei 10.332/2001.)

1.2.8 IOF

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) é cobrado pela União sobre 4(quatro) situações: câmbio, operações financeiras, seguro e crédito.

1.2.8.1 O IOF incide sobre:

I - operações de crédito realizadas:

a) por instituições financeiras;

b) por empresas que exercem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

c) entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física;

II - operações de câmbio;

III - operações de seguro realizadas por seguradoras;

IV - operações relativas a títulos ou valores mobiliários;

V - operações com ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial.

1.2.8.2 Não há incidência do IOF

Não se submetem à incidência do IOF as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por:

a. autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b. templos de qualquer culto;

c. partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.

1.2.8.3 Fato gerador do IOF

O fato gerador do IOF é a entrega do montante ou do valor que constitua o objeto da obrigação, ou a sua colocação à disposição do interessado.

1.2.8.4 Contribuintes do IOF

Contribuintes do IOF são as pessoas físicas ou jurídicas tomadoras de crédito. São responsáveis pela cobrança do IOF e pelo seu recolhimento ao Tesouro Nacional:

- a. as instituições financeiras que efetuem operações de crédito;
- b. as empresas de factoring adquirentes do direito creditório;
- c. a pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros.

1.2.8.5 Alíquota do IOF

A alíquota do IOF vai variar de acordo com a política fiscal do governo no momento da operação. A taxa cobrada em cartão de crédito pelos bancos, na elaboração deste texto (janeiro de 2019), também no cheque especial, é de 0,38% mais a taxa de 0,0082% ao dia, até a dívida ser inteiramente quitada.

No caso de compras ao exterior com cartão de crédito, pela internet ou em viagem, a taxa de IOF cobrada é de 6,38%.

Essa taxa é alterada a qualquer momento que o Governo queira ajustar sua Política Fiscal. A exemplo do II e IE, o IOF entra em vigor imediatamente não estando sujeito ao princípio da anterioridade, nem tampouco do seu desdobramento, em relação ao aspecto da anualidade e noventena. Vide capítulo 1 do E-Book da Disciplina FCCC38 Contabilidade Tributária I.

Recomenda-se acessar site Receita Federal do Brasil <http://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/tributos/IOF>

1.3 Tributação sobre o Patrimônio/Propriedade

Há, também, uma multiplicidade de tributos cobrados sobre o Patrimônio/Propriedade no Brasil por seus entes federativos, conforme a seguir: IPTU, IPVA, ITR, ITBI (ITIV) e ITD (ITCMD).

1.3.1 IPTU

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), cobrado anualmente pelos Municípios e, também, pelo Distrito Federal, exige desembolso específico de recursos, afetando diretamente a renda disponível das famílias é um

imposto direto, que incide sobre a propriedade imobiliária, incluindo todos os tipos de imóveis como apartamentos, casas, boxes, lojas, prédios comerciais e industriais, terrenos e outros.

1.3.2 IPVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), cobrado anualmente pelos Estados/Distrito Federal, não tem relação direta com prestação de serviço do seu objeto (asfalto em ruas, colocação de sinais etc.), como característica de todo imposto de uma forma geral, independente que seja de competência da União, Estados/Distrito Federal ou Municípios, em que são usados para as despesas normais da administração pública enquanto fomentadora do bem-estar da sociedade – educação, saúde, segurança, saneamento etc.

O IPVA, assim como os demais impostos, como destaca Pegas (2017), além de ser uma obrigação legal, é um dever para com a comunidade. O IPVA é devido pelos proprietários de veículos automotores: automóveis, ônibus, caminhões, motocicletas e tratores. Tem que ser pago todos os anos. É um imposto calculado e cobrado pelos estados.

1.3.3 ITR

O ITR é um imposto de apuração anual e tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município cobrado pela União. O contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor a qualquer título, sendo responsável pelo imposto o sucessor a qualquer título.

Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. O ITR não incide sobre as pequenas glebas rurais, quando o proprietário, que não possua outro imóvel, as explore só ou com sua família, nos termos do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e do parágrafo único do art. 2º da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

A apuração do ITR é efetuada pelo contribuinte, devendo-se para tal aplicar sobre o Valor da Terra Nua Tributável (VTNT) a alíquota correspondente, prevista no Anexo da Lei no 9.393, de 1996, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização (GU), nos termos definidos no art. 10 da citada lei, com redação alterada pela Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

1.3.4 ITBI (ITIV)

O imposto sobre a transmissão de bens imóveis, por ato oneroso, Inter Vivos, conhecido como ITBI, ou ITIV é cobrado apenas na transferência de bens imóveis, como, por exemplo, nas operações de compra e venda. É de competência dos Municípios e Distrito Federal. Também chamado de ITIV.

Ele é cobrado em nível municipal, isto é, pela prefeitura da sua cidade. Sua previsão legal está expressa no Artigo 156 da Constituição Federal

1.3.4.1 Contribuintes do ITBI (ITIV)

É o comprador. É um imposto que deve ser pago por quem compra um imóvel e, para oficializar a compra e venda, este tributo deve ser pago antes da negociação. A compra e venda de imóveis tem muitos processos burocráticos e, de certa forma, eles são complexos

1.3.4.2 Base de Cálculo do ITBI (ITIV)

A base de cálculo é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim entendido o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado em condições normais de mercado para compra e venda à vista.

1.3.4.3 Alíquota do ITBI (ITIV)

O ITBI corresponde a 3% do valor de mercado do imóvel, ou do valor declarado, sendo usado para o cálculo, o valor mais alto. No caso do Município do Salvador, a Secretaria de Fazenda tem tomado como referência o valor de avaliação do imóvel constante do cadastro de imóvel base do IPTU.

Recomendação

Acessa site da Secretaria de Fazenda do Município do Salvador www.sefaz.salvador.ba.gov.br ou do seu Município em que está estabelecido.

1.3.5 ITD (ITCMD)

O imposto sobre a transmissão de bens imóveis e de direitos, por ato oneroso, causa mortis e, também, Inter Vivos - doação- (ITCMD) é cobrado na transferência de bens imóveis e de direitos, subdividindo-se (i) operações de transferência de bens imóveis e de direitos por herança (ITCM) e (ii) operações de transferências de bens e de direitos por doação em vida (ITD).

O ITCMD está previsto na Constituição Federal. De acordo com o artigo 155, inciso I, trata-se de imposto de competência dos Estados/Distrito Federal.

No caso do Estado da Bahia, a partir de outubro, os processos de cálculo do ITD serão feitos apenas por meio eletrônico. Acesse o site www.sefaz.ba.gov.br

1.3.5.1 Contribuintes do ITD (ITCMD)

Os contribuintes do imposto são, em caso de herança, os herdeiros ou legatários. No caso de doação, pode ser tanto o doador como o donatário. A Escritura Pública de Doação é o ato feito e assinado em Tabelionato de Notas por meio do qual uma das partes doa determinado bem – móvel ou imóvel – para outra. Doador é a pessoa que passa o bem/direito. O donatário é quem recebe o bem/direito

1.3.5.2 Base de cálculo do ITD (ITCMD)

A base de cálculo é o valor venal dos bens, dos títulos ou dos créditos transmitidos ou doados.

Importante saber

Base de cálculo do ITD (ITCMD): O valor venal dos bens ou direitos à época da ocorrência do fato gerador, apurado mediante avaliação de iniciativa da Secretaria da Fazenda, com base nos valores de mercado correspondente ao bem, é ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória administrativa ou judicial.

1.3.5.3 Alíquota do ITD (ITCMD)

Varia em função da legislação de cada unidade da Federação. No caso do Estado da Bahia, assim dispõe o art. 9º da Lei nº 4.826/1989, com a redação atual dada pela Lei nº 12.609, de 27/12/2012, DOE de 8/12/2012, efeitos a partir de 29/03/2013.

- nas doações de quaisquer bens ou direitos: 3,5%
- nas transmissões causa mortis:
 - 4 % (quatro por cento), para espólio de R\$100.000,00 (cem mil reais) a até R\$200.000,00 (duzentos mil reais);
 - 6 % (seis por cento), para espólio acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) a até R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
 - 8 % (oito por cento), para espólio acima de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

Recomendação

Acessa site da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia www.sefaz.ba.gov.br ou do seu Estado em que está estabelecido.

1.4 Tributos sobre a Renda

Há dois tributos cobrados sobre a Renda no Brasil, o Imposto de Renda (IR) que é cobrado das pessoas jurídicas e pessoas físicas, e a Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), que é cobrado, apenas das pessoas jurídicas. Todos os dois tributos são cobrados, de forma exclusiva, pela União.

1.4.1 Imposto de Renda (IR)

O Imposto de Renda (IR) decorre da aquisição da disponibilidade econômica (regime de caixa) ou jurídica (regime de competência), sempre, observando aos princípios constitucionais da generalidade, da universalidade e da progressividade, ou seja, toda e qualquer forma de renda deverá ser tributada nos limites e condições da lei, deve ser cobrado de todos que auferirem renda e se cobra mais imposto de quem tem mais renda. É um imposto de competência da União. Paga este imposto tanto a pessoa jurídica, quanto a pessoa física.

- Consulta E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.4.2 Contribuição Social sobre o Lucro (CSL)

A Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) foi autorizada sua cobrança pela Constituição Federal de 1988, tendo como fato gerador da base de cálculo e contribuintes semelhantes ao imposto de renda, com pequenas diferenças, isso em relação às pessoas jurídicas, uma vez que a pessoa física não paga essa contribuição diretamente.

- Consulta E-BOOK da Disciplina Contabilidade Tributária I (COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I. Salvador: UFBA, Faculdade de Direito; Superintendência de Educação a Distância, 2019.)

1.5 Sugestões de leitura da legislação própria de alguns dos tributos

Este material foi desenvolvido com fulcro ao EAD da UFBA, para ser aplicado na disciplina Contabilidade Tributária II do Curso de Graduação em Contabilidade, na Faculdade de Ciências Contábeis.

Na realidade, foram estudados de forma mais específica na disciplina Contabilidade Tributária I, através do BOOK FCCC38, deste mesmo Curso EAD, por elaboração deste mesmo autor, os tributos ISS, ICMS, IPI, IR, CSL, PIS e COFINS.

Sugere-se, então, em relação aos tributos de âmbito dos Municípios (ITIV, IPTU), fazer leitura de suas legislações próprias em que o aluno se encontra estabelecido; em relação aos tributos de âmbito dos Estados, fazer a leitura específica da Bahia (IPVA, ITD); quanto aos tributos de âmbito da União, fazer leitura, também específica, como II, IE, CIDE, etc.

- TIV e IPTU: Município Salvador - acessar site da Secretaria da Fazenda do Município de Salvador (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>)
- IPVA e ITD: Estado da Bahia - acessar site da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia (<https://www.sefaz.ba.gov.br/>)
- II, IE, CIDE, ITR etc.: União - acessar site da Receita Federal da Bahia (<http://www.receita.economia.gov.br>)

Recomendação

Acessar o site da Secretaria de Fazenda de seu Município, a exemplo da cidade de Salvador (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/>), Acessar de seu Estado, no caso deste Curso EAD, a da Secretaria da Fazenda da Bahia (<https://www.sefaz.ba.gov.br/>) e, no caso da União, o site da Receita Federal (<http://www.receita.economia.gov.br>) para, então desenvolver uma leitura de cada um dos tributos de forma específica, conforme sua necessidade de amplitude do conhecimento.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 1 – Tributação sobre Consumo, Patrimônio e Renda

1) Q1 - (PEGAS, 2017:10, Q1) Analise os seguintes tributos:

1. IPI; 2. PIS/PASEP; 3. IPTU; 4. CSLL; 5. ISS

São tributos cobrados sobre o consumo:

(A) 1, 2 e 3 (B) 1, 2 e 5 (C) 1, 4 e 5 (D) 2, 3 e 4 (E) 3, 4 e 5

2) Q2 - (PEGAS, 2017:10, Q2) Tributo sobre o consumo representa o conjunto de:

(A) Impostos e contribuições cobrados nas transações imobiliárias, de compra e venda de imóveis.

(B) Impostos e contribuições cobrados sobre as vendas de produtos e serviços incluídos no preço, diretamente ou por meio de repercussão.

(C) Impostos e contribuições cobrados sobre a folha de pagamento.

(D) Taxas cobradas sobre serviços prestados pelo Estado aos contribuintes.

(E) Contribuições cobradas sobre a movimentação financeira

3) Q3 - (PEGAS,2017:10, Q8) Uma empresa industrial comprou uma máquina importada para sua nova unidade fabril. Em relação ao Imposto sobre Importação, o valor será reconhecido na DRE:

- (A) No mesmo dia da entrada do produto na indústria, em conta de despesas tributárias.
- (B) Durante o prazo de vida útil do bem, em despesas tributárias.
- (C) Durante o prazo de vida útil do bem, em despesa de depreciação.
- (D) Durante o prazo de vida útil do bem, em custo de depreciação dos produtos vendidos.
- (E) Como redução da receita bruta, no mês de aquisição.

4) Q4 - (PEGAS,2017:10, Q10) Adaptado. Analise as assertivas a seguir:

I. Nas vendas ao exterior não há, em tese, cobrança de tributos sobre o consumo, com objetivo de atender o acordo internacional fechado na Organização Mundial do Comércio (OMC). Então, quando uma empresa vende mercadorias ou serviços ao exterior, não há cobrança de IPI, ICMS, ISS, PIS, COFINS ou qualquer outro tributo sobre a receita bruta.

II. A emenda constitucional nº 42/03 permitiu a cobrança e fiscalização do ITR pelos Município que assim optarem, dentro das regras permitidas na legislação.

É possível afirmar que:

- (A) As duas assertivas estão corretas.
- (B) As duas assertivas estão erradas.
- (C) Apenas a assertiva no 1 está correta.
- (D) Apenas a assertiva no 2 está correta.
- (E) Falta dados

5) Q5 - (PEGAS,2017:18, Q2) Analise as assertivas a seguir, em relação à legislação do Estado da Bahia:

I. O IPVA tem cobrança regressiva, pois quanto maior o valor do automóvel, maior é o imposto.

II. A alíquota de IPVA para automóvel usado é menor do que a alíquota de carro novo.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a assertiva no 1 está correta.
- (B) Apenas a assertiva no 2 está correta.
- (C) As duas assertivas estão corretas.

- (D) As duas assertivas estão erradas
- (E) Faltam dados

06) Q06 - (PEGAS,2017:20, Q1) O fato gerador do imposto de renda é:

- (A) O lucro real, presumido ou arbitrado, no caso das pessoas jurídicas.
- (B) A aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, entendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos, como também os demais acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.
- (C) O lucro líquido, no caso das pessoas jurídicas, e os salários e rendimentos de aplicações financeiras, no caso das pessoas físicas.
- (D) O produto do capital, do trabalho, ou da combinação de ambos e os acréscimos patrimoniais não comprovados.
- (E) A aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, entendida esta como o

07) Q07 - (PEGAS,2017:18, Q3) Em relação aos tributos municipais e estaduais cobrados sobre o patrimônio, analise as seguintes afirmativas:

I. O ITD é cobrado, por exemplo, na transferência de bens imóveis de forma gratuita, a título de herança.

II. O IPVA tem alíquota uniforme em todas as 27 unidades da Federação.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a afirmativa 1 está correta.
- (B) Apenas a afirmativa 2 está correta.
- (C) As duas afirmativas estão corretas.
- (D) As duas afirmativas estão erradas.
- (E) Falta dados

08) Q08 - (PEGAS,2017:18, Q10) Em relação aos tributos municipais e estaduais cobrados sobre o patrimônio, analise as afirmativas a seguir:

I. O IPTU cobrado no município do Salvador é um imposto direto e progressivo.

II. O ITBI (ITIV) é um imposto progressivo, com variação de alíquotas conforme o valor do imóvel vendido.

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a afirmativa 1 está correta.

- (B) Apenas a afirmativa 2 está correta.
- (C) As duas afirmativas estão corretas.
- (D) As duas afirmativas estão erradas.
- (E) Falta dados

09) Q09 – (PEGAS, 2017:01, Q4) São considerados tributos sobre o patrimônio:

- (A) IPTU, IPVA, ITBI e ITR.
- (B) IPTU, IPVA, IOF e ITBI.
- (C) IPTU, ITBI, IOF e ITCDM.
- (D) IPVA, IR, ITCDM e ITR.
- (E) ITCDM, ITR, IR e IOF.

10) Q10 - (PEGAS,2017:01, Q10) Adaptado. Analise as assertivas a seguir:

I. A CIDE-Combustíveis é cobrada, arrecadada e fiscalizada pela União, que repassa, obrigatoriamente, 29% aos Estados, e estes transferem 25% do que recebem aos municípios.

II. A Constituição Federal de 1988 autoriza a União a cobrar impostos sobre Grades Fortunas

É possível afirmar que:

- (A) Apenas a afirmativa 1 está correta.
- (B) Apenas a afirmativa 2 está correta.
- (C) As duas afirmativas estão corretas.
- (D) As duas afirmativas estão erradas.
- (E) Falta dados

GABARITO CAPÍTULO 1

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	B	D	A	D	B	A	A	A	C



2 Obrigações Acessórias

A obrigação acessória decorrente da atividade mercantil da pessoa jurídica ou equiparada, é toda obrigação que surge quando se consuma um fato imponible previsto na legislação.

Ou seja, é um vínculo que une o credor (ativo) e o devedor (passivo), relativo à prestação de contas que o devedor tem que cumprir junto ao credor, decorrente de sua atividade econômica, a qual foi constituída.

As pessoas jurídicas e equiparadas, perante a legislação comercial, fiscal, trabalho e previdência social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações ou normas legais.

A seguir, listam-se as principais dessas obrigações, que você pode conhecer detalhes consultando legislação específica, por pesquisa própria (Internet), ou por indicação no presente e-BOOK.

2.1 Obrigações Acessórias das Pessoas Jurídicas em Geral

2.1.1 Estatuto Social e Contrato Social

O estatuto social, utilizado pelas sociedades em ações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos, ou o contrato social, utilizado pelas demais sociedades, é a certidão de nascimento da pessoa jurídica. Pelas cláusulas do seu conteúdo, se disciplina o relacionamento interno e externo da sociedade, atribuindo-se identidade ao empreendimento.

Por suas cláusulas, identificam-se a sua qualificação, tipo jurídico de sociedade, a denominação, localização, seu objeto social, forma de integralização do capital social, prazo de duração da sociedade, data de encerramento do exercício social, foro contratual, etc. Seu registro dá-se na Junta Comercial do Estado, ou nos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da sociedade.

2.1.2 Contabilidade

A Contabilidade é a ciência que estuda e controla o patrimônio, em seus aspectos quantitativos e qualitativos. A contabilidade para as pessoas jurídicas é obrigatória por Lei, no Brasil. Atualmente, essa obrigatoriedade está contida no Código Civil (Lei 10.406/2002), na Lei das S/A (Lei 6.404/1976) e no Regulamento do Imposto de Renda.

Somente estão desobrigadas de elaboração de contabilidade as empresas individuais que estejam enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), registradas sob a égide da Lei Complementar 128/2008.

2.1.3 Balanço

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade.

De acordo com o § 1º da Lei 6.404/76, as demonstrações de cada exercício serão publicadas com a indicação dos valores correspondentes das demonstrações do exercício anterior, para fins de comparação.

Para possuir validade, deve ser elaborado e subscrito por profissional devidamente qualificado e registrado no CRC de jurisdição da empresa.

2.1.4 Livro Diário

O livro Diário é obrigatório pela legislação comercial, e registra as operações da empresa, no seu dia a dia, originando-se assim o seu nome. A escrituração do Diário deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 2.1 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, publicada pela Resolução CFC n.º 563/83)

Sua inexistência, para as empresas optantes pelo Lucro Real, ou sua escrituração em desacordo com as normas contábeis sujeitam a empresa ao arbitramento do Lucro, para fins de apuração do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro.

O livro Diário deverá ser autenticado no órgão competente do Registro do Comércio, e quando se tratar de Sociedade Simples ou entidades sem fins lucrativos, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. (Vide RIR/2018)

Em caso de escrituração contábil em forma digital, não há necessidade de impressão e encadernação em forma de livro, porém o arquivo na forma digital, autenticado pelo registro público competente, deve ser mantido pela entidade.

De acordo com os artigos 6º e 7º do Decreto 64.567, de 22 de maio de 1969, o livro Diário deverá conter, respectivamente, na primeira e na última páginas, tipograficamente numeradas, os termos de abertura e de encerramento.

2.1.5 Livro Razão

O Livro Razão (também denominado “Razão Auxiliar”) é obrigatório pela legislação comercial e tem a finalidade de demonstrar a movimentação analítica das contas escrituradas no diário e constantes do balanço. A escrituração do Razão deve obedecer às Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC T 2.1 - DAS FORMALIDADES DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, publicada pela Resolução CFC n.º 563/83)

As formalidades da escrituração contábil estão expressas no Decreto Lei 486/1969. (Vide art. 274, do RIR/2018)

Não há necessidade de registro do Livro Razão. Entretanto, deve conter termo de abertura e encerramento, com a assinatura do contabilista e do responsável pela empresa.

O “Diário” e o “Razão” constituem os registros permanentes da Entidade.

2.1.6 Declaração de capitais brasileiros no exterior - DBE/CBE

Independentemente das declarações a serem apresentadas à Receita Federal do Brasil, as pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, detentoras de bens e direitos no exterior, cujos valores somados, em 31 de dezembro, sejam iguais ou superiores a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, devem informar ao Banco Central do Brasil - BACEN - os ativos em moeda e os bens e direitos possuídos fora do território nacional.

A partir da posição de 31 de março de 2011 e sem prejuízo da DBE/Anual, as pessoas descritas ficam obrigadas a prestar declaração nas datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessas datas, quantia igual ou superior a US\$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas.

As declarações de bens e valores, deverão ser prestadas ao Banco Central do Brasil, por meio do formulário de declaração de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE), disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br>.

A entrega da declaração fora do prazo sujeita o infrator à aplicação de multa pelo Banco Central do Brasil. A Medida Provisória 2.224, de 04.09.2001, estabelece, em seu art. 1º, multa de até R\$ 250.000,00 no caso de não-fornecimento de informações regulamentares exigidas pelo Banco Central do Brasil relativas a Capitais Brasileiros no Exterior, bem como da prestação de informações falsas, incompletas, incorretas ou fora dos prazos e das condições previstas na regulamentação. O art. 8º da Resolução CMN/BACEN 3.854/2010, define os critérios para aplicação dessas multas (Vide Resolução).

2.1.7 Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF

A Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF – é uma obrigação tributária acessória devida por todas as pessoas jurídicas - independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda, e também por pessoas físicas quando obrigadas a prestar as informações.

Através da DIRF, prestam-se informações relativas aos beneficiários, valores dos pagamentos, créditos, e retenções do IRF - Imposto de Renda na Fonte.

A DIRF conterà a identificação por espécie de retenção (código DARF) e deduções na base de cálculo, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda e as instruções baixadas pela Receita Federal do Brasil - RFB.

Ficam também obrigadas à entrega da DIRF as pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a DIRF, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas.

A DIRF 2020, relativa ao ano-calendário de 2019, deverá ser apresentada até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 28 de fevereiro de 2020.

A DIRF decorre do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, que é uma obrigação tributária principal em que a pessoa jurídica ou equiparada, está obrigada a reter do beneficiário da renda, o imposto correspondente, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda

A pessoa física ou jurídica que houver pago a pessoa física rendimentos com retenção do imposto sobre a renda na fonte durante o ano-calendário, ainda que em um único mês, deverá lhe fornecer o Comprovante Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme modelo específico.

É permitida a disponibilização, por meio da Internet, do comprovante para a pessoa física que possua endereço eletrônico e, neste caso, fica dispensado o fornecimento da via impressa.

2.1.8 Livro de Inspeção do Trabalho

Livro de Inspeção do Trabalho é obrigatório para todas as pessoas jurídicas e equiparadas, conforme Portaria METPS 3.158/1971. Deve permanecer no estabelecimento à disposição da fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos estabelecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Os Agentes da Inspeção do Trabalho, quando de sua visita ao estabelecimento empregador, autenticarão o Livro de Inspeção do Trabalho que ainda não tiver sido autenticado, sendo desnecessária a autenticação pela unidade regional do Ministério do Trabalho.

As empresas ou empregadores que mantiverem mais de um estabelecimento, filial ou sucursal, deverão possuir tantos livros Inspeção do Trabalho quantos forem seus estabelecimentos.

2.1.9 Livro de Registro de Duplicatas

O Livro de Registro de Duplicatas foi estabelecido pelo artigo 19 da Lei 5.474/1968, sendo obrigatório para o vendedor que efetuar vendas com prazo de pagamento igual ou superior a 30 (trinta) dias. No Registro de Duplicatas serão escrituradas, cronologicamente, todas as duplicatas emitidas, com o número de ordem, data e valor das faturas originárias e data de sua expedição; nome e domicílio do comprador; anotações das reformas; prorrogações e outras circunstâncias necessárias.

Os Registros de Duplicatas, que não poderão conter emendas, borrões, rasuras ou entrelinhas, deverão ser conservados nos próprios estabelecimentos. O Registro de Duplicatas poderá ser substituído por qualquer sistema mecanizado.

Os lançamentos de duplicatas sob a forma escritural no sistema eletrônico previstos na Lei 13.775/2018 substituem o Livro de Registro de Duplicatas.

2.1.10 Escrituração Fiscal Digital (EFD) ICMS/IPI - SPED FISCAL

O Convênio ICMS 143/2006, posteriormente substituído pelo Ajuste SINIEF 02/2009, instituiu a Escrituração Fiscal Digital (EFD), de uso obrigatório para os contribuintes do ICMS ou do IPI.

Acesse o site do Conselho de Fazenda das 26 unidades da Federação do Brasil e do Distrito Federal (CONFAZ) -<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>

A escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- I - Livro Registro de Entradas;
- II - Livro Registro de Saídas;
- III - Livro Registro de Inventário;
- IV - Livro Registro de Apuração do IPI;
- V - Livro Registro de Apuração do ICMS;
- VI - Documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente - CIAP;
- VII - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque.

A EFD é de uso obrigatório para todos os contribuintes do ICMS ou do IPI, podendo serem dispensados dessa obrigação, desde que a dispensa seja autorizada pelo fisco da unidade federada do contribuinte e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um subsistema do Sistema Público de Escrituração (SPED), assim como a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

2.1.11 Escrituração Contábil Digital – ECD – SPED CONTÁBIL

A Escrituração Contábil Digital - ECD - foi instituída para fins fiscais e previdenciários e deverá ser transmitida pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

Acesse o site do Conselho de Fazenda das 26 unidades da Federação do Brasil e do Distrito Federal (CONFAZ) -<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>

Estão compreendidos nesta versão digital os seguintes livros:

- a) Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- b) Livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- c) Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Os livros contábeis emitidos em forma eletrônica devem ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria do documento digital.

A partir de 2016, a ECD passou a ser transmitida anualmente ao repositório nacional do SPED até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.

2.1.12 Escrituração Contábil Fiscal (ECF) IR/CSL

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015. O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Através da Instrução Normativa RFB 1.422/2013 ficou estabelecido que a partir do ano-calendário de 2014 (ECF a ser entregue em 2015), todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) de forma centralizada pela matriz.

A obrigatoriedade da entrega da ECF não se aplica:

- I – às pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006;
- II – aos órgãos públicos, às autarquias e às fundações públicas; e
- III – às pessoas jurídicas inativas;

A partir de 2016, a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) passou a ser transmitida anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

2.1.13 Livro Registro de Inventário

O livro Registro de Inventário é obrigatório para todas as empresas, e tem o objetivo de registrar todas as mercadorias em estoques quando do levantamento do balanço da empresa.

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real deverão escriturar o Livro Registro de Inventário ao final de cada período: trimestralmente ou anualmente quando houver opção pelos recolhimentos mensais durante o curso do ano-calendário, com base na estimativa (RIR/2018, no RIR/1999, art. 261).

As demais empresas (optantes pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional) escrituram o livro no final de cada ano calendário. Devem ser arrolados, pelos seus valores e com especificações que permitam sua perfeita identificação, as mercadorias, as matérias-primas, os produtos intermediários, os materiais de embalagem, os produtos manufaturados e os produtos em fabricação, existentes no estabelecimento à época de balanço.

A lei fiscal determina que, além dos livros de contabilidade previstos em leis e regulamentos, as pessoas jurídicas devem possuir um livro de registro de inventário das matérias-primas, das mercadorias, dos produtos em fabricação, dos bens em almoxarifado e dos produtos acabados existentes na época do balanço. Nessas condições, estará a autoridade tributária autorizada a arbitrar o lucro da pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, quando esta não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais (RIR/2018, no RIR/1999, art. 530).

A ausência de escrituração do Livro de Inventário implica também em infração, perante a legislação do IPI e do ICMS de cada estado, sujeita às penalidades dos respectivos regulamentos.

A escrituração deverá ser efetivada dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do balanço ou, no caso de empresa que não mantém escrita contábil, do último dia do ano civil.

2.1.14 Livro ou Ficha de Registro de Empregados

O Livro Registro de Empregados é obrigatório para todas as pessoas jurídicas e equiparadas que possuam funcionários, podendo a critério da pessoa jurídica ser substituído por fichas, nos termos estabelecidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas. Também pode ser utilizado sistema eletrônico.

Além da qualificação civil ou profissional de cada trabalhador, deverão ser anotados todos os dados relativos à sua admissão no emprego, duração e efetividade do trabalho, a férias, acidentes e demais circunstâncias que interessem à proteção do trabalhador - parágrafo único do art. 41 da CLT.

2.1.15 Folha de Pagamento (ou de Salários)

O empregador é obrigado a elaborar, mensalmente, a folha de pagamento (ou Folha de salários) relativas às remunerações pagas, devidas ou creditadas a todos os segurados a seu serviço, devendo manter em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamento. Base: art. 225 do Decreto 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social).

Na folha de pagamento, deverão estar discriminados:

- O nome do segurado: empregado, trabalhador avulso, autônomo e equiparado, empresário, e demais pessoas físicas sem vínculo empregatício.
- Cargo, função ou serviços prestados.
- Parcelas integrantes da remuneração.
- Parcelas não integrantes da remuneração (diárias, ajuda de custo, etc.).
- O nome das seguradas em gozo de salário-maternidade.
- Os descontos legais (INSS, IRF e outros).
- A indicação do número de quotas de salário-família atribuídas a cada segurado empregado ou trabalhador avulso.

2.1.16 Guia da Previdência Social (GPS)

A Guia da Previdência Social – GPS – é o formulário para recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) retidas e/ou devidas por todos empregadores.

É utilizada também para o recolhimento devido pelas empresas sobre remunerações a trabalhadores autônomos e profissionais liberais, para a contribuição de sócios ou administradores a título de pró-labore, e para importâncias retidas de terceiros, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social.

2.1.17 Guia Recolhimento FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

A GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social é de entrega obrigatória para todas as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS ou às contribuições/informações à Previdência Social.

A GFIP deverá ser entregue mensalmente, desde 01 de fevereiro de 1999, quando houver:

- recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social;
- apenas recolhimento ao FGTS;
- apenas informações à Previdência Social.

A GFIP deverá ser entregue até o dia 7 do mês seguinte ao da competência. Caso não haja expediente bancário no dia 7, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.

As informações deverão ser apresentadas por meio magnético, gerado pelo programa SEFIP - disponível para download no site da Caixa Econômica Federal - CEF (www.caixa.gov.br).

2.1.18 Guia Recolhimento Rescisório FGTS e Contribuição Social (GRFC)

A Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC) é o documento destinado ao recolhimento para o FGTS e da Contribuição Social, nos casos de dispensa do empregado sem justa causa, inclusive a indireta, por culpa recíproca, por força maior e na rescisão do contrato firmado nos termos da Lei 9.601/98.

2.1.19 Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)

O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) é uma obrigação trabalhista preparada por todas as pessoas jurídicas e equiparadas, mensalmente, por ocorrência de admissão, transferência ou demissão de empregados.

2.1.20 Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)

A Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – é uma obrigação trabalhista preparada anualmente por todas as pessoas jurídicas e equiparadas que possuam ou possuíram empregados.

As empresas que não tenham funcionários também devem entregar a RAIS, que nesse caso denomina-se RAIS NEGATIVA. É utilizada para fins estatísticos pelo governo, e no cálculo de crédito e pagamento do abono anual do PIS aos empregados

2.1.21 NR 7

Todos os empregadores e instituições que admitam empregados estão obrigados a elaborar e implementar o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – visando à promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

São parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados, que podem ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

2.1.22 NR 9

Todos os empregadores e instituições que admitam empregados, estão obrigados a elaborar e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

O PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

2.1.23 Informes de Rendimentos das Pessoas Físicas

O Informe de Rendimentos das Pessoas Físicas é o documento que deverá ser fornecido pela fonte pagadora pessoa Física ou Jurídica, que tenha pagado à pessoa Física ou Jurídica rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

2.1.24 Informes de Rendimentos das Pessoas Jurídicas

O Informe de Rendimentos das Pessoas Jurídicas é o documento que deverá ser fornecido pela fonte pagadora pessoa Física ou Jurídica, que tenha pagado à pessoa Física ou Jurídica rendimentos sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte.

2.1.25 Publicações Obrigatórias nas Sociedades Limitadas

Com o advento do Novo Código Civil - CC - Lei 10.406/2002, as sociedades limitadas ficaram obrigadas a publicar suas atas de reunião ou as assembleias dos sócios, em alguns casos específicos.

Referidas sociedades devem publicar no órgão oficial e em jornal de grande circulação da sede da sociedade os anúncios de convocação das assembleias de sócios (salvo se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia).

Também são obrigadas a arquivar na Junta Comercial do respectivo estado e publicar as atas das reuniões ou assembleias de sócios nos casos de aprovação da redução do capital social (quando considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade), incorporação, fusão, cisão, dissolução e extinção da sociedade.

Entretanto, as microempresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas da publicação de qualquer ato societário (conforme artigos 70 e 71 da Lei Complementar 123/2006).

O artigo 3º da Lei 11.638/2007, determina que aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei 6.404/1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Para os efeitos dessa determinação, considera-se de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Segundo o Art. 176 da Lei Societária, ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

- I. balanço patrimonial;
- II. demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. demonstração do resultado do exercício;
- IV. demonstração dos fluxos de caixa; e
- V. se companhia aberta, demonstração do valor adicionado.

2.2 Obrigações Especiais das Pessoas Jurídicas em Geral

As pessoas jurídicas e equiparadas, conforme classificação abaixo, estão obrigadas a cumprir com as obrigações ou normas legais descritas no quadro sinótico abaixo:

a) Empresas tributadas pelo Lucro Real, quer as com encerramento trimestral, quer as empresas com encerramento anual, com pagamento mensal por estimativa ou balanços de suspensão;

b) Empresas tributadas pelo Lucro Presumido;

c) Empresas optantes pelo Simples Nacional, quer sejam ME ou EPP, independentemente da alíquota em que se encontrem;

d) Pessoas Jurídicas isentas, assim definidas na legislação, como por exemplo, as Associações Cívicas, Culturais, Filantrópicas e Recreativas, os Sindicatos, etc.;

e) Pessoas jurídicas imunes, assim definidas na legislação, como por exemplo, as Instituições de Educação ou Assistência Social;

f) As organizações dispensadas, também definidas na legislação, como, por exemplo, os condomínios, que embora possuam inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas), recebem um tratamento fiscal diferenciado.

OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES	ISENTAS	IMUNES	DISPENSADAS
ECF	SIM	SIM	NÃO	SIM (1)	(1)	(1)
IRPJ	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
CSLL	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PIS s/Receitas	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
PIS s/Folha	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
COFINS	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
DCTF	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
e-Social (3)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
DeSTDA	NÃO	NÃO	SIM (2)	NÃO	NÃO	NÃO

Nota:

(1) Até 2015, a obrigatoriedade da entrega da ECF não se aplicava às pessoas jurídicas imunes e isentas que, em relação aos fatos ocorridos no ano-calendário, não tenham sido obrigadas à apresentação da EFD-Contribuições. Porém, a partir de 2016 todas as entidades deverão entregar a ECF, independentemente do porte.

(2) Entrega obrigatória a partir de 2016.

(3) Vide cronograma

Importante saber

A Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA) foi instituída pelo Ajuste Sinief 12/2015 e deve ser apresentada mensalmente pelos contribuintes a ela sujeitos, optantes pelo Simples Nacional.

2.3 Obrigações para as Empresas Industriais

As empresas industriais ou as empresas equiparadas a esta estão obrigadas a cumprir com as obrigações ou normas legais descritas no quadro sinótico abaixo:

Síntese das Obrigações Acessórias Específicas para as Empresas Industriais			
OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
IPI	SIM	SIM	SIM
Registro de Apuração IPI	SIM	SIM	NÃO
Registro de Entradas	SIM	SIM	(*)
Registro de Saídas	SIM	SIM	(*)
Registro Controle da Produção e Estoques	SIM	SIM	NÃO
Registro de Inventário	SIM	SIM	SIM

Nota: (*) Observar a legislação do Estado onde se localiza a indústria, sobre esta obrigação

2.4 Obrigações para as Empresas Comerciais

As empresas comerciais ou as empresas equiparadas a esta, estão obrigadas a cumprir com as obrigações ou normas legais descritas no quadro sinótico abaixo:

Síntese das Obrigações Acessórias Específicas para as Empresas Comerciais			
OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
ICMS	SIM	SIM	SIM
Registro de Apuração ICMS	SIM	SIM	NÃO
Registro de Entradas	SIM	SIM	(*)
Registro de Saídas	SIM	SIM	(*)
Registro de Inventário	SIM	SIM	SIM

Nota: (*) Observar a legislação do Estado onde se localiza a empresas comercial, sobre esta obrigação

2.5 Obrigações para as Empresas de Serviços

As empresas de prestação de serviços ou as empresas equiparadas a esta estão obrigadas a cumprir com as obrigações ou normas legais descritas no quadro sinótico abaixo:

Síntese das Obrigações Acessórias Específicas para as Empresas de Serviços			
OBRIGAÇÃO	LUCRO REAL	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL
ISS	SIM	SIM	ISS
Registro de Apuração ISS	SIM	SIM	NÃO
Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e	SIM	SIM	(*)
Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DMS-IF	SIM	SIM	(*)
Registro de Inventário	SIM	SIM	SIM

Nota: (*) Observar a legislação do Município onde se localiza a empresas de serviços, sobre esta obrigação

2.6 Obrigações para os Autônomos e Profissionais Liberais

Os Autônomos e Profissionais Liberais estão sujeitos, também, a obrigações acessórias, dentre elas, tem-se o Livro Caixa, onde se registram todos os recebimentos e pagamentos efetuados, de forma cronológica.

DATA	HISTÓRICO	ENTRADA	SAÍDA	SALDO
01.01.2020	Saldo Anterior			1.000,00
02.01.2020	Rec. Fatura	2.500,00	-	3.500,00
05.01.2020	Pgto. Salário	-	1.700,00	1.800,00

O Livro Caixa deve conter o registro de todos os recebimentos e pagamentos efetuados pelo Autônomo ou Profissional Liberal.

A Receita Federal disponibiliza aos Autônomos e Profissionais Liberais o programa Carnê Leão. Sugere-se baixar em seu computador este programa, que simula o Livro Caixa onde se registram todos os recebimentos e pagamentos efetuados em determinado período.

Os dados apurados pelo programa Carnê Leão são armazenados e transferidos para a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, quando de sua elaboração, lógico, a partir de um comando acionado por quem estiver desenvolvendo a declaração.

Bem! São despesas as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação, e integralmente dedutíveis no livro Caixa, quando realizadas no ano-calendário.

Para fins de apuração do Imposto de Renda, o contribuinte que perceber rendimentos do trabalho não-assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro, a que se refere o art. 236 da Constituição, e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

1. a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
2. os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais;
3. as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Também são despesas as quantias despendidas na aquisição de bens próprios para o consumo, tais como material de escritório, de conservação, de limpeza e de produtos de qualquer natureza usados e consumidos nos tratamentos, reparos, conservação, e integralmente dedutíveis no livro Caixa, quando realizadas no ano-calendário.

As despesas escrituradas no livro caixa podem ser oriundas de serviços prestados tanto a pessoas físicas como a pessoas jurídicas.

2.7 Obrigações Tributárias Especiais – Simples Nacional

As empresas optantes pelo Simples Nacional devem cumprir uma série de obrigações acessórias, conforme a seguir:

2.7.1 Declaração Única

A ME e a EPP optantes do Simples Nacional apresentarão, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da internet, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos impostos e contribuições previstos no Simples Nacional.

2.7.2 Tributos não Abrangidos pelo Regime do Simples Nacional

Relativamente aos tributos devidos, não abrangidos pelo Simples Nacional, a ME e a EPP optantes pelo Simples Nacional deverão observar a legislação dos respectivos entes federativos quanto à prestação de informações e entrega de declarações.

2.7.3 Declaração Eletrônica de Serviços

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas à entrega da Declaração Eletrônica de Serviços, quando exigida pelo Município, que servirá para a escrituração mensal de todos os documentos fiscais emitidos e documentos recebidos referentes aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros.

A declaração substitui os livros “Livro Registro dos Serviços Prestados” e “Livro Registro de Serviços Tomados”, e será apresentada ao Município pelo prestador, pelo tomador, ou por ambos, observadas as condições previstas na legislação de sua circunscrição fiscal.

O empreendedor individual optante pelo MEI é dispensado da Declaração Eletrônica de Serviços municipal.

2.7.4 Emissão de Nota Fiscal e Arquivamento

Ficam enquadradas no Simples Nacional, também, obrigadas a:

1. emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;
2. manter em boa ordem a guarda os documentos que fundamentaram a apuração dos impostos e contribuições devidos e o cumprimento das obrigações acessórias relativas às informações socioeconômicas e fiscais, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

2.7.4.1 Modelo de NF - ISS

Relativamente à prestação de serviços sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) as ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional utilizarão a Nota Fiscal de Serviços, conforme modelo aprovado e autorizado pelo Município, ou Distrito Federal, ou outro documento fiscal autorizado conjuntamente pelo Estado e pelo Município da sua circunscrição fiscal.

2.7.4.2 Expressões Obrigatórias

A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:

I. DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL; e

II. NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

No caso de documento fiscal emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional impedida de recolher o ICMS ou o ISS na forma desse Regime, a expressão a que se refere o item II será a seguinte: NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

2.7.4.3 Substituição Tributária

Quando a ME ou a EPP revestir-se da condição de responsável, inclusive de substituto tributário, fará a indicação alusiva à base de cálculo e ao imposto retido no campo próprio ou, em sua falta, no corpo do documento fiscal utilizado na operação ou prestação.

2.7.4.4 Devolução de Mercadorias

Na hipótese de devolução de mercadoria a contribuinte não optante pelo Simples Nacional, a ME e a EPP farão a indicação no campo Informações Complementares, ou no corpo da Nota Fiscal Modelo 1, 1-A, ou Avulsa, da base de cálculo, do imposto destacado, e do número da Nota Fiscal de compra da mercadoria devolvida.

2.7.5 ECF

Relativamente ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), deverão ser observadas as normas estabelecidas nas legislações dos entes federativos.

2.7.6 Livros Fiscais e Contábeis

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional deverão adotar para os registros e controles das operações e prestações por elas realizadas:

I. Livro Caixa, no qual deverá estar escriturada toda a sua movimentação financeira e bancária;

II. Livro Registro de Inventário, no qual deverão constar registrados os estoques existentes no término de cada ano-calendário, quando contribuinte do ICMS;

III. Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destinado à escrituração dos documentos fiscais relativos às entradas de mercadorias ou bens e às aquisições de serviços de transporte e de comunicação efetuadas a qualquer título pelo estabelecimento, quando contribuinte do ICMS;

IV. Livro Registro dos Serviços Prestados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços prestados sujeitos ao ISS, quando contribuinte do ISS;

V. Livro Registro de Serviços Tomados, destinado ao registro dos documentos fiscais relativos aos serviços tomados sujeitos ao ISS;

VI. Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle, caso exigível pela legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

2.7.7 Dispensa de Livros

Os livros obrigatórios poderão ser dispensados, no todo ou em parte, pelo ente tributante da circunscrição fiscal do estabelecimento do contribuinte, respeitados os limites de suas respectivas competências.

O empreendedor individual optante pelo MEI fica dispensado das obrigações de escriturar os livros contábeis e fiscais.

2.7.7.1 Livros Específicos

Além dos livros previstos, serão utilizados:

I. Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais, pelo estabelecimento gráfico para registro dos impressos que confeccionar para terceiros ou para uso próprio;

II. Livros específicos pelos contribuintes que comercializem combustíveis;

III. Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como simples depositários ou expositores.

2.7.8 Nota Fiscal Eletrônica

O ente tributante que adote sistema eletrônico de emissão de documentos fiscais ou recepção eletrônica de informações poderá exigir-los de seus contribuintes optantes pelo Simples Nacional, observando os prazos e formas previstos nas respectivas legislações.

2.7.9 Controles Especiais

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas ao cumprimento das obrigações acessórias previstas nos regimes especiais de controle fiscal, quando exigíveis pelo respectivo ente tributante.

2.7.10 Guarda dos Documentos

Os documentos fiscais relativos a operações ou prestações realizadas ou recebidas, bem como os livros fiscais e contábeis, deverão ser mantidos em boa guarda, ordem e conservação enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes.

2.8 Outras Obrigações Estaduais e Municipais

Consultar a legislação estadual e municipal, para cumprimento das obrigações fiscais não contempladas acima no âmbito da circunscrição da pessoa jurídica atua no seu “dia a dia”.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 2 – Obrigações Acessórias

1) Q1(SOUSA, 2018:13) A pessoa jurídica tributada pelo lucro real deve apresentar ECF:

- (A) Contendo dados apenas do e-LALUR.
- (B) Contendo tanto dados do e-LALUR quanto da EFD-Contribuições
- (C) Contendo tanto dados da e-LACS quanto da EFD-Contribuições
- (D) Contendo tanto dados do e-LALUR quanto do e-LACS
- (E) Contendo tanto dados da e-LACS quanto da ECD

2) Q7(SOUSA, 2018:03) São declarações mensais:

- (A) a ECD e a ECF
- (B) a ECD e a DIRF
- (C) a DCTF e a ECF
- (D) a DCTF e a EFD-Contribuições
- (E) a DCTF e a DIRF

3) Q8(SOUSA, 2018:03) São obrigações acessórias:

- (A) pagar o tributo e guardar em boa ordem as respectivas notas fiscais
- (B) pagar a multa por entrega de declaração em atraso e emitir nota fiscal
- (C) pagar a multa por entrega de declaração em atraso e retificar declaração que tinha erro.
- (D) emitir nota fiscal e apresentar as devidas declarações fiscais
- (E) emitir nota fiscal e recolher o respectivo tributo.

4) Q9(SOUSA, 2018:03 Adaptado) O livro Registro de Apuração do ICMS (LRAICMS):

- (A) deve ser escriturado diariamente
- (B) deve ser escriturado semanalmente
- (C) deve ser escriturado mensalmente
- (D) deve ser escriturado anualmente
- (E) deve ser escriturado com o uso do sistema de processamento de dados, podendo ser escriturado de forma manual.

5) Q10(SOUSA, 2018:03) [Profissional Junior – Ciências Contábeis, BR Distribuidora, CESGRANRIO, 2015] A Escrituração Contábil Digital (ECD) é uma parte do projeto SPED e visa a substituir a escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, correspondente à obrigação de transmitir, em versão oficial, os principais livros contábeis.

O aludido projeto SPED, que inclui a ECD, tem como um dos seus objetivos:

- (A) aumentar a produtividade do auditor ao eliminar os passos para a coleta dos arquivos.
- (B) racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes.
- (C) reduzir o valor do custo denominado “Custo Brasil”
- (D) simplificar os procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária
- (E) uniformizar as informações que os contribuintes prestam às diversas unidades federadas.

6) O livro Registro de Inventário

- (A) deve ser escriturado diariamente
- (B) deve ser escriturado semanalmente
- (C) deve ser escriturado mensalmente
- (D) deve ser escriturado trimestralmente ou anualmente, no caso de empresa tributada pelo lucro real, dependendo da opção de pagamento do imposto trimestral ou mensal.
- (E) deve ser escriturado com o uso do sistema de processamento de dados, não podendo ser escriturado de forma manual.

7) [Q18-IR] [VUNESP - Cont. (CM Guarat.)/CM Guaratinguetá/2016]. A partir do ano-calendário de 2014, todas as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas, deverão apresentar declaração que inclua todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica

(IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e que substituirá DIPJ – Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, incluindo o LALUR, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto de renda pela sistemática do lucro real. O texto trata da

- (A) ECF (B) ECD (C) EFD (D) DCTF (E) FCONT

8) [Q23-OA_Pref] (Adaptado) Com base no Código Tributário Municipal de seu Município, assinale a alternativa INCORRETA, em relação ao ITBI:

A) nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do ITBI a qualquer tempo desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

B) é admitido se restituir ITBI pago àquela parte que venha recolher de forma indevida, através da abertura de um processo de indébito fiscal junto ao órgão competente da do Município.

c) os tabeliães e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o ITBI devido tenha sido pago.

d) os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do ITBI pago ao Município nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais, que lavrarem.

e) todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do ITBI são obrigados a apresentar seu título à repartição municipal competente.

9) [Q171-AO_Pref] (Adaptado). Com relação à nota fiscal de serviços eletrônica, analise as afirmativas a seguir e assinale V para a verdadeira e F para a falsa.

>> I. A NFS-e poderá ser cancelada através de procedimento online, executado pelo próprio contribuinte, no portal da NFS-e apenas quando houver falta de pagamento do ISS, pelo tomador do serviço.

>> II. O aplicativo para emissão da NFS-e poderá ser utilizado por qualquer pessoa física, mediante, apenas, do número de inscrição do contribuinte no Município.

>> III. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é um documento digital destinado a documentar as operações de prestação de serviço.

As afirmativas são, na ordem apresentada, respectivamente,

- (A) F – V – F (B) V – V – F (C) F – F – V (D) V – F – V (E) V – F – F

10) Uma determinada empresa elaborou as suas escriturações contábil e fiscal referentes às suas operações do último trimestre do período-base.

Enviou as informações constantes nessa escrituração ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Todavia, devido à falta de recursos financeiros, deixou de recolher os tributos apurados nessa escrituração no prazo previsto, em lei, para o pagamento.

No caso em tela, a ausência de recolhimento dos tributos no prazo legal corresponde a descumprimento de obrigação:

A) acessória, decorrente da legislação tributária, cujo objeto consiste em uma prestação positiva no interesse da arrecadação de tributos.

B) principal, que surge com a ocorrência do fato gerador, cujo objeto é o pagamento de penalidade pecuniária que se extingue com o crédito dela decorrente.

C) principal, decorrente da legislação tributária, cujo objeto consiste em uma prestação negativa que surge com a ocorrência do fato gerador.

D) acessória, decorrente da legislação tributária, cujo objeto consiste em uma prestação negativa no interesse da arrecadação de tributos.

E) principal, que surge com a ocorrência do fato gerador, cujo objeto é o pagamento de tributo que se extingue com o crédito dela decorrente.

GABARITO CAPÍTULO 2

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	D	D	C	B	D	B	E	C	E



3 Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR)

3.1 O que é LALUR e para que serve?

O número de detalhes, em meio à burocracia, é grande na legislação tributária brasileira, de forma que as empresas que não tiverem por perto profissionais capacitados podem acabar pagando mais do que devem, apenas pelo simples descuido de não observar os detalhes das obrigações acessórias de cada um dos tributos que está obrigada a pagar.

Relembrando

Obrigação acessória é toda obrigação que surge quando se consuma um fato imponível previsto na legislação. Ou seja, é um vínculo que une o credor (ativo) e o devedor (passivo), relativo a prestação de contas que o devedor tem que cumprir, decorrente de sua atividade econômica, a qual foi constituída.

Neste contexto, das obrigações acessórias tradicionais, como o controle de notas fiscais, as declarações e as guias de recolhimento e tributos, as empresas, através de seus prestadores de serviços de contabilidade, precisam ficar de olho nos livros de escrituração. E é aqui que entra em cena o que será descrito sobre o Livro de Apuração do Lucro Real, comumente conhecido como Lalur.

Antes de tudo, é preciso levar em consideração o modelo de tributação escolhido pela empresa, pois esse fator é determinante para indicar quais são as exigências contábeis para aquele negócio.

No caso do Lalur é uma obrigação acessória para a empresa que tem como modalidade de apuração do imposto no âmbito federal, mais especificamente em relação ao imposto de renda, sobre o lucro real, tratado no BOOK da disciplina Contabilidade Tributária I, e que será, novamente, tratado neste BOOK, em situações mais específicas.

3.1.1 O que é Lalur propriamente dito?

Como já foi destacado, uma das exigências que a sua empresa pode encontrar pela frente é a de compor o chamado Lalur, sigla para Livro de Apuração do Lucro Real. Essa exigência recai sobre as organizações empresárias que optam pela tributação para o Imposto de Renda pelo Lucro Real.

Trata-se de um livro de escrituração de natureza fiscal, cujo objetivo é recolher informações extrafiscais, com o objetivo de apurar uma base de cálculo de um imposto a ser apurado. Parece confuso? Explico. O que interessa ao governo é saber qual é o valor exato de tributos devidos ao fisco e o Lalur responde a essa pergunta nas empresas que optam por esse tipo de tributação.

3.1.2 Como são compostos os dados do LALUR?

No geral, o Lalur é dividido em duas partes. Na primeira parte, são colocados os lançamentos de ajuste de exclusão e adição no lucro contábil da empresa. Além disso, devem ser somado a isso as compensações de prejuízos fiscais oriundos de períodos anteriores, para então demonstrar o lucro real, que será cobrado o imposto.

Já na segunda parte do livro, a ideia é que sejam adicionados os controles de valores que não constam na escrituração comercial, mas que por alguma razão podem influenciar os lucros futuros. É como se a empresa estivesse colocando notas de esclarecimento ao documento. Esse procedimento deve ser feito quando não há a possibilidade de se fazer uma apuração contábil, mas se sabe que ela existe e que pode impactar no lucro.

3.1.3 Espaço temporal de escrituração do LALUR?

Apresentado essas considerações de como é composto o Lalur, é importante que se fique de olho também em algumas informações extras que devem ser levadas em consideração. A primeira delas é o espaço temporal de apuração. Aqui, há duas alternativas de ajuste: trimestralmente ou anualmente.

Novamente, isso vai depender do regime de tributação no qual a empresa se encaixa, uma vez que quem apura os tributos para o IR pelo Lucro Real também pode escolher essas duas alternativas.

Optando por apurar o imposto de forma definitiva, a apuração dar-se-á trimestralmente, optando por efetuar o pagamento do imposto por base estimada mensal, a apuração do imposto dar-se-á anualmente.

3.1.4 Novidade da escrituração do LALUR?

A escrituração do Lalur é feita de forma eletrônica. Isso facilita muito as coisas e torna o sistema de apuração de impostos mais preciso e ágil. Contudo, fique atento a uma questão: é preciso autenticar o LALUR. Embora não seja preciso registrá-lo em nenhum órgão, o documento deve obrigatoriamente trazer os termos de abertura e encerramento datados e devidamente assinados por um representante legal da empresa.

Importante saber

Através da IN nº 989, de 22/12/2009, a Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu, através da Instrução Normativa n. 989, de 22 de dezembro de 2009, o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real

3.1.4.1 e-LALUR Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto de Renda Lucro Real (IN n. 989, de 22/12/09)

A Receita Federal do Brasil (RFB) instituiu, através da Instrução Normativa n. 989, de 22 de dezembro de 2009, o Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real (e-LALUR), para utilização obrigatória, a partir de 01.01.2010, pelas empresas tributadas pelo lucro real.

Neste arquivo eletrônico, deverão ser informadas todas as operações que influenciem, direta ou indiretamente, imediata ou futuramente, a composição da base de cálculo e o valor devido do IRPJ e CSLL, em especial, os ajustes que forem necessários para a observância de preceitos da legislação tributária, quando não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou sejam, diferentes dos lançamentos dessa escrituração.

O prazo de entrega do e-LALUR é o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário de referência e deverá ser enviado eletronicamente por meio de aplicativo a ser disponibilizado pela RFB. A penalidade pelo atraso na sua entrega é de multa de R\$ 5.000,00, por mês-calendário ou fração.

Além disso, as pessoas jurídicas que apresentarem o e-LALUR ficam dispensadas da entrega do LALUR convencional, nos termos da IN SRF nº 28/78, e da utilização do Programa Validador e Assinador do FCONT, previsto na IN RFB nº 967/09, com a redação dada pelas IN RFB nº 970/09 e 975/09.

3.1.4.2 e-LACS- Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

O livro e-LACS destina-se a apurar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), mediante os registros de adições e exclusões à base de cálculo da referida contribuição. Sua elaboração é obrigatória para as pessoas jurídicas sujeitas ao Lucro Real.

De acordo com a IN RFB 1.700/2017 a pessoa jurídica tributada pelo lucro real apresentará na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), a exemplo do e-LALUR, os dados relativos ao e-LACS, contendo as informações da demonstração da base de cálculo da CSL, relativo à Parte A e Parte B.

O Anexo I da IN RFB 1.700/2017 apresenta as adições à base de cálculo da CSL determinada pela legislação fiscal. Já as exclusões ao lucro, permitidas pela legislação tributária, são apresentadas no Anexo II da referida instrução normativa.

3.1.4.3 e-LALUR e e-LACS no contexto do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)

Cada imposto tem sua forma de apuração, como o ICMS, o ISS, o IPI, o IR, a CSL e o PIS/COFINS, entre outros. Com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) tais apurações são enviadas de forma eletrônica aos entes competentes através do repositório nacional de informações eletrônicas, administrados pela Receita Federal do Brasil.

Por exemplo, o ICMS e o IPI tem os livros que apuram o débito ou crédito do imposto, e são informados ao SPED através da Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI), por sua vez, todas as operação que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSL) são apresentadas através da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), como uma obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, com vigência a partir de 2015.

O sujeito passivo deverá informar, na ECF, todas as operações que influenciem a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), ou seja, as informações do e-LALUR Parte A e Parte B; e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), as informações do e-LACS Parte A e Parte B. Vejamos os exemplos a seguir.

3.1.4.4 Estudo de Caso de aplicação do e-LALUR e-LACS

Imaginemos uma sociedade empresária que apuração o Imposto de Renda e, por conseguinte, a Contribuição Social sobre o Lucro com base na sistemática do Lucro Real, onde apresenta a seguinte apuração de resultado de um determinado período:

Sociedade Empresária Hipotética	
Demonstração do Resultado	
Depois do Cálculo do IR e CSL	
Receita Bruta	100.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	10.000,00
(=) Receita Líquida	90.000,00
(-) Custo	20.000,00
(=) Resultado Bruto	70.000,00
(-) Despesas	15.000,00
(=) Resultado Operacional	55.000,00
(+) Resultado não Operacional	5.000,00
(=) Lucro Antes do IR e CSL	50.000,00

3.1.4.4.1 Exemplo: e-LALUR

Como já de conhecimento de todos, através do E-BOOK Contabilidade Tributaria I, deste Curso EaD, o processo de ajuste do lucro contábil para obter o Lucro Real, com isso calcular o Imposto de Renda devido do período, relativo as pessoas jurídicas optantes do lucro real definitivo trimestral ou lucro real anual, com pagamento mensal estimado, é efetuado no Livro de Apuração do Lucro Real (e-LALUR).

O e-LALUR é organizado em duas partes distintas, denominadas Parte A e Parte B. Pois bem! A Parte A do e-LALUR é utilizada para a apuração do lucro real do período no cálculo do Imposto de Renda (IR). Nele, são discriminadas as adições e as exclusões para se obter o lucro real antes da compensação do prejuízo fiscal acumulado, bem como apresentado a demonstração do lucro real tributável após a compensação do prejuízo, respeitando o limite de 30% do lucro real antes da compensação. Veja exemplo abaixo:

Exemplo: e-LALUR – Parte A			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
	(+) ADIÇÕES		
15/10/X1	Gastos da diretoria sem comprovação – registrado na conta contábil x.x.x.xx	1.000,00	
31/12/X1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – registrado na conta x.x.x.xx	4.5000,00	
	TOTAL DAS ADIÇÕES	5.5000,00	
	(-) EXCLUSÕES		
10/07/X1	Dividendos recebidos de empresa avaliada pelo método do custo – registrado na conta x.x.x.xx		8.000,00
31/12/X1	Receita financeira decorrente de AVP das vendas de 12/x0 – registrada na conta x.x.x.xx		12.000,00
	TOTAL DAS EXCLUSÕES		20.000,00
	TOTAL DAS ADIÇÕES E EXCLUSÕES	5.5000,00	20.000,00
31/12/X1	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
	Resultado do período		50.000,00
	(+) Total de adições		5.500,00
	(-) Total de exclusões		(20.000,00)
	LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO PREJUÍZO FISCAL		35.500,00
	(Limite permitido a compensar: 30% de R\$35.500,00=R\$10.650,00)		
	(-) Compensação de Prejuízo Fiscal de X0		(7.000,00)
	LUCRO REAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IR		28.500,00

CÁLCULO DO IR			
(1)	IR Normal: 15% de 28.500,00.....		4.275,00
(2)	IR Adicional: 10% do LRT > 60.000,00.....		0,00
(3=1+2)	IR Devido		4.275,00
(4)	(-) Deduções.....		0,00
(5=3-4)	IR a Recolher.....		4.275,00

Fonte: SOUSA, Edemilson Patrocínio de. Contabilidade Tributária. 1ª ed. GEN. Atlas. 2018, p.251 (Adaptado)

A Parte B do e-LALUR é utilizada para controlar os valores que vão influenciar a apuração do lucro real de exercícios futuros. A título de exemplo de valores a serem controlados na Parte B, podem-se mencionar: lucro inflacionário acumulado até 31/1/1995; ajuste de valor presente de vendas a prazo; prejuízos a compensar e depreciação acelerada incentivada.

Exemplo: e-LALUR – Parte B								
CONTA	AJUSTE A VALOR PRESENTE DE VENDAS A PRAZO							
DATA	HISTÓRICO	Mês Ref.	Valor a Corrigir	Coef.	Débito	Crédito	Valor Corrigido	D/C
31/12/X0	AVP das Vendas de X0	12.X0				12.000,00	12.000,00	C
31/12/X1	AVP das vendas de X0, excluído X1	12.X1			12.000,00		-	
CONTA	AJUSTE A VALOR PRESENTE DE VENDAS A PRAZO							
31/12/X0	AVP das Vendas de X0	12.X0				7.000,00	7.000,00	C
31/12/X1	AVP das vendas de X0, excluído X1	12.X1			7.000,00	-	-	C

Fonte: SOUSA, Edemilson Patrocínio de. Contabilidade Tributária. 1ª ed. GEN. Atlas. 2018, p. 252 (Adaptado)

3.1.4.4.2 Exemplo: e-LACS

O e-LACS é organizado, também, em duas partes distintas, denominadas Parte A e Parte B. Pois bem! A Parte A do e-LACS é utilizada para a apuração do lucro real do período no cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL). Nele, são discriminadas as adições e as exclusões para se obter o lucro real antes da compensação da base negativa acumulada, bem como apresentado a demonstração do lucro real tributável, após a compensação da base negativa, respeitando o limite de 30% do lucro real antes da compensação. Veja exemplo abaixo:

Exemplo: e-ELAC – Parte A			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
	(+) ADIÇÕES		
15/10/X1	Gastos da diretoria sem comprovação – registrado na conta contábil x.x.x.xx	1.000,00	
31/12/X1	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – registrado na conta x.x.x.xx	4.5000,00	
	TOTAL DAS ADIÇÕES	5.5000,00	
	(-) EXCLUSÕES		
10/07/X1	Dividendos recebidos de empresa avaliada pelo método do custo – registrado na conta x.x.x.xx		8.000,00
31/12/X1	Receita financeira decorrente de AVP das vendas de 12/x0 – registrada na conta x.x.x.xx		12.000,00
	TOTAL DAS EXCLUSÕES		20.000,00
	TOTAL DAS ADIÇÕES E EXCLUSÕES	5.5000,00	20.000,00
31/12/X1	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
	Resultado do período		50.000,00
	(+) Total de adições		5.500,00
	(-) Total de exclusões		(20.000,00)
	LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO PREJUÍZO FISCAL		35.500,00
	(Limite permitido a compensar: 30% de R\$35.500,00=R\$10.650,00)		
	(-) Compensação da Base Negativa de X0		(10.650,00)
	LUCRO REAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DA CSL		24.850,00
CÁLCULO DO CSL			
(1)	CSL Devida: 9% de 24.850,00.....		2.236,50
(2)	(-) Deduções.....		0,00
(3=1+2)	CSL a Recolher.....		2.236,50

Fonte: SOUSA, Edemilson Patrocínio de. Contabilidade Tributária. 1ª ed. GEN. Atlas. 2018, p.251(Adaptado)

A Parte B do e-LALUR é utilizada para controlar os valores que vão influenciar a apuração do lucro real de exercícios futuros. A título de exemplo de valores a serem controlados na Parte B, podem-se mencionar: lucro inflacionário acumulado até 31/1/1995; ajuste de valor presente de vendas a prazo; prejuízos a compensar e depreciação acelerada incentivada.

Exemplo: e-LALUR – Parte B								
CONTA	AJUSTE A VALOR PRESENTE DE VENDAS A PRAZO							
DATA	HISTÓRICO	Mês Ref.	Valor a Corrigir	Coef.	Débito	Crédito	Valor Corrigido	D/C
31/12/X0	AVP das Vendas de X0	12.X0				12.000,00	12.000,00	C
31/12/X1	AVP das vendas de X0, excluído X1	12.X1			12.000,00		-	
CONTA	BASE NEGATIVA A COMPENSAR							
31/12/X0	Base Negativa Exercício X0	12.X0				12.000,00	12.000,00	C
31/12/X1	Base Negativa Exercício X0 Compensado X1	12.X1			10.650,00	-	1.350,00	C

Fonte: SOUSA, Edemilson Patrocínio de. Contabilidade Tributária. 1ª ed. GEN.Atlas.2018, p. 252(Adaptado)

Merece fazer uma interlocução entre os valores levantados de lucro real para efeito de cálculo do IR no valor de R\$28.500,00 e o lucro real para efeito de cálculo da CSL no valor de R\$24.850,00, em relação aos exemplos acima, vez que os valores das adições e exclusões do lucro contábil são os mesmos para os dois tributos, cujos valores do lucro real apurado antes da compensação são os mesmos tanto para o cálculo do IR, quanto para o cálculo da CSL no valor de R\$35.500,00.

A diferença está nos valores das compensações permitidas pela legislação. Vejam! Na apuração do IR temos o chamado Prejuízo Fiscal acumulado do exercício de X0 no montante de R\$7.000,00, já na apuração da CSL temos o Prejuízo Fiscal, denominado Base Negativa, acumulado do exercício de X0, correspondente ao valor de R\$12.000,00.

Pois bem! A legislação do IR, quanto da CSL, limita a compensação no percentual de 30% do Lucro Real antes da Compensação, em ambos os casos, o montante de R\$35.500,00, onde aplicando o percentual de 30%, tem-se um valor permitido de compensação o valor de R\$10.500,00. Com isso, o valor do Prejuízo Fiscal Acumulado de X0 correspondente a R\$7.000,00 foi todo utilizado na apuração do Lucro Real base para o cálculo do IR devido para o exercício de X1, já que apresentava um valor menor que o limite permitido, conforme se pode ver do e-LALUR Parte B.

Por sua vez, o valor da Base Negativa Acumulada de X0 correspondente ao valor de R\$12.000,00, foi utilizado parte, pois excedia o limite permitido de R\$10.500,00, na apuração do Lucro Real base para o cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro para o exercício de X1, remanescendo o valor de R\$1.350,00 a ser compensado no período futuro de apuração, conforme se pode observar do e-LACS Parte B.

Sociedade Empresária Hipotética	
Demonstração do Resultado	
Depois do Cálculo do IR e CSL	
Receita Bruta	100.000,00
(-) Dedução da Receita Bruta	10.000,00
(=) Receita Líquida	90.000,00
(-) Custo	20.000,00
(=) Resultado Bruto	70.000,00
(-) Despesas	15.000,00
(=) Resultado Operacional	55.000,00
(+) Resultado não Operacional	5.000,00
(=) Lucro Antes do IR e CSL	50.000,00
(-) Provisão do IR	4.275,00
(-) Provisão da CSL	2.236,50
(=) Lucro Depois do IR e CSL	43.488,50
(-) Contribuições	0,00
(-) Participações	0,00
(=) Lucro Líquido do Período	43.488,50

3.2 Sugestão de leitura da legislação própria de apuração do IR e CSL

Este material foi desenvolvido com fulcro ao EAD da UFBA, para ser aplicado na disciplina Contabilidade Tributária II do Curso de Graduação em Contabilidade, Faculdade de Ciências Contábeis.

Na realidade, foram estudados de forma mais específica na disciplina Contabilidade Tributária I, através do BOOK FCCC38, deste mesmo Curso EAD, por elaboração deste mesmo autor, os tributos IR e CSL, seja na modalidade de apuração pelo Lucro Real Trimestral definitivo, ou seja, pelo Lucro Real Anual, com pagamentos mensais por Estimativa, ou mesmo, Lucro Presumido.

Sugere-se, então, em relação aos tributos IR e CSL, fazer leitura BOOK FCCC38.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 3 – Obrigações Acessórias E-LALUR e E-LACS

1) Q2(SOUSA, 2018:13) A pessoa jurídica que optou por pagar o IRPJ pelo lucro real trimestral:

- (A) Pode optar por pagar a CSL pelo lucro real anual
- (B) Está obrigada a pagar a CSL pelo lucro real anual
- (C) Pode optar por pagar a CSL pelo lucro real trimestral
- (D) Está obrigada a pagar a CSL pelo lucro real trimestral
- (E) Não há relação entre a periodicidade do pagamento do IRPJ e da CSL

2) Q3(SOUSA, 2018:13) A pessoa jurídica tributada pelo lucro real trimestral, via de regra, paga PIS e COFINS pelo regime não cumulativo. Portanto, via de regra, sobre os rendimentos de aplicação financeira dessas empresas, no momento do resgate:

- (A) O IRPF incide e a CSL não incide
- (B) O IRPF não incide e a CSL incide
- (C) Incide tanto IRPJ quanto a CSL
- (D) Não incide nem IRPJ nem CSL
- (E) A incidência de IRPJ e CSL depende do prazo da aplicação

3) Q4(SOUSA, 2018:13) A pessoa jurídica tributada pelo lucro real deve apresentar ECF:

- (A) Contendo dados apenas do e-LALUR
- (B) Contendo tanto dados do e-LALUR quanto da EFD-Contribuições
- (C) Contendo tanto dados do e-LACS quanto da EFD-Contribuições
- (D) Contendo tanto dados do e-LALUR quanto do e-LACS
- (E) Contendo tanto dados do e-LACS quanto da ECD

4) Q5(SOUSA, 2018:12, Adaptado) [Técnico em Contabilidade, UFF, COSEAC, 2015] O lucro real tributável para efeito de cálculo do IR e CSL:

- (A) a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social)
- (B) de acordo com o lucro bruto da empresa ao final do período.

(C) após a diminuição da receita obtida pelo valor dos custos (antes da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social).

(D) pelo valor encontrado da receita de vendas após a apuração do resultado do exercício.

(E) de acordo com o valor real do lucro líquido entre os acionistas da empresa.

5) Q6(SOUSA, 2018:03) O e-LALUR, estabelecido pela Lei 12.973/2014:

(A) deve ser entregue mensalmente.

(B) é parte da ECD

(C) é parte da EFD-Contribuições

(D) é parte da ECF

(E) é parte da DCTF

6) (PEGAS, 2017:22, Q5) [Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/02] O LALUR é um livro:

(A) Contábil, que registra os lançamentos contábeis.

(B) Fiscal e contábil, exigido para comprovar o resultado apurado e divulgado pelas empresas brasileiras.

(C) Fiscal, que apura o lucro real ou presumido das empresas.

(D) Fiscal, que registra e controla a ligação entre o resultado apurado na contabilidade e o exigido pelo Fisco.

7) (PEGAS, 2017:22, Q7) [Analista Tributário Pleno PUC-PR (COPEL)]. Quanto ao LALUR, é INCORRETO afirmar:

(A) Todas as Pessoas Jurídicas contribuintes do imposto de renda estão obrigadas à sua escrituração.

(B) É dispensado seu registro em qualquer órgão ou repartição.

(C) Na sua parte B, a escrituração será feita utilizando-se uma folha para cada conta ou fato que requeira individualização.

(D) É um livro de natureza eminentemente fiscal e destinado à apuração extracontábil do lucro real.

(E) Possui elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros.

8) (PEGAS, 2017:22, Q1) [Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/2002]. Em relação ao e-LALUR ou e-LACS, Adição ao lucro líquido pode representar:

- (A) Despesa aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO.
- (B) Despesa aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO.
- (C) Despesa não aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO.
- (D) Despesa não aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO.
- (E) Falta dados

9) (PEGAS, 2017:26, Q1) Em relação ao e-LALUR ou e-LACS. Exclusão ao lucro líquido (nas bases de IR e CSLL) representa:

- (A) Despesa dedutível contabilizada em despesa.
- (B) Despesa permitida posteriormente ao pagamento.
- (C) Receita recebida, mas ainda não contabilizada.
- (D) Receita contabilizada, mas tributada posteriormente, no próximo ano.

10) Em relação ao Livro B do e-LALUR ou e-LACS de uma empresa, têm-se a existência de Prejuízo Fiscal e Base Negativa. Em relação a compensação dessas rubricas na apuração do IR e CSL, respectivamente, é CORRETO afirmar:

- (A) independente do saldo do lucro ajustado base para cálculo do imposto, pode compensar todo o saldo escriturado no Livro B
- (B) a compensação do prejuízo fiscal e da base negativa na apuração do IR e CSL, respectivamente, depende do que a empresa deseja pagar de tributo no mês.
- (C) a compensação do prejuízo fiscal e da base negativa na apuração do IR e CSL é limitado a 30% do lucro ajustado pelas adições e exclusões permitidas.
- (D) pode-se compensar todo o saldo do prejuízo e da base negativa na apuração do IR e da CSL
- (E) a utilização do prejuízo e da base negativa na apuração do IR e da CSL depende de autorização previa da Receita Federal.

GABARITO CAPÍTULO 2 E 3

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	C	D	A	D	D	A	A	D	C

SÍNTESE DA UNIDADE I

Na Unidade I, é apresentada uma sinopse da tributação sobre consumo, produção, patrimônio/propriedade e renda no Brasil, além das obrigações acessórias que unem o Estado (credor), pessoa ativa, e as sociedades empresárias (devedor), pessoa passiva, relativo à prestação de contas que o devedor tem que cumprir junto ao credor, decorrente de sua atividade econômica, a qual foi constituída.

Neste sentido, têm-se que as pessoas jurídicas e equiparadas, perante a legislação comercial, fiscal, trabalho e previdência social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações acessórias.

Daí ter apresentadas, nessa Unidade I, algumas dessas obrigações acessórias tributárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da atividade mercantil da pessoa jurídica, a que as sociedades empresárias estão obrigadas a cumprir, dando destaque ao livro de apuração do lucro real que é a base de apuração do imposto de renda e da contribuição social – dois tributos de destaque neste módulo.

Cabe destacar que, no início da Unidade I, ao se apresentar uma sinopse da tributação sobre consumo, produção, patrimônio/propriedade e renda no Brasil, objetivou despertar no aluno a necessidade de envidar esforços em se aprofundar no conhecimento desses outros tributos, não apenas os apresentados no módulo da disciplina Fcc38 Contabilidade Tributária I (ISS, ICMS, IR, CSL, PIS e COFINS), como também os tributos, IPTU, ITD, ITIV, II, IE, CIDE, entre outros, uma vez que, em algum momento de sua vida profissional ou mesmo pessoal, vão deparar-se com alguma situação que demandará conhecimento, quiçá mais aprofundado de um desses tributos.

Ao final de cada capítulo, são apresentados exercícios de fixação do conteúdo.

Boa Leitura!



UNIDADE 2

A tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real: estrutura básica; despesas dedutíveis e não dedutíveis; receitas tributável e não tributável; exclusões do lucro líquido; compensação de prejuízos e o controle no e-LALUR e e-LACS.

4. A tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real: estrutura básica

4.1 Contextualização

Por definição, lucro é o retorno positivo de um investimento feito em negócios de qualquer natureza. Depois de investir seus recursos em uma empresa, você pode calcular todo o montante gasto e o resultado final obtido para, a partir da diferença, conhecer o seu lucro.

Uma sociedade empresária apresenta lucro quando possui mais receita que despesas. Pois bem! No Brasil há dois tributos incidentes sobre o lucro: O imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro.

Ocorre que essa tributação não é feita exatamente sobre o lucro das empresas, ou seja, sobre o resultado contábil apurado das atividades operacionais das empresas, isto é, do confronto das receitas e despesas.

A legislação fiscal tem forma específica para exigir os tributos sobre o lucro, pois há receitas que não incide tais tributos, da mesma forma há despesas que não são consideradas no cálculo dos tributos. Há de se verificar, também, o período em que essas receitas e despesas serão reconhecidas nos cálculos desses tributos incidentes sobre o lucro. É o que se denomina de lucro fiscal, ou resultado fiscal.

4.2 Lucro Fiscal

O lucro fiscal, ou resultado fiscal, ou resultado tributável, ou lucro real, será determinado a partir do resultado apurado na contabilidade das empresas. Para transformar o resultado apurado na contabilidade em resultado fiscal são necessários ajustes referentes a despesas e a receitas que a legislação dispõe as que podem (devem) ou as que não podem (não devem) ser consideradas no levantamento de sua apuração.

Ou seja, o lucro fiscal ou lucro real, base de cálculo de exigência dos tributos sobre a renda, isto é, de exigência do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), será determinado pelas receitas tributadas e pelas despesas aceitas pelo Fisco e não as receitas e despesas registradas na contabilidade, sendo, todavia, o resultado de partida aquele registrado na escrituração fiscal antes do IR e CSL.

O lucro real é o lucro líquido do período de apuração, ou seja, resultado contábil antes do IR e da CSL ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pelo RIR/2018, aprovado pelo Dec. 9.580, de 22/11/2018 (art. 258).

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração em observância às disposições das leis comerciais (§1º, art. 258).

O lucro líquido do período de apuração é a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações, e deverá ser determinado em observância aos preceitos da lei comercial

Vejamos o quadro explicativo a seguir:

ITENS	VALOR - R\$
RESULTADO CONTÁBIL ANTES DO IR E DA CSL	\$
(+)ADIÇÕES	\$\$
• Despesas Contabilizadas que não são Aceitas pelo FISCO	\$
• Receitas Exigidas pelo FISCO e não Contabilizadas em Receitas	\$
(+)EXCLUSÕES	\$\$
• Receitas Contabilizadas que não são Exigidas pelo FISCO	\$
• Despesas Aceitas pelo FISCO e não Contabilizadas em Despesas	\$

(=) RESULTADO AJUSTADO ANTES DA COMPENSAÇÃO	\$
(-) COMPENSAÇÕES DE PREJUÍZOS FISCAIS OU BASE NEGATIVA (Limite de 30% do Resultado Ajustado antes da Compensação)	\$
(=) RESULTADO TRIBUTÁVEL OU LUCRO FISCAL	\$

A seguir o detalhamento de cada uma dessas rubricas na passagem do resultado contábil para o resultado fiscal, ou resultado tributável, ou, ainda, livro fiscal.

4.2.1 Resultado Contábil antes do IR e da CSL

Representa o resultado apurado pela contabilidade após o registro das receitas e despesas operacionais, bem como das receitas e despesas não operacionais. Também conhecido como lucro contábil, é extraído da peça contábil denominada demonstração do resultado do período. É denominado, também, como lucro líquido antes do IR e da CSL.

4.2.2 ADIÇÕES: Despesas Contabilizadas que não são Aceitas pelo FISCO

São aqueles valores registrados pela contabilidade da empresa em despesa, mas que a legislação fiscal não aceita como dedução do lucro. Ao se extrair uma despesa do resultado contábil, este aumenta, por isso se denomina de adição ao lucro.

Exemplo: Consultar o art. 260, do RIR/2018 (Dec. 9.580, de 22/11/2018). Segue algumas adições: (1) as despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores, (2) as doações, exceto aquelas a que se referem o art. 377 e o caput do art. 385, (3) as despesas com brindes, (4) o valor da CSLL, registrado como custo ou despesa operacional, (5) o valor correspondente à depreciação ou à amortização constante da escrituração comercial, quando atingir o custo de aquisição do bem, (5) várias outras.

4.2.3 ADIÇÕES: Receitas Exigidas pelo FISCO e não Contabilizadas em Receitas

Este item ocorre quando a empresa não registra determinado valor em receita na contabilidade, mas o Fisco exige seu reconhecimento para fins fiscais. Como não está compondo o resultado da empresa, se nele fosse incluído representaria uma adição.

Exemplo: Consultar o art. 260, do RIR/2018 (Dec. 9.580, de 22/11/2018). Segue algumas adições: (1) Aluguel de uma sala não contabilizado em receitas. (2) Valor recebido de coligadas, (3) Rendimento decorrente de contrato de mútuo com terceiros não contabilizado em receitas, etc.

4.2.4 EXCLUSÕES: Receitas Contabilizadas que não são Exigidas pelo FISCO

Segue o mesmo raciocínio das adições. Representa um valor que, embora reconhecido como ganho pela empresa e contabilizada em receita, a legislação fiscal não exige sua tributação, permitindo assim que esta receita não entre na base fiscal para cálculo dos tributos sobre o lucro.

Se o valor dessas receitas for retirado do resultado apurado na contabilidade, este resultado será diminuído. Faz-se então exclusão ao lucro líquido.

Exemplo: Consultar o art. 260, do RIR/2018 (Dec. 9.580, de 22/11/2018). Segue algumas exclusões: (1) dividendos anuais, (2) ganho de equivalência patrimonial, (3) as reversões dos saldos das provisões não dedutíveis, etc.

4.2.5 EXCLUSÕES: Despesas Aceitas pelo FISCO e não Contabilizadas em Despesas

Existe situações em que o Fisco permite que sejam feitas deduções na base fiscal que não estão registradas como despesas na contabilidade. Como o resultado seria diminuído se fosse incluída esta despesa, deve-se, então, proceder a uma exclusão do lucro líquido.

Exemplo: Consultar o art. 260, do RIR/2018 (Dec. 9.580, de 22/11/2018). Segue algumas exclusões: (1) uma guia de recolhimento de encargos sociais perdido em uma gaveta e não contabilizada em despesa. (2) consultar outras.

4.2.6 RESULTADO justado Antes da COMPENSAÇÃO

Representa o resultado apurado pelo Fisco no período, após os ajustes. São as receitas tributáveis menos as despesas dedutíveis, ou seja, é a soma do lucro antes do IR e CSL, mais adições, deduzidas as exclusões. Se este resultado for negativo (prejuízo) a apuração termina, sem qualquer outra ação; se for positivo, a empresa verifica se há prejuízos para compensar.

O lucro líquido ajustado (antes da compensação de prejuízos fiscais ou base negativa) é o resultado das receitas tributáveis menos as despesas dedutíveis.

4.2.7 COMPENSAÇÃO: De Prejuízos Fiscais e de Base Negativa

Trata-se da utilização de prejuízos fiscais, isso em relação ao Imposto de Renda, ou base negativa, isso em relação a Contribuição Social sobre o Lucro, ocorridos em períodos anteriores. Atualmente, o limite de uso é de 30% do lucro líquido ajustado (art. 261, inc. III, do RIR/2018), ou seja, ajustado pelas adições e exclusões autorizadas, em ambos os tributos.

4.2.8 Lucro Fiscal

É o lucro após a compensação dos prejuízos fiscais/base negativa de períodos anteriores. Sobre este valor é que serão aplicadas as alíquotas vigentes para se chegar ao montante dos tributos sobre o lucro, isto é, para se chegar aos montantes do imposto de renda e da contribuição social do período de apuração.

4.3 Cálculo do Tributo: IR e CSL

4.3.1 Imposto de Renda

O Imposto de Renda, base de apuração trimestral, será calculado mediante a aplicação da:

- **alíquota normal** de 15% sobre o lucro real ou lucro fiscal; e
- **alíquota adicional** de 10% sobre o lucro real ou lucro fiscal que exceder o limite de R\$60 mil no trimestre ou R\$20 mil por fração de mês.

Calculado o Imposto de Renda Devido do período, faz-se as deduções. Pois bem! Poderão ser deduzidos os valores:

- de incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixadas pela legislação;
- de Imposto de Renda pago ou retido na fonte sobre as receitas computadas na determinação do lucro real;
- de saldo de imposto pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Após as deduções autorizadas na legislação, encontra-se o valor do Imposto de Renda a Recolher.

4.3.1.1 Contabilização do Imposto de Renda

Débito : RESULTADO/IMPOSTO DE RENDA PROVISIONADO DO PERÍODO

Crédito: DEDUÇÕES (Incentivo Fiscal, IRRF, Imposto pago a maior ou indevido)

Crédito: PASSIVO CIRCULANTE/IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER

4.3.2 Contribuição Social sobre o Lucro

A Contribuição Social sobre o Lucro, com base no resultado trimestral apurado contabilmente, ajustado pelas inclusões (adições), exclusões (deduções) e compensações determinadas ou autorizadas pela legislação vigente, será calculado, de forma geral, mediante a aplicação da:

- **Alíquota** de 9% sobre o lucro real ou lucro fiscal.

Calculado a Contribuição Social sobre o Lucro Devida do período, fazem-se as deduções autorizadas na legislação. Pois bem! Poderão ser deduzidos os valores:

- de incentivos fiscais, dentro dos limites e condições fixadas pela legislação;
- de Contribuição Social pago ou retido na fonte sobre as receitas computadas na determinação do lucro real;
- de Contribuição Social sobre o Lucro pago a maior ou indevidamente em períodos anteriores.

Após as deduções autorizadas na legislação, encontra-se o valor Contribuição Social sobre o Lucro a Recolher.

4.3.2.1 Contabilização da Contribuição Social sobre o Lucro

Débito : RESULTADO/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO PROVISIONADA PERÍODO

Crédito: DEDUÇÕES (Incentivo Fiscal, CSL Retida, CSL Paga a Maior/Indevida)

Crédito: PASSIVO CIRCULANTE/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/LUCRO A RECOLHER

Importante saber

Este texto foi produzido com a perspectiva de ser um material didático complementar do leitor, vez que dúvidas serão tiradas em sala de aula (chat). Significa dizer, também, que o leitor deve consultar a literatura complementar indicada pelo Professor, tipo livros, artigos, legislação, etc. Sugere-se, também, fazer leitura do capítulo 5 do e-Book fcc38 Contabilidade Tributaria I

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 4 – Tributação do IR e CSL Lucro Real – Estrutura básica

1) Q1(PEGAS, 2017:22) Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/2002. Adição ao lucro líquido pode representar:

- (A) Despesa aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO
- (B) Despesa aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO
- (C) Despesa não aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO
- (D) Despesa não aceita na Contabilidade e não aceita pelo
- (E) Falta dados.

2) Q2(PEGAS, 2017:22) A Cia. Barbacena tem base negativa em 2002 de R\$800 e de R\$1.200 em 2003. Em 2004, teve lucro antes de calcular os impostos de R\$10.000. O valor da contribuição social devida no ano (alíquota de 9%) será:

- (A) R\$630
- (B) R\$720
- (C) R\$846
- (D) R\$900
- (E) R\$1.500

3) Q3(PEGAS, 2017:22) A Cia. Mata tem prejuízo contábil no 1º ano de suas atividades no valor de R\$340. No prejuízo estão incluídas receitas não tributáveis (MEP) no valor de R\$40. No 2º ano, apresenta lucro contábil de R\$ 1.000, incluindo despesas não dedutíveis de R\$200. O IR devido (15%) no 2º ano será:

- (A) R\$105 (B) R\$123 (C) R\$126 (D) R\$129 (E) R\$135

4) Q4 (PEGAS, 2017:22) A Cia. Roma iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2014, optando pelo lucro real anual. Seu lucro contábil no ano foi de R\$245 mil, incluindo resultado negativo de participação em controladas de R\$5 mil. O IR total devido no ano de 2014, em R\$, atingiu:

- (A) R\$36.000 (B) R\$38.000 (C) R\$38.500 (D) R\$40.500 (E) R\$42.500

5) Q5 (PEGAS, 2017:22) [Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/02] O LALUR é um livro:

- (A) Contábil, que registra os lançamentos contábeis.
(B) Fiscal e contábil, exigido para comprovar o resultado apurado e divulgado pelas empresas brasileiras.
(C) Fiscal, que apura o lucro real ou presumido das empresas.
(D) Fiscal, que registra e controla a ligação entre o resultado apurado na contabilidade e o exigido pelo Fisco.
(E) Falta dados.

6) Q6 (PEGAS, 2017:22) Uma empresa apresenta no mesmo ano os seguintes dados:
Prejuízo Contábil R\$40

Lucro Fiscal R\$25

Sabendo que possui exclusões ao lucro líquido no valor de R\$11, informe o valor das adições ao lucro líquido desta empresa:

- (A) R\$15 (B) R\$26 (C) R\$54 (D) R\$65 (E) R\$76

7) Q7 (PEGAS, 2017:22) [Analista Tributário Pleno PUC-PR (COPEL)]. Quanto ao LALUR, é INCORRETO afirmar:

- (A) Todas as Pessoas Jurídicas contribuintes do imposto de renda estão obrigadas à sua escrituração.
(B) É dispensado seu registro em qualquer órgão ou repartição.
(C) Na sua parte B, a escrituração será feita utilizando-se uma folha para cada conta ou fato que requeira individualização.

(D) É um livro de natureza eminentemente fiscal e destinado à apuração extra contábil do lucro real.

(E) Possui elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros.

8) Q8 (PEGAS, 2017:22) A Cia. Selva apresentou no ano de 2004 um lucro contábil antes de IR e CSLL no valor de R\$5.000. O Setor de Tributos analisou detalhadamente este resultado e apresentou as seguintes informações para cálculo desses tributos:

(A) R\$489 (B) R\$504 (C) R\$525 (D) R\$546 (E) R\$549

9) Q9 (PEGAS, 2017:22) Sabemos que determinada empresa tem a CSLL (alíquota de 9%) devida no valor de R\$693, considerando a utilização do máximo permitido como compensação de prejuízos fiscais (30%) tanto para o IR como para a CSLL. Sabemos também que a base do IR é praticamente idêntica à base da CSLL, exceto em relação a uma adição efetuada apenas na base do IR de R\$200. O Imposto de Renda (15%) devido será:

(A) R\$1.176 (B) R\$1.185 (C) R\$1.650 (D) R\$1.680 (E) Falta dados

10) Q10 (PEGAS, 2017:22) [Petrobras] Uma empresa possui saldo de prejuízos fiscais de R\$1.000,00, registrados na Parte B do LALUR e apresenta, no ano, um lucro antes do imposto de renda de R\$3.000,00, incluindo resultado positivo de participação em controladas e coligadas (equivalência patrimonial) no valor de R\$200,00. O imposto de renda (alíquota de 15%), atendendo as regras da legislação fiscal, será, em R\$: 270,00.

(A) R\$270 (B) R\$294 (C) R\$300 (D) R\$315 (E) R\$375

GABARITO CAPÍTULO 4

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	C	D	D	E	A	B	A	B



5. A tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real: Despesas Dedutíveis e Não Dedutíveis

5.1 Contextualização

Esta seção tem como objetivo apresentar as principais despesas que podem repercutir ou não nos cálculos do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das empresas enquadradas no Lucro Real, com análise da dedução aceita ou não pela legislação fiscal.

Ao final da seção, será possível aos alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, na modalidade EaD, identificar os dois tipos possíveis de despesas: as despesas dedutíveis e as não dedutíveis na apuração do lucro real tributável, também conhecido como lucro fiscal, conforme a seguir:

- a) conhecer a regra geral para que uma despesa seja dedutível para fins fiscais na forma do RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/18;
- b) identificar o efeito das principais provisões na apuração do lucro real;
- c) entender os detalhes sobre despesas dedutíveis e não dedutíveis à luz do RIR/2018.

5.2 REGRA GERAL: Dedutibilidade de Despesa na Apuração Do Lucro Fiscal

Consideram-se como despesas operacionais aquelas necessárias à atividade e à manutenção da respectiva fonte pagadora.

Sob o aspecto do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 que regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), e subsidiariamente a Contribuição Social sobre o Lucro; as despesas operacionais admitidas como dedutíveis na apuração do lucro fiscal são as usuais e normais, portanto são as despesas que preenchem as condições previstas no RIR/2018. É o que comumente chamamos de *Despesas Dedutíveis*.

Por sua vez as despesas operacionais que não preenchem as condições previstas no RIR/2018, são consideradas não dedutíveis, ou seja, são as despesas não necessárias para manutenção da atividade empresarial. São as chamadas *Despesas Não Dedutíveis*.

Algumas **despesas não são aceitas pelo Fisco** no momento, mas o serão no futuro. É o caso da provisão para devedores duvidosos, que representa uma expectativa de perda, que poderá se materializar ou não. Estas adições são consideradas adições temporárias.

As **despesas que não são aceitas**, independentemente do momento em que forem registradas, como a despesas com brindes, são consideradas como adições definitivas.

Nesse sentido, as despesas que a contabilidade registra e a legislação tributária entende como não necessárias para a manutenção da fonte produtora das entidades empresariais, devem ser adicionadas nas bases do imposto de renda e da contribuição social.

Bem! PEGAS (2017) cita quatro regras básicas, cumulativas, para dedutibilidade das despesas. São as seguintes:

- 1ª Regra: Serem despesas necessárias.
- 2ª Regra: Serem comprovadas e escrituradas.
- 3ª Regra: Serem debitadas no período-base competente.
- 4ª Regra: Não serem computadas nos custos (Estoque)

A seguir vejam a descrição de situações de despesas dedutíveis e despesas não dedutíveis. Todavia, recomendamos que recorram à legislação (RIR/2018) para verificar todas as situações prevista na norma.

5.3 DESPESAS: Comprovação de Despesas

As despesas devem ser comprovadas, sendo necessário de início que estejam registradas regularmente na escrituração contábil, com detalhes que permitam a correta identificação da operação efetuada. As despesas devem ser documentadas com notas fiscais, faturas, recibos, enfim, algum indício que leve a identificar com precisão o bem ou serviço adquirido, seu valor e o fornecedor.

Como bem destaca Pegas (2017, p.364); a comprovação da despesa apenas com o cheque nominativo, por exemplo, não é suficiente para seu registro como despesa dedutível no LALUR. Também destaca que os documentos de empresas, sem existência de fato, não são aceitos pelo Fisco.

Pois bem! Exemplificando, vê-se que: se a empresa presentear os empregados com uma festa de final de ano e adquirir bolos, salgados e bebidas de uma empresa sem registro no CNPJ, esta despesa não será aceita como dedução para fins fiscais. Todavia, se o fornecedor for uma pessoa física, não haverá problema quanto à dedutibilidade, ficando a empresa adquirente ou tomadora do serviço obrigada a identificar o fornecedor.

Aqui, em relação a exemplificação acima, há de se destacar a figura da retenção do tributo na fonte. Ver capítulo específico neste próprio e-BOOK.

5.3.1 Custos (Subseção III, do RIR/2018)

Em relação ao RIR, abrange do art. 301 a 316. Pois Bem! O custo das mercadorias revendidas e das matérias-primas utilizadas será determinado com base em registro permanente de estoques ou no valor dos estoques existentes, de acordo com o livro de inventário, no fim do período de apuração.

O custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou na importação. Também, há de se destacar que os gastos com desembaraço aduaneiro integram o custo de aquisição.

Por sua vez, o custo de produção dos bens ou dos serviços vendidos compreenderá, obrigatoriamente (art.302, do RIR/18):

- o custo de aquisição de matérias-primas e de outros bens ou serviços aplicados ou consumidos na produção;
- (o custo do pessoal aplicado na produção, inclusive de supervisão direta, na manutenção e na guarda das instalações de produção;
- os custos de locação, manutenção e reparo e os encargos de depreciação dos bens aplicados na produção;
- os encargos de amortização diretamente relacionados com a produção;
- e os encargos de exaustão dos recursos naturais utilizados na produção.

A aquisição de bens de consumo eventual, cujo valor não exceda a cinco por cento do custo total dos produtos vendidos no período de apuração anterior, poderá ser registrada diretamente como custo (§ 1º).

Atenção

Os impostos recuperáveis por meio de créditos na escrita fiscal não integram o custo de aquisição (§ 3º, art. 301 do RIR/18).

Em relação aos critérios para avaliação de estoques, observa-se que as mercadorias, as matérias-primas e os bens em almoxarifado serão avaliados pelo custo de aquisição (art. 305). Os produtos em fabricação e os produtos acabados serão avaliados pelo custo de produção. (art. 306).

Importante observar: O contribuinte que mantiver sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração poderá utilizar os custos apurados para avaliação dos estoques de produtos em fabricação e acabados.

Considera-se sistema de contabilidade de custo integrado e coordenado com o restante da escrituração (§2º, art. 306) aquele: (i) apoiado em valores originados da escrituração (matéria-prima, mão de obra direta, custos gerais de fabricação); (ii) que permita a determinação contábil, ao fim de cada mês, do valor dos estoques de matérias-primas e outros materiais, produtos em elaboração e produtos acabados; (iii) apoiado em livros auxiliares, fichas, folhas contínuas ou mapas de apropriação ou rateio, tidos em boa guarda e de registros coincidentes com aqueles constantes da escrituração principal; e (iv) que permita avaliar os estoques existentes na data de encerramento do período de apropriação de resultados de acordo com os custos efetivamente incorridos.

Atenção

O valor dos bens existentes no encerramento do período de apuração poderá ser o custo médio ou o custo dos bens adquiridos ou produzidos mais recentemente, admitida, ainda, a avaliação com base no preço de venda, subtraída a margem de lucro (art. 307).

Se a escrituração do contribuinte não satisfizer às condições previstas na legislação os estoques deverão ser avaliados (art. 308):

- os de materiais em processamento, por uma vez e meia o maior custo das matérias-primas adquiridas no período de apuração, ou em oitenta por cento do valor dos produtos acabados;
- os de produtos acabados, em setenta por cento do maior preço de venda no período de apuração, sem exclusão de qualquer parcela a título de ICMS.

5.3.2 Quebras e Perdas (art. 303, do RIR/18)

Integra, também, o custo e, portanto, será dedutível nas bases do IR e da CSLL o valor das quebras e perdas razoáveis, de acordo com a natureza do bem e da atividade, quando ocorridas na fabricação, no transporte e manuseio.

Integram também os custos as quebras ou perdas de estoque por deterioração, obsolescência ou pela ocorrência de riscos não cobertos por seguros, desde que comprovadas:

- por laudo ou certificado de autoridade sanitária ou de segurança, que especifique e identifique as quantidades destruídas ou inutilizadas e as razões da providência;
- por certificado de autoridade competente, nos casos de incêndios, inundações ou outros eventos semelhantes;
- e mediante laudo de autoridade fiscal chamada a certificar a destruição de bens obsoletos, invendáveis ou danificados, quando não houver valor residual apurável.

5.3.3 Pagamentos a Sociedades Civis ligadas

Não são dedutíveis os pagamentos efetuados pela empresa a sociedade civil de profissão regulamentada quando esta for controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretores ou controladores da pessoa jurídica que efetuar o pagamento.

5.3.4 Despesas com Provisões

Desde 1997, quando da entrada em vigor da Lei nº 9.430/96, foi proibida pela legislação fiscal a dedução de qualquer provisão nas bases do IR e da CSLL, exceto as seguintes: provisões de férias e de 13º salário; provisões técnicas de empresas de seguros, capitalização e previdência privada.

Como afirma Pegas (2017, p.372), provisão quer dizer previsão, valor incerto, algo estimado. Na contabilidade, a provisão será sempre reconhecida em despesa, com sua contrapartida sendo registrada, conforme a lógica de sua constituição:

- se representar o risco de pagar, deve ser reconhecido um PASSIVO;
- se representar o risco de não receber ou de não se realizar, o registro deve ser em conta redutora de ATIVO.

As novas determinações da contabilidade, referendadas pelo lema essência sobre a forma ou representação fidedigna, apontam para a necessidade de constituição de diversos tipos de provisões, principalmente para aplicar o princípio da competência, pressuposto básico da ciência contábil, referendado no CPC 00.

5.3.4.1 Provisões para Crédito de Liquidação Duvidosa

Desde Jan/97, a despesa de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD) ou Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) passou a fazer parte da lista de despesas consideradas não necessárias para a atividade da empresa, por isso a proibição de sua dedução como despesa sem qualquer condição de uso na forma tradicional

O ato normativo que regulamentou a permissão da dedução para os créditos em atraso é a Lei nº 9.430/96, que nos arts. 9º e 10 detalhou as possibilidades de dedução.

Neste sentido, para fins da legislação fiscal, poderão ser registrados como perda os créditos:

a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, mediante sentença emanada do Poder Judiciário;

b) sem garantia de valor:

b.1 até R\$ 5.000, por operação, vencidos há mais de seis meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento. Nos contratos vencidos a partir de OUT/14, este valor passa a ser de R\$ 15.000, conforme previsto na Lei n o 13.097/15;

b.2 acima de R\$ 5.000 até R\$ 30.000, por operação, vencidos há mais de um ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém mantida a cobrança administrativa. Nos contratos vencidos a partir de OUT/14, os valores passam a ser acima de R\$ 15.000 até R\$ 100.000, conforme previsto na Lei n o 13.097/15;

b.3 acima de R\$ 30.000, vencidos há mais de um ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento. Nos contratos vencidos a partir de OUT/14, o valor passa a ser acima de R\$ 100.000, conforme previsto na Lei n o 13.097/15;

c) com garantia, vencidos há mais de dois anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar. Caso a pessoa jurídica concordatária não honre o compromisso do pagamento de parcela do crédito, esta também poderá ser deduzida como perda, observadas as condições gerais para dedução das perdas (IN SRF n o 93/97).

PRAZOS para DEDUÇÃO de CONTAS A RECEBER em ATRASO sem GARANTIA

VALOR	PRAZO	CONDIÇÃO
Até R\$15.000,00	Seis Meses	Nada
De R\$15.000,00 a R\$100.000,00	Um Ano	Cobrança Administrativa
Acima de R\$100.000,00	Um Ano	Procedimento Judicial

Atenção

Ocorrendo a desistência da cobrança pela via judicial, antes de decorridos cinco anos do vencimento do crédito, a perda eventualmente registrada deverá ser estornada ou adicionada ao lucro líquido, para determinação do lucro real correspondente ao período de apuração em que se der a desistência.

5.3.4.2 Provisão para Perdas em processos Trabalhistas

As despesas com perdas em processos trabalhistas, em primeiro plano, são dedutíveis nas bases do IR e da CSLL. Contudo, não há dedução permitida para a provisão, devendo ser adicionada à base (Parte A do LALUR) e registrada na parte B, pois representa uma adição meramente temporária, já que no futuro somente podem ocorrer duas situações: a empresa perder ou não o processo. Assim, a despesa se tornará dedutível ou a provisão será revertida e uma eventual receita de reversão não será exigida nas bases de IR e CSLL.

5.3.4.3 Provisão para Participações de Empregados

As participações de empregados no lucro são dedutíveis nas bases do IR e da CSLL, desde que se enquadrem nas regras determinadas na Lei nº 10.101/00. Dentre as regras, destacamos a periodicidade mínima semestral, ou seja, a participação não pode ser paga mais que duas vezes por ano.

As provisões para participações nos lucros e resultados, as famosas PPR e PLR que as empresas pagam no início do ano seguinte, são aceitas como despesa nas bases do IR e da CSLL.

Como normalmente durante o ano a empresa não sabe exatamente o montante das participações de empregados que irá pagar no ano seguinte, deve constituir uma provisão para este pagamento. E a dedutibilidade somente será permitida no ano seguinte, por ocasião do pagamento.

5.3.4.4 Provisão para Perdas em Processos Cíveis

Essas provisões não são dedutíveis nas bases do IR e da CSLL, sendo aceitas as despesas na base fiscal apenas quando os processos forem encerrados. Representam, portanto, mais uma adição temporária, que deve ser devidamente controlada na Parte B do LALUR.

5.3.4.5 Provisão para Ajuste a Valor de Mercado e para Perdas por Impairment

Os ativos, principalmente estoques, títulos e aplicações em ações, devem ser registrados pelo custo, sendo reconhecidos pelo valor de mercado, quando este for menor que o valor registrado na contabilidade. Neste caso, deve-se proceder à provisão para perdas (impairment), reduzindo o valor do ativo e registrando uma despesa, que não será dedutível para fins fiscais, tanto no IR como na CSLL. Essa adição, por sua característica, é considerada temporária.

Caso a empresa tenha parte ou a totalidade de um ativo não recuperável por uso ou por venda, deverá constituir uma provisão para perdas, conforme determinações do Pronunciamento CPC nº 1.

A provisão, assim como outras, não será dedutível, sendo adicionada nas bases de IR e CSLL. O art. 32 da Lei nº 12.973/14 disciplinou o tema, reafirmando que a referida provisão somente será considerada nas bases de IR e CSLL quando ocorrer a alienação ou baixa do bem correspondente.

5.3.4.6 Provisão para Contingência

Pode ser constituída, desde que exista uma contingência potencial não reconhecida no passivo da empresa. O Fisco somente aceitará quando a contingência se transformar em gasto efetivo e se referir a um gasto entendido como necessário para a atividade.

5.3.4.7 Provisões Dedutíveis: de férias e de 13º salário; técnicas de empresas de seguros, capitalização e previdência privada

As provisões de férias e 13º salário devem ser reconhecidas mensalmente para atender ao princípio da confrontação das despesas com as receitas, fundamental para o bom entendimento e utilização da ciência contábil como fonte de informação.

5.3.4.8 Despesas com Depreciação

Cabe aqui uma consideração sobre o ativo não circulante. Pois bem! é composto de Realizável a Longo Prazo, Investimentos, Imobilizado e Intangível. Antes da MP nº 449/08, tínhamos o Ativo Permanente, que era dividido em quatro grupos: Investimentos, Imobilizado, Intangível e Diferido. Assim, após a referida MP desaparecem o Termo Permanente e o subgrupo Diferido.

As Despesas com Depreciação envolvem contas relacionada ao Ativo Imobilizado. Entende-se por Ativo Imobilizado todo ativo de natureza relativamente permanente, que se utiliza na operação dos negócios de uma empresa e que não se destina à venda.

Têm-se, no conceito dado, três afirmações importantes que devem coexistir para que possamos classificar um Ativo Imobilizado. Isso quer dizer que não basta que tenhamos apenas uma ou duas características. São necessárias três características, concomitantemente:

- a) Natureza relativamente permanente (vida longa).
- b) Ser utilizado na operação dos negócios.
- c) Não se destinar à venda.

Diz-se que é de natureza relativamente permanente porque praticamente nenhum bem (exceto terrenos) possui vida ilimitada dentro da empresa, sofrendo desgaste com o uso e, com o passar do tempo, obsolescência. Esse desgaste é contabilizado como despesa com depreciação e tem repercussão fiscal significativa nas empresas.

Pois bem! As despesas com depreciação são dedutíveis na apuração do IR e da CSL, obedecendo aos limites máximos permitidos pela legislação fiscal. Seguindo essa perspectiva legal. Vejamos!

O art. 179 da Lei n o 6.404/76, revisado pela Lei n o 11.638/07, diz que devem ser classificados no ativo imobilizado: os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da companhia ou da empresa ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram à companhia os benefícios, riscos e controle desses bens.

O Pronunciamento CPC n o 27 define ativo imobilizado como o item tangível que:

- a. é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e
- b. se espera utilizar por mais de um período.

São tratados como imobilizado, também, os bens em construção, que, quando estiverem prontos, estarão atendendo aos requisitos da legislação societária.

O bem adquirido pelo valor unitário até R\$ 1.200,00 ou prazo de vida útil inferior a um ano NÃO deve ser registrado no ativo imobilizado (art. 313, § 1º, do RIR/2018), sendo aceito como despesa.

Nas aquisições de bens, cujo valor unitário esteja dentro do limite a que se refere este artigo, o disposto no § 1º não contempla a hipótese em que a atividade exercida exija a utilização de um conjunto desses bens.

Pegas (2107, p.380) São exemplos de itens que devem ser registrados no ativo imobilizado por sua utilização ser de forma conjunta: cadeiras e mesas utilizadas por restaurantes, com custo unitário de R\$ 300; ventiladores de teto adquiridos por uma universidade particular, com valor unitário de R\$ 250; e peças utilizadas na locação de roupas, com valor unitário de R\$ 500 (Decisão n o 9 da RFB – 1 a DISIT).

A empresa poderá depreciar o bem a partir do mês em que ele for posto em uso, registrando a despesa inclusive neste primeiro mês.

Importante saber:

A empresa, mesmo quando tributada pelo lucro presumido, deve registrar as quotas de depreciação pelos percentuais admitidos pelo Fisco. Caso não registre a depreciação do bem durante a permanência no lucro presumido, não poderá registrar a despesa daquele período quando passar para o lucro real.

A maior parte dos Ativos Imobilizados (exceção feita praticamente a Terrenos e Obras de Arte) tem vida útil limitada, ou seja, serão úteis à empresa por um conjunto de períodos finitos, também chamados Períodos Contábeis. À medida que esses períodos forem decorrendo, dar-se-á o desgaste dos bens, que representam o custo a ser registrado.

O custo do Ativo Imobilizado é destacado como uma despesa nos períodos contábeis em que o Ativo é utilizado pela empresa. O processo contábil para essa conversão gradativa do Ativo Imobilizado em Despesa chama-se Depreciação. A depreciação é uma despesa, porque todos os bens e serviços consumidos por uma empresa são Despesas.

Poderá ser computada como Custos (Despesas), em cada exercício, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do Ativo Imobilizado resultante dos desgastes pelo Uso, Ação da Natureza e Obsolescência.

5.3.4.8.1 A Depreciação perante o Fisco (Imposto de Renda)

Para efeito de Imposto de Renda, a Depreciação não é obrigatória; todavia, é interessante que a empresa a faça para apuração do Lucro Real do exercício (pagando menos Imposto de Renda), apresentando um lucro mais próximo da realidade.

Contudo, se o contribuinte deixar de depreciar num exercício, não poderá, no exercício seguinte, fazê-lo acumuladamente, em virtude do princípio legal da independência dos exercícios (ou competência de exercícios).

A Depreciação efetuada fora do exercício em que ocorreu a utilização dos bens do ativo, bem como a Depreciação calculada a maior que as taxas permitidas, não são dedutíveis como custos, ou encargos, para fins do Imposto de Renda.

5.3.4.8.2 Método de Depreciação

O Pronunciamento CPC nº 27/09, nos itens 60 a 62, orienta o registro da depreciação pelo prazo estimado de vida útil, conforme perspectiva de vinculação do uso do bem com a geração de receitas da empresa.

Não há um método de depreciação recomendado isoladamente. O CPC sugere, a princípio, três métodos de depreciação:

1. Método Linear (quotas constantes), com a depreciação distribuída igualmente durante o prazo de vida útil, desde que o valor residual não se altere;
2. Método das Unidades Produzidas, com despesa baseada no uso ou produção esperados; ou
3. Método dos Saldos Decrescentes, com despesa decrescente durante prazo de vida útil

a. MÉTODO LINEAR – QUOTAS CONSTANTES

Consiste na aplicação de taxa mensal fixa sobre o valor do bem durante o prazo de vida útil estimada. Por exemplo, uma edificação que custe R\$75.000, será depreciada durante 25 anos, pelo valor anual fixo de R\$3.000, que vai representar uma depreciação mensal de R\$ 250. É o único método permitido pela legislação tributária.

b. MÉTODO DA SOMA DOS DÍGITOS

É o mesmo que o método dos saldos decrescentes. Também conhecido como método de Cole, representa aplicação decrescente da taxa de depreciação, utilizando o prazo de vida útil dos bens e a soma dos dígitos desse prazo. Por exemplo, um veículo será depreciado em cinco anos, mesmo prazo permitido pelo Fisco.

Pelo critério decrescente, a depreciação será feita pelas seguintes taxas anuais:

Valor do Veículo: R\$100.000,00
 Prazo de vida útil do bem: 5anos
 Somados Dígitos: $1 + 2 + 3 + 4 + 5 = 15$
 1º Ano $5/15 = 33,33\% \times R\$100.000,00 = R\$33.333,33$
 2º Ano $4/15 = 26,67\% \times R\$100.000,00 = R\$26.666,67$
 3º Ano $3/15 = 20,00\% \times R\$100.000,00 = R\$20.000,00$
 4º Ano $2/15 = 13,33\% \times R\$100.000,00 = R\$13.333,33$
 5º Ano $1/15 = 6,67\% \times R\$100.000,00 = R\$ 6.666,67$
 Somatório = $100,00\% = R\$100.000,00$

Assim, o veículo seria depreciado em taxas maiores nos primeiros anos, diminuindo sua depreciação nos anos seguintes, sendo pequenos os percentuais aplicados nos últimos anos.

c. MÉTODO DAS UNIDADES PRODUZIDAS

Neste caso, o custo do bem é dividido pelo total de unidades que serão produzidas por ele, conforme estimativa. A depreciação seria aplicada pelo percentual de unidades produzidas no período. Por exemplo, uma máquina é adquirida e estima-se que irá produzir, em toda sua vida útil, 500.000 unidades de determinado produto. Se no primeiro mês de atividade a produção for de 2.500 unidades, a depreciação deve ser de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem.

Importante saber:

No cálculo da depreciação há de se considerar o valor residual do bem. Por exemplo no método linear a fórmula seria: $(\text{Valor do Bem} - \text{Valor Residual do Bem}) / (\text{Vida Útil Provável})$. No método da soma dos dígitos o valor do bem que será multiplicada pela taxa de depreciação, também há de se considerar o valor residual.

A utilização do Valor Residual diminui a despesa de depreciação; portanto, aumenta o lucro do período. Sua prática é aceita pela legislação tributária.

5.3.4.8.3 Critério Fiscal da Depreciação

O RIR/2018 traz as regras básicas de dedução de depreciação como despesas em seu art. 317, ou seja, poderá ser computada, como custo ou encargo, em cada período de apuração, a importância correspondente à diminuição do valor dos bens do ativo resultante do desgaste pelo uso, da ação da natureza e da obsolescência normal, observando o seguinte:

quota de depreciação é dedutível a partir da época em que o bem é instalado, posto em serviço ou em condições de produzir

a. em qualquer hipótese, o montante acumulado das quotas de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem

b. o valor depreciado dos bens sujeitos à depreciação, que se tornarem imprestáveis ou caírem em desuso, importará redução do ativo imobilizado

c. somente será permitida depreciação de bens móveis e imóveis intrinsecamente relacionados com a produção ou a comercialização dos bens e dos serviços

d. são vedadas as deduções de despesas de depreciação geradas por bem objeto de arrendamento mercantil pela arrendatária, na hipótese em que esta reconhecer contabilmente o encargo

O RIR/2018, traz no art. 318 que podem ser objeto de depreciação todos os bens sujeitos a desgaste por uso, causas naturais ou obsolescência normal, inclusive:

a. edifícios e construções, observado o seguinte;

a.1 quota de depreciação é dedutível a partir da época da conclusão e do início da utilização; e

a.2 o valor das edificações deve estar destacado do valor do custo de aquisição do terreno, admitido o destaque com base em laudo pericial; e

b. projetos florestais destinados à exploração de frutos

No parágrafo único do art. 318 traz a informação de que não será admitida quota de depreciação referente a:

a. terrenos, exceto em relação aos melhoramentos ou às construções;

b. prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados à revenda;

c. bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades; e

d. bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

O RIR/2018 diz ainda (art. 319) que a quota de depreciação registrável na escrituração como custo ou despesa operacional será determinada mediante a aplicação da taxa anual de depreciação sobre o custo de aquisição dos bens depreciáveis.

Essa taxa anual de depreciação será fixada em função do prazo durante o qual se possa esperar utilização econômica do bem pelo contribuinte, na produção de seus rendimentos.

Esclarece a Receita Federal do Brasil que publicará periodicamente o prazo de vida útil admissível, em condições normais ou médias, para cada espécie de bem, ficando assegurado ao contribuinte o direito de computar a quota efetivamente adequada às condições de depreciação de seus bens, desde que faça a prova dessa adequação, quando adotar taxa diferente.

Para cálculo da taxa anual de depreciação, é necessário estimar a vida útil do bem, isto é, quanto ele vai durar, levando em consideração as Causas Físicas (o uso, o desgaste natural e a ação dos elementos da natureza) e as Causas Funcionais (a inadequação e o obsolescimento, considerando o aparecimento de substitutos mais aperfeiçoados).

Os prazos mínimos (e taxas máximas) de vida útil são determinados de forma minuciosa pela Secretaria da Receita Federal, por meio Instrução Normativa. Os percentuais aplicados aos principais bens do ativo permanente estão demonstrados na tabela a seguir:

TAXAS ANUAIS MÁXIMAS DE DEPRECIAÇÃO DETERMINADOS PELA RFB		
BENS	TAXA	PRAZO DE VIDA ÚTIL
Veículos de Passageiros	25% a.a.	4 anos
Veículos	20% a.a.	5 anos
Motociclos e Tratores	25% a.a.	4 anos
Computadores e periféricos	20% a.a.	5 anos
Máquinas e equipamentos	10% a.a.	10 anos
Móveis e Utensílios em Geral	10% a.a.	10 anos
Instalações	20% a.a.	5 anos
Edifícios e benfeitorias	4% a.a.	25 anos
Biblioteca	10% a.a.	10 anos
Ferramentas	20% a.a.	5 anos

5.3.4.8.4 Depreciação na Aquisição de Bens Usados

A taxa de Depreciação Anual é estabelecida em função do prazo de vida útil do bem a depreciar. Assim, se um bem pode ter a duração de cinco anos, admite-se uma taxa anual de 20%, isso porque a taxa anual corresponde à divisão de 100% pelo número de anos do prazo de vida útil do bem.

Pois bem! **Bens adquiridos** usados: para fins de Imposto de Renda. Segundo a art. 322, RIR/2018 a depreciação poderá ser feita considerando como prazo de vida o maior dentre os seguintes:

Metade do prazo de vida útil admissível para o bem adquirido novo.

Restante da vida útil do bem, considerando esta em relação à primeira instalação para utilização.

5.3.4.8.5 Depreciação Acelerada

As taxas de depreciação fixadas pela Legislação do Imposto de Renda são para uma jornada normal de trabalho (turno de 8 horas). Portanto, quando ocorre a adoção de dois ou três turnos de 8 horas, quanto aos bens móveis comprovadamente utilizados, poderão ser adotados os coeficientes de aceleração de 1,5, quando são dois turnos, e de 2,0, quando são três turnos (art. 323, RIR/2018). Isso porque é admissível que o uso intensivo do bem reduzirá sua vida útil.

- Se a empresa está trabalhando em dois turnos, a taxa de Depreciação será:

Item	Tx Normal		Coeficiente	Tx Acelerada
Ferramenta	20%	X	1,5	30%
Máquinas	10%	X	1,5	15%

- Se a empresa está trabalhando em três turnos, a taxa de Depreciação será:

Item	Tx Normal		Coeficiente	Tx Acelerada
Ferramenta	20%	X	2,0	40%
Máquinas	10%	X	2,0	20%

Importante saber:

O art. 324 do RIR/2018 esclarece que, com o objetivo de incentivar a implantação, reconvenção ou modernização de instalações e equipamentos, poderão ser adotados coeficientes de depreciação acelerada, a vigorar durante prazo certo para determinadas indústrias ou atividades. É depreciação acelerada, incentivada.

5.3.4.8.6 Bens que não devem ser depreciados

O Fisco não aceita o registro de depreciação dos seguintes bens:

- a. terrenos, salvo em relação aos melhoramentos ou construções;
- b. prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados a revenda;
- c. bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades;
- d. e bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

5.3.4.9 Provisão de Despesas com Amortização

A Amortização corresponde à perda do valor do capital aplicado em Ativos Intangíveis. Assim, são amortizáveis os Ativos Permanentes Intangíveis de duração limitada, ou seja, o Fundo de Comércio, o Ponto Comercial, os Direitos Autorais, as Patentes, o Direito de Exploração etc.

Os efeitos são semelhantes aos da Depreciação, porém são usadas contas próprias. Exemplo: Despesa de Amortização e Amortização Acumulada.

Cabem, aqui, as mesmas considerações que foram feitas a respeito da Depreciação, referente a uma conta retificativa do Ativo, no caso Intangível, diminuindo o saldo do valor original até o limite deste, corrigido monetariamente, ou mesmo reavaliado.

5.3.4.9.1 Cálculo da Amortização

A amortização do período é calculada de acordo com a seguinte fórmula: **Valor do Direito / Nº de Períodos de Duração.**

5.3.4.9.2 Despesa com Amortização do Intangível

A amortização de direitos classificados no ativo não circulante intangível, registrada com a observância das normas contábeis, é dedutível nas bases de IR e CSL desde que o direito seja intrinsecamente relacionado ao objetivo da empresa.

A taxa anual de amortização será estabelecida tendo em vista o número de anos restantes de existência do direito (art. 333, RIR/2018). A quota de amortização dedutível em cada período de apuração será determinada pela aplicação da taxa anual de amortização sobre o valor original do capital aplicado. (art. 332, RIR/2018). Não há prazo específico para a dedutibilidade.

5.3.4.9.3 Despesas Pré-Operacionais

A contabilidade, até DEZ/07, registrava no ativo permanente, subgrupo diferido, os gastos e aplicações de recursos que contribuiriam para a formação do resultado de mais de um exercício social. Inicialmente, a Lei nº 11.638/07 manteve o subgrupo diferido, mudando um pouco o texto original da Lei nº 6.404/76. Posteriormente, a Lei nº 11.941/09 extinguiu definitivamente o grupo.

Um item que sempre foi registrado no ativo diferido é o referente aos gastos com despesas pré-operacionais, gastos que acontecem antes do início efetivo da atividade empresarial ou da abertura de uma nova unidade industrial ou comercial. Estes gastos eram amortizados (reconhecidos como despesa) em cinco anos.

Com as mudanças no tratamento contábil, os gastos pré-operacionais e pré-industriais passaram a ser apresentados diretamente no resultado. Contudo, a Lei nº 12.973/14, em seu art. 11, diz que essas despesas devem ser adicionadas nas bases de IR e CSLL.

E, a partir do início das operações ou da plena utilização das instalações, tais itens adicionados podem ser excluídos em quotas mensais no prazo mínimo de cinco anos (art. 338, RIR/2018).

Por exemplo, considere uma empresa com gastos pré-operacionais de R\$ 600 em 2015 e que comece suas atividades em JAN/16. A contabilidade registra em despesa o valor total em 2015. Este valor de R\$ 600 será adicionado nas bases de IR e CSLL e excluído nos cinco anos seguintes, sendo 120 por ano, R\$ 10 por mês.

5.3.4.10 Provisão de Despesa com Exaustão

Ao contrário das propriedades que se deterioram física ou economicamente, os Recursos Naturais esgotam-se. O esgotamento é a extinção dos recursos naturais e a exaustão é a extinção do custo ou do valor desses recursos naturais (mina, floresta, poço petrolífero, pedreira etc.).

Assim, à medida que se extingue o Recurso Natural, registra-se a Exaustão do valor desse recurso.

5.3.4.10.1 Cálculo da Exaustão

A exaustão do período é calculada de modo semelhante à Amortização, assim como seus efeitos e demais considerações também aqui se aplicam. Se for previsto algum valor residual, esse fato deve ser considerado, como já foi explicado no caso da Depreciação. O cálculo do montante deve levar em conta:

- a. Os princípios de Depreciação, com base no custo de aquisição ou na proporção dos recursos minerais.
- b. O volume da produção no ano.

- c. A razão entre o potencial conhecido da mina e o volume de produção do período.
- d. O prazo de duração do contrato, se preferida pela empresa essa base.

Ressalte-se que valor residual é bastante comum para o cálculo de exaustão quando se adquire o terreno onde se encontram os recursos naturais a serem explorados. Assim, por exemplo, se a Cia. W adquire uma pedreira, o terreno onde está localizada a pedreira deverá, no cálculo da exaustão, ser destacado, dado que, no final da exploração da pedreira, continuará como propriedade da Cia. W (IUDICIBUS & MARION, 2010)

- Preço pago pela Cia. W pela pedreira, com o terreno: \$ 12.900.000
- Valor estimado do terreno por ocasião da compra: \$ 2.500.000
- Prazo estimado para esgotamento total da pedreira: 7 anos

$$\text{Exaustão Anual} = (\$12.900.000 - \$ 2.500.000) / (7 \text{ anos}) = \$1.485.714$$

5.3.4.10.2 Aspecto Fiscal da Despesas de Exaustão

Os efeitos são semelhantes aos da Depreciação, porém são usadas contas próprias. Exemplo: Despesa de Exaustão e Exaustão Acumulada.

Cabem, aqui, as mesmas considerações que foram feitas a respeito da Depreciação e da Amortização, referente a uma conta retificativa do Ativo, no caso a conta do Recurso Natural, diminuindo o saldo do valor original da imobilização até o limite deste, corrigido monetariamente, ou mesmo reavaliado.

Fazer leitura dos art.336, 337, do RIR/2018.

5.4 DOAÇÕES

As doações não são dedutíveis para o IR e também para a CSL, exceto em alguns casos específicos e com limitação percentual em função do lucro operacional (art. 13 da Lei n o 9.249/95, inciso VI)

Assim, NÃO são dedutíveis, por exemplo, as doações efetuadas para:

- a. pessoa jurídica de direito público (consulta n o 127/03 – 8 a RF);
- b. sindicatos (consulta n o 80/01 – 3 a RF);
- c. escolas estaduais e municipais (consulta n o 93/00 – 9 a RF);
- d. Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (consulta n o 20/02 – COSIT);
- e. partidos políticos; e pessoas físicas (consulta n o 22/04 – 8 a RF)

5.4.1 Doações a Entidades Civis

São dedutíveis as doações para entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício dos empregados da pessoa jurídica ou em benefício da comunidade onde atuem.

Essas doações, para serem dedutíveis, devem preencher as seguintes condições:

- a. a entidade beneficiada, exceto a de empregados, terá que ser reconhecida de utilidade pública;
- b. as doações terão que ser efetuadas mediante crédito bancário na conta da entidade beneficiada;
- c. a doadora terá que manter em seu arquivo declaração fornecida pela entidade, se comprometendo a aplicar os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; e
- d. estará limitada a 2% do lucro operacional antes de computada a própria doação.

O cálculo do limite é efetuado sobre o lucro operacional, sem considerar a doação. Com a publicação da Lei nº 12.973/14, o lucro operacional passa a ser o apresentado na contabilidade.

Veja o exemplo a seguir, de apuração do lucro operacional e que será base para o exemplo seguinte, do cálculo da doação (PEGAS, 2017, p.387). Suponha que a Cia. Roma faça uma doação de R\$ 200 e apresente, em X1, o seguinte resultado:

Itens	Valores
Lucro bruto	10.000
(-) Despesas administrativas e comerciais	(4.000)
(-) Despesas Financeiras	(1.000)
(=) Lucro operacional	5.000
(+) Outras receitas não operacionais	500
(=) Lucro antes do IR e CSL	5.500

Têm-se que o lucro operacional da Cia Roma em X1 foi de \$5.000, incluso a doação de \$200 efetuado no exercício. Calcular o lucro real tributável do IR e CSL.

A parcela, então, da doação de \$200 efetuado, dedutível na base de cálculo do IR e CSL seria apurada da seguinte forma:

Itens	Valores
Lucro operacional incluindo a despesa de doação	5.000
(+) Despesa de doação para entidade civil	200
(=) Base de cálculo do valor dedutível para IR e CSL	5.200
Percentual máximo permitido de doação	2%
Valor máximo dedutível: 2% de 5.200 (a)	104
Valor da despesa de doação (b)	200
Parcela adicionada nas bases de IR e CSL (c=b-a)	96

No e-LALUR e e-LACS a repercussão da doação de \$200 estaria assim demonstrado:

e-LALUR – Parte A ou e-LACS			
DATA	HISTÓRICO	ADIÇÕES	EXCLUSÕES
	(+) ADIÇÕES		
31/12/X1	Parcela adicionada nas bases de IR e CSL que excedeu ao limite de 2% do lucro operacional antes de computada a própria doação	96	-
	TOTAL DAS ADIÇÕES	96	
	(-) EXCLUSÕES	-	-
	TOTAL DAS EXCLUSÕES	-	-
	TOTAL DAS ADIÇÕES E EXCLUSÕES	96	-
31/12/X1	DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
	Resultado Contábil do Período		5.500,00
	(+) Total de adições		96
	(-) Total de exclusões		-
	LUCRO ANTES DA COMPENSAÇÃO PREJUÍZO FISCAL		5.596,00
	(Limite permitido a compensar: 30% de R\$5.596=R\$1.678,80) (-) Compensação de Prejuízo Fiscal ou Base Negativa de X0		
	LUCRO REAL PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IR		5.596,00

Então o IR e a CSL seriam calculados não em cima do lucro contábil de \$5.500, mas do lucro contábil ajustado pela adição do valor de \$96 que excedeu ao limite permitido de doação à entidade civil, ou seja, o valor das despesas de doação no valor de \$200, excedeu o limite de 2% do lucro operacional antes de computada a própria doação calculado de \$104.

5.4.2 Doações a Institutos de Ensino e Pesquisa

São dedutíveis também as doações a instituições de ensino e pesquisa, cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal. Estas doações estão limitadas a 1,5% do lucro operacional antes da dedução da própria doação e da doação apresentada no subitem anterior.

O cálculo segue a mesma explicação da doação para entidade civil. No exemplo da Cia. Roma, admitindo uma doação a um instituto de pesquisa de R\$ 200, a parcela dedutível seria de R\$ 81, representando 1,5% de R\$ 5.400 (R\$ 5.000 do lucro operacional + R\$ 400 das duas doações), por sua vez, a parcela que seria adicionada nas bases de IR e CSL seria R\$119 na forma do quadro a seguir:

Itens	Valores
Lucro operacional incluindo a despesa de doação	5.000
(+) Despesa de doação para entidade civil	200
(+) Despesa de doação para instituto de ensino e pesquisa	200
(=) Base de cálculo do valor dedutível para IR e CSL	5.400
Percentual máximo permitido de doação	1,5%
Valor máximo dedutível: 1,5% de 5.400 (a)	81
Valor da despesa de doação (b)	200
Parcela adicionada nas bases de IR e CSL (c=b-a)	119

5.4.3 Doações a OSCIP

São dedutíveis as doações para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790/99. As entidades enquadradas como OSCIP devem renovar o registro anualmente através de ato formal de órgão competente da União.

As doações a OSCIP estão sujeitas ao mesmo limite das entidades civis, ou seja, 2% do lucro operacional, antes de computada a própria doação. Ver a legislação pertinente.

5.4.4 Doações a Projetos Enquadrados na Lei ROUANET

As doações para projetos culturais aprovados pela Lei nº 8.313/91, mais conhecida no mercado como Lei Rouanet, também são dedutíveis, sem a limitação imposta para as demais doações. Essas doações, definidas no art. 25 da referida lei, além de serem dedutíveis tanto na base do IR como na base da CSLL, gozam de incentivo fiscal de redução direta de até 40% do valor da doação, com limitação percentual de 4% do valor do IR devido (alíquota básica). Ver a legislação pertinente.

5.4.5 Doações para o Fundo da Criança e Adolescente

As doações para o Fundo da Criança e do Adolescente não são dedutíveis, mas são incentivadas como redução direta do IR devido, com limitação em 1% do valor do imposto calculado pela alíquota básica (art. 260 da Lei nº 8.069/90).

Assim, não será dedutível, inclusive, a parcela não aproveitada como incentivo fiscal devido à limitação de 1% do IR devido. Se a empresa apresentar R\$ 10.000 de IR devido pela alíquota básica, poderá reduzir este IR com a doação em foco em R\$ 100.

Caso doe R\$ 110, todo o valor será adicionado nas bases do IR e da CSLL, independentemente de ter ocorrido aproveitamento de parte ou não como incentivo fiscal. Ver a legislação pertinente.

5.5 Previdência Privada

As contribuições para planos de previdência privada podem ser feitas livremente pelas entidades empresariais em favor de seus empregados.

Todavia, a dedução dessa despesa nas bases do IR e da CSLL está limitada em 20% do total de salários dos empregados e da remuneração dos dirigentes da empresa beneficiados pelo Plano (art. 11 da Lei nº 9.532/97, com alterações na Lei nº 10.887/04).

Um empregado cuja remuneração anual seja R\$ 10.000 poderá receber no ano até R\$ 2.000 a título de previdência privada e este valor será considerado dedutível. A parcela que for paga acima dos 20% deverá ser adicionada nas bases de IR e CSLL.

Este limite é utilizado para o conjunto dos empregados beneficiados com o plano. Assim, suponha que uma empresa tenha 30 empregados, todos com a mesma remuneração anual: R\$ 15.000. Se resolver pagar previdência privada apenas para dez empregados, o limite de dedução da despesa será R\$ 30.000, correspondendo a 20% da remuneração anual dos dez (R\$ 150.000).

O limite, portanto, não é individual, e sim no conjunto dos empregados beneficiados pelo plano. Se, dos dez empregados beneficiados, nove receberem R\$ 2.000 e apenas um receber R\$ 12.000, todo o valor pago será dedutível, uma vez que, no conjunto dos beneficiados pelo plano, o limite foi cumprido, embora um empregado tenha recebido

80% do seu salário. Mas, como os outros nove receberam menos de 20%, a parcela que cada um deixou de receber pode ser paga, sem problemas para o felizardo que recebeu os R\$ 12.000.

Não há exigência também de percentual mínimo ou máximo de beneficiados. A empresa pode pagar benefícios de previdência privada para o número de empregados que desejar, desde que respeite o limite de dedução de 20%.

Já as contribuições para fundos de investimentos vinculados à previdência privada (FAPI), somente serão dedutíveis se atingirem, pelo menos, 50% dos empregados da companhia (art. 7º da Lei nº 9.477/97).

Assim, se a empresa, no exemplo anterior, em vez de pagar um plano de previdência privada, tivesse depositado os recursos num fundo de investimento vinculado à previdência privada, nenhum valor seria aceito como despesa nas bases de IR e CSLL, pois o benefício teria atingido menos de 50% dos seus empregados.

5.6 Resultado Negativo de Equivalência

A despesa relativa a resultado de equivalência patrimonial não é dedutível nas bases de IR e CSLL, porque esse prejuízo que gerou a equivalência negativa será compensado na empresa controlada e não na controladora.

5.7 Perdão de Dívida

Por constituir mera liberalidade, o perdão de uma dívida não é dedutível como despesa, sendo, entretanto, tributado na empresa que teve sua dívida perdoada.

5.8 Despesa com Alimentação de Acionistas, Administradores e Sócios

Não são aceitos como despesas os valores pagos como alimentação para sócios, acionistas e administradores. A aplicação deste dispositivo gera muita discussão, pois o conceito de administradores pode ser utilizado de forma ampla e incluir gerentes e superintendentes.

Teoricamente, seriam dedutíveis as despesas denominadas de representação, como almoço com clientes e fornecedores, mesmo que tenha como participantes sócios, acionistas e administradores. Contudo, a tendência é que a fiscalização não aceite a dedução deste tipo de despesa, por considerá-la não necessária para a atividade da empresa. (Pegas, 2017, p.389)

A consulta nº 53/00 da 6ª DISIT diz que são indedutíveis as despesas por liberalidade, tais como as representadas por passagens aéreas, hospedagens, pacotes turísticos, brindes e jantares de conagração para clientes.

5.9 Despesa com Honorários e Participações de Administradores

Existia limitação fiscal tanto em relação aos honorários de administradores quanto em relação à gratificação de empregados. A partir de 1997, não existe mais limitação para dedução fiscal destas despesas.

Todavia, no caso dos administradores, nenhum benefício pago pela empresa é aceito como despesa, para fins de IR e CSLL.

5.10 Despesa Juros e Multas de Natureza Fiscal

São aceitas pelo Fisco, como despesa dedutível, as multas fiscais de natureza compensatória, como, por exemplo, as incorridas sobre imposto vencido e pago espontaneamente pelo contribuinte.

São aceitas também as multas sobre obrigações acessórias, desde que não resultem em falta ou insuficiência de imposto devido. Assim, se o contribuinte atrasar a entrega da declaração anual de rendimentos (DIPJ), mas os impostos estiverem pagos, a multa será dedutível na base do imposto de renda.

Não são aceitas, contudo, na base do IR, as multas fiscais de caráter punitivo, provenientes de autos de infração.

Este tema foi tratado no Parecer Normativo nº 61/79. Recomenda-se acessar via Internet e fazer a leitura. Consultar, também, Instrução Normativa nº 390/04.

Ver art. 352, do RIR/2018.

5.11 Despesa Multas de Natureza Não tributária

São indedutíveis as infrações de natureza não fiscal, como: multas de trânsito, multas ambientais, multas por abuso do poder econômico, controle de peso, penais, trabalhistas, multas por atraso na entrega de documentos no Banco Central, na CVM etc.

A lógica para a indedutibilidade desses gastos seria a aplicação do dispositivo do RIR/2018, que diz que são dedutíveis as despesas necessárias à atividade da empresa e à manutenção da respectiva fonte produtora.

5.12 Despesa com Propagandas, Brindes e Bonificações

As despesas com propaganda são aceitas tanto na base do IR como na base da CSLL, desde que sejam diretamente relacionadas com a atividade explorada pela empresa e estejam registradas em conta própria.

O art. 380 do RIR/2018, é que trata de despesas de propaganda e traz os gastos que seriam dedutíveis como propaganda.

As despesas com brindes não são dedutíveis da base do IR como da base da CSLL. Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração (art. 260, do RIR/2018).

As despesas a título de bonificações não são dedutíveis as importâncias declaradas como pagas ou creditadas quando: (1) não for indicada a operação ou a causa que deu origem ao rendimento; (2) o comprovante do pagamento não individualizar o beneficiário do rendimento (art. 316 do RIR/2018).

5.13 Despesas de Viagem

Não são aceitas as despesas de viagem sem comprovação, sendo que a legislação aceita a falta de comprovação em despesas de alimentação em viagem até o limite de R\$ 16,57 por dia.

Também não são dedutíveis as despesas de viagem pagas pela empresa para empregados em gozo de férias, bem como as de viagens ao exterior que não sejam comprovadamente a serviço.

Estas despesas somente são dedutíveis se o valor for incluído na remuneração da pessoa física para fins tributários, de contribuições previdenciárias e trabalhistas.

5.14 Despesa de Gratificação a Empregados

São dedutíveis na base do imposto de renda as gratificações pagas aos empregados, seja qual for a designação que tiverem (§ 3º do art. 311 do RIR/2018).

5.15 Despesa de Gratificação ou Participações a dirigentes e Administradores

Não serão dedutíveis como custos ou despesas operacionais as gratificações ou as participações no resultado, atribuídas aos dirigentes ou aos administradores da pessoa jurídica (art. 315, do RIR/2018).

5.16 Despesas Médicas, Odontológicas e Farmacêuticas

O Fisco permite a dedução como despesa dos gastos com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, desde que destinados indistintamente a todos os seus empregados.

Os planos de saúde, oferecidos por muitas empresas como benefício, representam despesas dedutíveis, desde que sejam extensivos a todos os empregados.

Não há problema em diferenciação do tipo de plano em função do cargo. A diretoria pode ter o plano VIP, os gerentes o plano ESPECIAL e o corpo técnico podem ter o plano BÁSICO, desde que todos recebam o benefício.

5.17 Prejuízo por desfalque, Roubos, Furtos ou Apropriação Indébita praticada por Empregados ou Terceiros

Somente são dedutíveis as perdas com desfalque, assalto, furto ou apropriação indébita, praticada por empregados ou por terceiros, se houver inquérito nos termos da legislação trabalhista ou queixa policial.

Se o valor estiver segurado e for objeto de restituição, somente será dedutível o valor que ultrapassar o reembolso do seguro.

O registro contábil dessas ocorrências é fundamental para garantir a dedutibilidade do prejuízo.

5.18 Demais Adições

Todas as despesas que não se enquadrem como necessárias à atividade e à manutenção da respectiva fonte produtora não serão aceitas para fins de imposto de renda.

Curiosidade

Com diz Pegas (2017), tão importante quanto saber o normativo que determina a adição ao lucro real, é entender a razão, os motivos que levaram o legislador a determinar a não dedução de cada despesa na formação do lucro real tributável, ou seja, do lucro real.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 5 – Tributação do IR e CSL Lucro Real – Despesas Dedutíveis e Não Dedutíveis

1) Q2(PEGAS, 2017:25) – DNPM. Uma empresa comercial apresentou um lucro antes dos tributos (IR e CSLL) no valor de R\$4.000,00. Analisando os números da empresa, são apresentadas algumas receitas e despesas incluídas neste resultado, para fins de cálculo dos tributos sobre o lucro:

- Despesa de brindes, R\$100,00
- Despesa com participação em controladas, R\$500,00
- Receita com dividendos avaliados ao custo de aquisição, R\$200,00
- Receitas financeiras, R\$300,00
- Despesa com propaganda (em programas de televisão), R\$600,00
- Despesa com provisões para perdas em processos cíveis, R\$400,00

Com base na legislação vigente, a CSL (alíquotade9%), devida em reais, será:

- (A) 342,00 (B) 360,00 (C) 369,00 (D) 405,00 (E) 432,00

2) Q3(PEGAS, 2017:25) – PetrobrasDistribuidora – Contador PL. – Cesgranrio/2004 A Cia. Pilares apurou prejuízo fiscal de R\$160.000 no ano de 2002. Em 2003 obteve um resultado positivo antes de IR e CSL no valor de R\$400.000, incluídas as seguintes contas de receitas e despesas:

- Resultado negativo de equivalência patrimonial, R\$25.000
- Provisões não dedutíveis, R\$45.000
- Multa proveniente de uma autuação fiscal, R\$20.000
- Juros Selic provenientes de uma autuação fiscal, R\$20.000
- Brindes, R\$10.000

O valor do imposto de renda a pagar no ano de 2003, considerando as alíquotas vigentes (alíquota básica de15% mais adicional de10% sobre a parcela que ultrapassar R\$240 mil/ano) será:

- (A) 48.500 (B) 63.500 (C) 66.000 (D) 67.000 (E) 73.000

3) Q4 (PEGAS, 2017:25) A Cia. Júpiter teve prejuízo de R\$120 em 2002. Neste resultado, estão incluídos os seguintes valores: receita de participação em controladas de R\$60, despesas de brindes de R\$200 e honorários de diretoria de R\$40. O IR a pagar (alíquota de 15%) será:

- (A) zero (B) R\$ 3 (C) R\$ 9 (D) R\$ 18 (E) R\$63

4) Q5 (PEGAS, 2017:25) Analise as seguintes despesas:

- 1. Brindes
- 2. Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa
- 3. Multas de Trânsito
- 4. Juros SELIC decorrente de autuação fiscal.
- 5. Provisão de férias
- 6. Multa decorrente de autuação fiscal
- 7. Locação de veículos para representantes comerciais

Na relação, são indedutíveis na base do IR:

- (A) 2 despesas (B) 3 despesas (C) 4 despesas (D) 5 despesas (E) 6 despesas

5) Q6 (PEGAS, 2017:25) A Cia. Sombra fez doação a uma entidade civil (que presta serviços na comunidade onde atua), no valor de R\$135. Sabendo que a doação foi efetuada no limite permitido pela legislação fiscal, deduzimos que o lucro operacional da Cia. Sombra no período foi de:

- (A) R\$2.700 (B) R\$6.615 (C) R\$6.750 (D) R\$8.865 (E) R\$9.000

6) Q7 (PEGAS, 2017:25) (Adaptado) Representa despesa dedutível na base do IR e CSLL, sem qualquer limite, a doação a:

- (A) Uma escola de samba, enquadrada na Lei Rouanet.
(B) Partido político.
(C) Biblioteca pública, conforme Lei nº 9.874/99.
(D) Clube de futebol.
(E) Sindicato dos Contabilistas de Salvador-BA.

7) Q9 (PEGAS, 2017:25) Representa despesa NÃO dedutível na base do IR:

- (A) Prejuízo na venda de incentivos fiscais da atividade audiovisual.
(B) Perda na venda de participação em empresas controladas.
(C) Juros SELIC sobre autuação fiscal.

(D) Multa sobre recolhimentos de PIS em atraso, sem autuação fiscal.

(E) Provisão para perdas em processos cíveis.

8) Q10 (PEGAS, 2017:25) Uma empresa possui 10 empregados, que recebem mensalmente R\$1.000 cada, e paga um plano de previdência privada para 6 deles, sendo R\$180 para cada um dos cinco empregados e R\$350 para apenas um empregado. O valor a ser adicionado nas bases do IR e da CSL será:

(A) R\$1.250 (B) R\$1.000 (C) R\$150 (D) R\$50 (E) Nada

9) Q9 (PEGAS, 2017:30) (Adaptado) A Cia. Paris obteve Lucro Contábil de R\$3.200, incluindo os seguintes valores:

Brindes de R\$40

Provisão/Perdas Trabalhistas de R\$60

Informe o IR a pagar, com alíquota de 30%, em R\$:

(A) R\$960 (B) R\$990 (C) R\$978 (D) R\$972 (E) Falta dados

10) Q10 – Petrobras Distribuidora – Contador PL. – Cesgranrio/04 (PEGAS, 2017:30) (Adaptado) A Cia. Gama apresentou um lucro antes da CSLL de R\$10.000 em 2003. Neste resultado, estão incluídos os seguintes valores:

- Provisão para Devedores Duvidosos, R\$300
- Despesa de Brindes, R\$100
- Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial, R\$200

Conforme os princípios fundamentais de contabilidade, informe, a CSLL a pagar (alíquota de 9%) que deve ser informada na demonstração de resultado, em R\$:

(A) R\$900 (B) R\$864 (C) R\$882 (D) R\$918 (E) Falta dados

GABARITO CAPÍTULO 5

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
E	B	B	C	B	A	E	B	D	D



6. A tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real: Exclusões

6.1 Contextualização

Esta seção tem como objetivo apresentar as exclusões permitidas nos cálculo do Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das empresas enquadradas no Lucro Real, onde, ao final da seção, será possível aos alunos do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, na modalidade EaD, identificar os dois tipos possíveis de exclusões e o tratamento fiscal dado a cada um deles, quanto:

- d) conhecer a regra geral para os dois tipos de exclusões existentes no LALUR, conforme disposições do RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22/11/18.
- e) identificar as principais exclusões permitidas na apuração do lucro real; e
- f) entender os detalhes sobre as exclusões permitidas no cálculo do lucro real.

6.2 REGRA GERAL: Exclusão na apuração do Lucro Fiscal

A regra geral, como bem destaca Pegas (2017, p. 398), é que toda receita é tributável. Há, entretanto, algumas exceções, por exemplo, receitas que serão excluídas por terem sido tributadas em outras empresas.

Existem também despesas que são aceitas pelo Fisco no período, embora registradas na contabilidade em outras contas do balanço patrimonial, mas não em despesa, ou até mesmo não registradas.

Vejamos os dois tipos possíveis de exclusões.

6.2.1 Receitas contabilizadas e não exigidas pelo FISCO

São os valores reconhecidos como receita pela empresa, aumentando o resultado contábil, mas que não são exigidos pelo Fisco, que permite sua não tributação.

6.2.1.1 Reversão de Provisões Constituídas em Períodos Anteriores

Representa a reversão de provisão adicionada em período anterior, devendo ser excluída no momento da redução ou extinção desta provisão.

Por exemplo, a empresa recebe em x1 um Auto de Infração devido ao pagamento a menor de imposto de renda sobre determinada despesa não adicionada na Declaração de x0. O Departamento Jurídico entra com recurso administrativo, impugnando o Auto. A empresa, por conservadorismo, faz uma provisão para pagamento do valor contido na autuação. Esta provisão representa uma despesa não dedutível e, portanto, deverá ser adicionada nas bases do IR e da CSLL, em x1.

Em x2, quando o processo foi julgado no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), a empresa ganhou a causa, eliminando completamente o Auto de Infração. Com isso, a provisão efetuada no ano anterior (x1) deverá ser revertida, cancelada. Esta receita (de reversão) será excluída nas bases do IR e da CSLL em x2 por não representar ingresso de novos recursos para a empresa.

6.2.1.2 Dividendos Recebidos de Investimentos Avaliados pelo Custo

Nos investimentos avaliados ao custo, não há registro de resultados apurados na empresa investida. Logo, o recebimento de dividendos deve ser considerado como receita não tributável, pelo fato de o resultado já ter sido tributado na empresa de origem.

6.2.1.3 Resultado Positivo de Equivalência Patrimonial

O investimento em controladas e coligadas avaliado pelo método de equivalência patrimonial de empresa localizada no Brasil deve ser excluído, por já ter sido tributado na empresa de origem.

6.2.2 Valores Registrados no ATIVO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO E Aceitos como DESPESA pelo FISCO

Alguns valores não representam despesa para a contabilidade, por não atenderem ao conceito de gasto ou consumo atrelado à geração da receita. Mas, para o Fisco, como destaca Pegas (2017) esses valores podem ser deduzidos do cálculo do imposto de renda e, em alguns casos, também da CSLL.

6.2.2.1 Depreciação Acelerada Incentivada

Algumas empresas têm incentivos fiscais referentes a dedução em dobro da depreciação de determinados bens. A dedução em dobro é um benefício fiscal, não devendo afetar o registro contábil.

Vejamos exemplo apresentado por Pegas (2017, p.400): Por exemplo, uma máquina adquirida por R\$ 1.000 em JAN/15, com incentivo fiscal, será depreciada em dez anos, sendo registrada despesa de R\$ 100 por ano, de 2015 até 2024. O Fisco permite a dedução em dobro da despesa. Com isso, a empresa faz exclusão no LALUR de R\$ 100 no período 2015-2019, sendo esta exclusão temporária e registrada na parte B do LALUR. A partir de 2020, como o custo do bem já foi totalmente deduzido na base do IR, a depreciação registrada na contabilidade será adicionada, para compensar a exclusão feita nos primeiros cinco anos.

6.2.2.2 Juros Sobre Capital Próprio

Nas empresas que registram o pagamento de juros sobre capital próprio em lucros acumulados, é permitida a exclusão nas bases de IR e CSLL, desde que dentro dos limites definidos em lei (IN RFB no 1.515/14, art. 28 § 6º).

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 6 – Tributação do IR e CSL Lucro Real – Exclusões ao Lucro Líquido

1) Q1(PEGAS, 2017:26) Exclusão ao lucro líquido (nas bases de IR e CSLL) representa:

- (A) Despesa dedutível contabilizada em despesa.
- (B) Despesa permitida posteriormente ao pagamento.
- (C) Receita recebida, mas ainda não contabilizada.
- (D) Receita contabilizada, mas tributada posteriormente, no próximo ano.

2) Q2(PEGAS, 2017:26) Uma empresa tem um LAIR no ano de X1 de R\$ 300 mil. Neste resultado há duas receitas não tributáveis que somam R\$ 20 mil e R\$ 30 mil, sendo exclusões temporárias e definitivas, respectivamente. Considerando as alíquotas vigentes no Brasil, informe o IR que deverá ser pago referente ao ano de X1.

- (A) 37.500 (B) 38.500 (C) 43.500 (D) 46.000 (E) 51.000

3) Q4(PEGAS, 2017:26) Representa receita tributável:

- (A) Avaliação de ativo a valor justo.
- (B) Reconhecimento pró-rata do ajuste a valor presente de ativo.
- (C) Reconhecimento da receita oriunda de aplicação financeira, com IRRF.
- (D) Venda de terreno com recebimento no ano seguinte.
- (E) Venda para a prefeitura municipal, com recebimento no próximo ano.

4) Q5(PEGAS, 2017:26) Analise os itens a seguir:

- 1. Venda para o governo, com recebimento de longo prazo.
- 2. Dividendos de investimentos avaliados pelo custo de aquisição.
- 3. Gastos realizados pela Petrobras na exploração de petróleo.

Para fins de reconhecimento de imposto de renda corrente e diferido, as exclusões temporárias são APENAS o(s) item(ns) no:

- (A) 1 (B) 2 (C) 1 e 2 (D) 1 e 3 (E) 2 e 3

5) Q7(PEGAS, 2017:26) A Cia. Roma apresentou no ano de 2016 um lucro de R\$ 600.000,00, antes das adições e exclusões exigidas por lei. A empresa tem, em seu resultado, uma receita de Ganho por Compra Vantajosa, obtida na aquisição de uma coligada, no valor de R\$ 20.000,00. Com base na legislação tributária vigente, o IR e a CSLL devidos pela Cia. Roma, serão, respectivamente:

- (A) R\$ 121.000 e R\$ 52.200.
- (B) R\$ 121.000 e R\$ 54.000.
- (C) R\$ 126.000 e R\$ 54.000.
- (D) R\$ 131.000 e R\$ 54.000.
- (E) R\$ 131.000 e R\$ 55.800.

6) Q8(PEGAS, 2017:26) Empresa tributada pelo lucro real anual em x5 apurou prejuízo fiscal de R\$ 100.000. Em x6, calculou IR pela apuração trimestral e, no 1º trimestre, obteve lucro de R\$ 280.000, incluídos os seguintes valores:

- » Multa de autuação fiscal, 35.000
- » Multa s/ atraso no pagamento de PIS (Espontânea), 10.000
- » Juros sobre autuação fiscal, 15.000
- » Resultado negativo de equiv. Patrimonial, 30.000
- » Rec. de dividendos de invest. aval. ao custo, 5.000
- O IR devido no 1º trimestre de x 6 será, em R\$:

- (A) 36.000 (B) 43.000 (C) 53.500 (D) 54.000 (E) 57.750

7) Q9(PEGAS, 2017:26) Representa receita não tributável na base do IR:

- (A) Perdão de parte de dívida registrada no passivo circulante.
- (B) Dividendos de ações de empresas avaliadas pelo método do custo de aquisição.
- (C) Juros sobre capital próprio recebido de empresas avaliadas pelo custo de aquisição.
- (D) Lucro obtido na venda de participações societárias.
- (E) Ganho na venda de bens do imobilizado.

8) Adição ao lucro líquido no e-LALUR ou e-LACS pode representar:

- (A) Despesa aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO
- (B) Despesa aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO
- (C) Despesa não aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO.
- (D) Receitas contabilizadas não exigidas pelo FISCO

9) Exclusão ao lucro líquido no e-LALUR ou e-LACS pode representar:

- (A) Despesa dedutível contabilizada em despesa.
- (B) Despesa permitida posteriormente ao pagamento.
- (C) Receita recebida, mas ainda não contabilizada.
- (D) Receitas contabilizadas não exigidas pelo FISCO
- (E) Despesa aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO

10) (Sousa,2018:267) [Técnico em Contabilidade, UFF, COSEAC, 2015) O lucro real será determinado:

- (A) a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda).
- (B) de acordo com o lucro bruto da empresa ao final do período.
- (C) após a diminuição da receita obtida pelo valor dos custos (antes da provisão para o imposto de renda).
- (D) pelo valor encontrado da receita de vendas após a apuração do resultado do exercício.
- (E) de acordo com o valor real do lucro líquido entre os acionistas da empresa.

GABARITO CAPÍTULO 6

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
D	B	C	D	A	E	B	B	D	A



7. A tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real: Compensação de Prejuízos Fiscais e Base Negativa

7.1 Contextualização

Prejuízo representa o resultado negativo de uma operação. No caso da contabilidade de uma empresa, significa que o total de despesas foi maior que o total de receitas. Uma empresa pode apresentar prejuízo na contabilidade, porém um lucro fiscal, bastando ter despesa que é aceita na contabilidade e, por sua vez, não aceita pelo Fisco para efeito de apuração do resultado fiscal. Quando essa despesa é retirada do resultado contábil para apurar o resultado fiscal, o que era negativo pode passar a ser positivo.

A título de exemplo, imagine a Cia Alfa tem prejuízo antes do IR e CSL no valor de R\$100, sendo que a única despesa não aceita pelo Fisco é a despesa com brindes, no valor de R\$120. Como este valor será retirado do resultado para fins de cálculo, tanto do IR, quanto da CSL, o resultado tributado pelo Fisco será de R\$120, por entender o Fisco que a despesa com brindes seja necessária para consecução da atividade da empresa.

LALUR – Empresa Alfa	
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e CSL	(R\$100)
(+) DESPESA Contabilizada não Aceita Pelo FISCO (Brindes)	+ R\$120
(=) Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação	R\$ 20

Também pode ocorrer o inverso, ou seja, um lucro contábil transforma em um prejuízo fiscal. A título de exemplo, imagine a Cia Beta apresenta lucro antes do IR e CSL no valor de R\$80, sendo que neste lucro têm-se registrado \$90 decorrente de resultado positivo

com participações em empresa controlada (equivalência patrimonial). Logo, como essa receita pode ser excluída da base de cálculo do IR e CSL, dado que o Fisco autoriza, pois já fora tributada anteriormente na empresa controlada, o lucro contábil de R\$80 transforma-se num prejuízo fiscal de R\$10.

LALUR – Empresa Beta	
Lucro/Prejuízo Contábil antes do IR e CSL	R\$80
(+) RECEITA Contabilizada não Exigida Pelo FISCO (Equiv. Patrimonial)	- (R\$90)
(=) Lucro/Prejuízo Fiscal antes da Compensação	R\$ 10

7.2 Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa

Somente empresas que realizam a apuração de IRPJ e CSLL pelo Lucro Real podem fazer a compensação de prejuízo fiscal e base negativa de CSLL. Caso no ano seguinte, a empresa opte pelo lucro presumido, o saldo não poderá ser utilizado, todavia fica no e-LALUR, em relação ao IRPJ; e no e- LACS, em relação a CSLL, todos os dois saldos registrados no Livro B, para ser compensado no futuro, respeitando o aspecto decadencial do crédito tributário (CTN).

7.2.1 O Prejuízo Fiscal e Base Negativa

O Prejuízo Fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, surgem quando o valor contábil do resultado, ajustado pelas exclusões e adições previstas na legislação do IR e CSLL, resultar em valor menor que zero.

- Exemplo:

Prejuízo Contábil antes da Provisão do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL): R\$ 100

(+) Adições à base de cálculo R\$ 50

(-) Exclusões à base de cálculo R\$ 40

(=) Prejuízo Fiscal IR/Base Negativa CSLL = - R\$ 100 + R\$ 50 - R\$ 40 = - R\$ 90

O prejuízo fiscal ou a base negativa poderá ser compensada com os resultados dos períodos de apuração subsequentes, ajustados pelas adições e exclusões previstas na legislação da CSLL, observado o limite máximo de redução de 30% (trinta por cento) do resultado ajustado.

A compensação somente se aplica às pessoas jurídicas que mantiverem os livros e documentos, exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa utilizados para a compensação.

O prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL a serem compensados são apurados na demonstração do resultado ajustado, que poderá ser transcrita no Lalur (e-LALUR) ou em livro específico para apuração da CSLL (e-LACS).

O Livro de Apuração do Lucro Real (e-LALUR) destina-se a apurar o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, já o livro e-LACS destina-se a apurar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo, em todos os dois livros, mediante os registros de adições e exclusões à base de cálculo dos referidos tributos.

Suas elaborações são obrigatórias para as pessoas jurídicas sujeitas ao Lucro Real. A elaboração do e-LALUR e do e-LACS passaram a serem disciplinados dentro das normas da Escrituração Contábil Fiscal - ECF.

Importante saber

Ocorrendo apuração de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa no balanço ou balancete de suspensão, a pessoa jurídica estará dispensada do pagamento do IRPJ e da CSLL correspondente a esse mês.

7.2.2 A Dispensa do e-LALUR e e-LACS Físicos

As pessoas jurídicas ficaram dispensadas, em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, da escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) e do Livro de Apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (ELACS) em meio físico e da entrega da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), tendo em vista a instituição da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) pela Instrução Normativa RFB 1.422/2013.

Atenção

Ocorrendo observe-se que continua a exigência da elaboração tanto do LALUR, quanto do LACS, agora em meio eletrônico, que corresponderá à ECF - Escrituração Contábil Fiscal.

7.2.3 A Compensação

O prejuízo fiscal apurado em determinado exercício poderá ser compensado nos exercícios seguintes (desde que registrado adequadamente no livro próprio), limitado a 30% do valor do lucro ajustado do período. Um prejuízo de R\$ 100, ocorrido no ano

de 2019, poderá ser compensado com um lucro de R\$ 300 no ano de 2020 até 30% do valor desse lucro. Assim, a compensação estaria limitada em R\$ 90, que representa 30% do lucro de 2019 (R\$ 300). O valor de R\$ 10 que deixou de ser compensado em 2020, em virtude do limite de 30%, continuará registrado no e-LALUR ou e-LACS e poderá ser compensado a partir do ano seguinte.

Não existe limitação de prazo para a compensação de prejuízos fiscais, como afirma Pegas (2017, p. 339). Assim, as empresas poderão compensar prejuízos sem preocupação com a prescrição. Até o ano de 1994 havia limitação de compensação de prejuízos fiscais em quatro anos, porém sem o limite de 30% que vigora desde 1995. (Recomenda-se que faça leitura da jurisprudência atualizada)

Depois, da apuração do lucro fiscal, denominado pela legislação do imposto de renda como lucro real. A apuração do imposto devido é feita da seguinte forma:

1. Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda

2. (+) Adições ao Lucro Líquido

3. (-) Exclusões ao Lucro Líquido

4. Lucro Antes da Compensação de Prejuízos Fiscais (1 + 2 - 3)

5. (-) Compensação de Prejuízos Fiscais (Limitado a 30% do item 4)

6. Lucro Real (4 - 5)

7. IR – Alíquota Básica (15% do item 6)

8. IR – Adicional (10% s/ o item 6 menos R\$ 20 mil/mês, ou 60 mil/trim, ou 240mil/ano)

9. IR Devido (7+8)

10. Deduções do IR (Somatório dos subitens 10.1 + 10.2 + 10.3)

10.1 (-) Incentivos Fiscais

10.2 (-) IR pago a maior ou indevido

10.3 (-) IRRF

11. IR a Recolher (9 - 10)

Da mesma forma, em relação Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, depois da apuração do lucro fiscal, denominado pela legislação do imposto de renda como lucro real. A apuração da contribuição devida é feita da seguinte forma:

1. Lucro Líquido Antes do Imposto de Renda

2. (+) Adições ao Lucro Líquido

3. (-) Exclusões ao Lucro Líquido

4. Lucro Antes da Compensação de Bases Negativas Fiscais (1 + 2 - 3)

5. (-) Compensação de Bases Negativas (Limitado a 30% do item 4)

6. Lucro Real (4 - 5)

7. CSLL – Alíquota Básica (9% do item 6)

8. CSL Devida (6-7)**10. Deduções da CSL (Somatório dos subitens 10.1 + 10.2 + 10.3)**

10.1 (-) Incentivos Fiscais

10.2 (-) CSL paga a maior ou indevida

10.3 (-) CSL Retida na Fonte

11. CSL a Recolher (9 - 10)**Observação**

Existem regras específicas para compensações de prejuízos operacionais e não operacionais relativamente ao imposto de renda. Não vamos tratar aqui as compensações de prejuízo não operacionais. Em relação a Contribuição Social sobre o Lucro não há aplicabilidade de segregação entre receitas operacionais e não operacionais.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 7 – Compensação de Prejuízo Fiscal e Base Negativa

1) Q1(PEGAS, 2017:22) Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/2002 Adição ao lucro líquido pode representar:

- (A) Despesa aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO.
- (B) Despesa aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO.
- (C) Despesa não aceita na Contabilidade e aceita pelo FISCO.
- (D) Despesa não aceita na Contabilidade e não aceita pelo FISCO.
- (E) Falta dados.

2) Q2(PEGAS, 2017:26) Adaptado. A Cia. Barbacena tem base negativa em x2 de R\$ 800 e de R\$ 1.200 em x3. Em x4, teve lucro antes de calcular os impostos de R\$ 10.000. O valor da contribuição social devida no ano (alíquota de 9%) será:

- (A) 630
- (B) 720
- (C) 846
- (D) 900
- (E) 1.500

3) Q3(PEGAS, 2017:26) A Cia. Mata tem prejuízo contábil no 1o ano de suas atividades no valor de R\$ 340. No prejuízo estão incluídas receitas não tributáveis (MEP) no valor de R\$ 40. No 2o ano, apresenta lucro contábil de R\$ 1.000, incluindo despesas não dedutíveis de R\$ 200. O IR devido (15%) no 2º ano será:

- (A) 105
- (B) 123
- (C) 126
- (D) 129
- (E) 135

4) Q4(PEGAS, 2017:22) A Cia. Roma iniciou suas atividades em 27 de fevereiro de 2014, optando pelo lucro real anual. Seu lucro contábil no ano foi de R\$ 245 mil, incluindo resultado negativo de participação em controladas de R\$ 5 mil. O IR total devido no ano de 2014, em R\$, atingiu:

- (A) 36.000
- (B) 38.000
- (C) 38.500
- (D) 40.500
- (E) 42.500

5) Q5(PEGAS, 2017:22) Prefeitura de Angra dos Reis – Contador – FESP/02. O LALUR é um livro:

- (A) Contábil, que registra os lançamentos contábeis.
- (B) Fiscal e contábil, exigido para comprovar o resultado apurado e divulgado pelas empresas brasileiras.
- (C) Fiscal, que apura o lucro real ou presumido das empresas.

(D) Fiscal, que registra e controla a ligação entre o resultado apurado na contabilidade e o exigido pelo Fisco.

(E) Falta dados

6) Q7(PEGAS, 2017:22) Analista Tributário Pleno PUC-PR (COPEL) Quanto ao LALUR, é INCORRETO afirmar:

(A) Todas as Pessoas Jurídicas contribuintes do imposto de renda estão obrigadas à sua escrituração.

(B) É dispensado seu registro em qualquer órgão ou repartição.

(C) Na sua parte B, a escrituração será feita utilizando-se uma folha para cada conta ou fato que requeira individualização.

(D) É um livro de natureza eminentemente fiscal e destinado à apuração extracontábil do lucro real.

(E) Possui elementos que poderão afetar o resultado de períodos de apuração futuros.

7) Q8(PEGAS, 2017:22) A Cia. Selva apresentou no ano de 2004 um lucro contábil antes de IR e CSLL no valor de R\$ 5.000. O Setor de Tributos analisou detalhadamente este resultado e apresentou as seguintes informações para cálculo desses tributos:

» Despesas Não Dedutíveis	\$ 400
» Receitas Não Tributáveis	R\$ 600
» Prejuízo Fiscal de Anos Anteriores	R\$ 1.540

O Imposto de Renda devido no ano, com alíquota de 15%, será:

(A) 489 (B) 504 (C) 525 (D) 546 (E) 549

8) Q10(PEGAS, 2017:22) Petrobras Uma empresa possui saldo de prejuízos fiscais de R\$ 1.000,00, registrados na Parte B do LALUR e apresenta, no ano, um lucro antes do imposto de renda de R\$ 3.000,00, incluindo resultado positivo de participação em controladas e coligadas (equivalência patrimonial) no valor de R\$ 200,00. O imposto de renda (alíquota de 15%), atendendo as regras da legislação fiscal, será, em R\$:

(A) 270 (B) 294 (C) 300 (D) 315 (E) 375

9) (OIC, 2016)[Q30] Uma empresa tributada pelo lucro real auferiu um lucro tributável (ajustado apenas pelas adições previstas) no terceiro trimestre de 20x1 no valor de 100.000,00. No entanto, no primeiro e segundo trimestre ela teve prejuízos no valor de 25.000,00 e 15.000 respectivamente. Com base nessas informações assinale a alternativa que indica a base de cálculo do lucro real da empresa no terceiro trimestre.

(A) 70.000 (B) 100.000 (C) 75.000 (D) 85.000 (E) 60.000

10) (OIC, 2015)[Q53] Adaptado - A empresa Tributada S/A, optante pelo lucro presumido, apurou no primeiro trimestre de X1, os seguintes componentes de resultados:

Receita bruta com mercadorias -vendas no País	550.000,00
Abatimento sobre venda	15.000,00
Ganho na venda de ativo imobilizado	20.000,00
Prejuízo fiscal de períodos anteriores	100.000,00
<i>Informações adicionais: (1)Alíquota de IR-15%; Adicional 10%; CSL 9%</i>	

Com base nessas informações, marque a alternativa INCORRETA:

(A) Para fins de apuração do IR, o lucro presumido é obtido através da aplicação do percentual de 8% sobre a receita líquida, assim entendida como a receita bruta menos os abatimentos sobre as receitas, e a este resultado adiciona-se o valor do ganho de capital na venda do ativo imobilizado.

(B) O valor do Imposto de Renda devido neste trimestre é de R\$ R\$ 9.700,00.

(C) O valor da Contribuição Social sobre o Lucro devida neste trimestre é de R\$ 7.578,00.

(D) O valor do Imposto de Renda devido neste trimestre é de R\$ 6.594,00.

(E) Para fins de apuração da CSLL, o lucro presumido é obtido através da aplicação do percentual de 12% sobre a receita líquida, assim entendida como a receita bruta menos os abatimentos sobre as receitas e a este resultado adicionam-se o valor do ganho de capital na venda do ativo imobilizado

GABARITO CAPÍTULO 7

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	C	D	D	A	B	B	A	D

SÍNTESE DA UNIDADE II

Na Unidade II, é apresentado uma sinopse da tributação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro, através do Lucro Real, apresentando a estrutura básica de apuração do lucro fiscal, também denominado lucro real; e, por conseguinte, a apuração do imposto de renda e da contribuição social a recolher.

Como bem destacado no capítulo 4, onde é apresentado a estrutura básica de apuração, vê-se os destaques das “ADIÇÕES”, formado pelas despesas contabilizadas que não são aceitas pelo fisco e as receitas exigidas pelo fisco e não contabilizadas. Pois bem! Algumas dessas adições, são apresentadas no capítulo 5. Têm-se, também, da estrutura básica de apuração do imposto de renda e da contribuição social, os destaques das “EXCLUSÕES”, formado pelas receitas contabilizadas que não são exigidas pelo fisco e as despesas aceitas pelo fisco e não contabilizadas. São apresentadas algumas dessas exclusões permitidas na apuração do imposto de renda e da contribuição social no capítulo 6.

Por fim, observa-se da estrutura básica de apuração do imposto de renda e da contribuição social, da empresa enquadrada na modalidade do lucro real, o destaque das “COMPENSAÇÕES” permitidas pela legislação, no caso do imposto de renda denominado “prejuízo fiscal”, no caso da contribuição social sobre o lucro denominado “base negativa”. Bem! No capítulo 7, é apresentado uma sinopse da forma como se deve aplicar essas compensações.

Ao final de cada capítulo, são apresentados exercícios de fixação do conteúdo.

Boa Leitura!



UNIDADE 3

Retenção Tributária na Fonte: IR, PIS, COFINS e CSLL. Simples Nacional. Planejamento Tributário

8. Retenções Tributárias na Fonte: IR, PIS, COFINS e CSLL

Esta seção tem como objetivo apresentar o funcionamento das retenções de IR, PIS, COFINS e CSLL nos serviços prestados a empresas públicas e privadas e no fornecimento de mercadorias a entidades públicas. Ao final do capítulo o leitor será possível:

- a. Compreender as diferenças e semelhanças entre as regras de retenção na fonte de impostos e contribuições nos pagamentos realizados por entidades públicas e por empresas particulares.
- b. Efetuar os registros contábeis de forma adequada nas retenções e recolhimentos.

8.1 Considerações Iniciais

Segundo as normas tributárias vigentes no Brasil, no âmbito da União, desde JAN/04 os pagamentos de salários, rendimentos, serviços profissionais e outras remunerações efetuados por entidades da administração pública ou privada deverão sofrer desconto obrigatório de tributos.

Assim, o Fisco federal minimiza a sonegação, pois o tomador do serviço se encarrega de fazer a retenção e o posterior recolhimento, que poderiam deixar de ser feitos, caso não existisse essa exigência.

Há de se destacar que os serviços profissionais já sofrem incidência na fonte de imposto de renda há muitos anos atrás. A alíquota, que já chegou a 6%, atualmente é de 1,5%, na maioria dos casos.

No caso do PIS, da COFINS e da CSLL, até o mês de JAN/04, havia exigência de retenção apenas para os pagamentos efetuados por entidades da administração pública. Entretanto, a partir de FEV/04, houve a extensão da obrigatoriedade para todos os tomadores de serviços, sejam eles públicos ou privados. Aqui, serão apresentadas as retenções de IR, CSLL, PIS e COFINS, trazendo os destaques mais relevantes para você.

8.2 Retenção de Entidades Públicas

Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias, fundações da administração pública federal, empresas públicas e sociedades de economia mista a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, de IR, CSLL, COFINS e PIS (Lei no 9.430/96, art. 64).

A obrigação de prover a retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento. Este assunto é detalhado na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12, com alterações. Esta Instrução, como destaca Pegas (2017, p.448), representa leitura obrigatória para os profissionais que atuam diretamente na contabilidade fiscal de entidades pública ou em áreas afins.

Importante saber

Os tributos retidos na fonte são tratados como antecipação pelas empresas que sofrem a retenção, e cada tributo somente poderá ser compensado com o que for devido em relação ao mesmo imposto ou contribuição.

A retenção dos tributos de administração da Receita Federal do Brasil, mais especificamente a COFINS, PIS, CSL e IR será determinada mediante aplicação das seguintes alíquotas:

COFINS	3 %
PIS/PASEP	0,65%
CSLL	1%
IR	15% de 32%=4,8%; ou 15% de 8%=1,2%... (*)

(*) O imposto de renda (IR) terá retenção na fonte, com aplicação da alíquota de 15% sobre o percentual a ser utilizado no lucro presumido. Vide art. 3º, da IN 1.234/12. Por exemplo, no pagamento de serviços de engenharia, a retenção na fonte será de 4,8%. Este percentual representa 15% de 32%, que é a presunção de lucro utilizada por lei para essas empresas. Ou de 1,2% no caso pagamento decorrente de aquisições de empresas de alimentos, resultado da multiplicação de 15% de 8%, que é o índice de presunção para este tipo de fornecimento de produto.

No caso de pessoa jurídica ou de receitas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero de IR, CSLL, PIS ou COFINS, na forma da legislação específica, a retenção dar-se-á mediante a aplicação das alíquotas específicas, correspondentes ao imposto de renda ou às contribuições não alcançadas pela isenção, não incidência ou pela alíquota zero. Vide art. 4º, da IN 1.234/12.

As empresas devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Vide §§ 1º e 2º, do art. 4º, da IN 1.234/12.

Atenção

A retenção das contribuições para PIS e COFINS não será exigida, no caso de fornecimento dos bens enquadrados em normativos que definam alíquota zero para as contribuições. Essa permissão de não retenção faz todo o sentido, pois a venda pela empresa comercial a um órgão público que não seja objeto de cobrança de PIS e COFINS, não há a necessidade de antecipação das contribuições neste pagamento. No entanto, cabe retenção de IR e de CSLL, vez que há a incidência.

A Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 traz no art. 4º a relação das empresas que não devem sofrer a retenção de PIS e COFINS, dentre elas as empresas inscritas pelo SIMPLES, as entidades imunes e isentas de IR, entre outras, como as empresas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas.

Em seguida, no art. 5º traz uma extensa lista de situações em que não será feita retenção somente das contribuições para PIS e COFINS, com retenção de IR e CSLL. Dentre os itens listados no art. 5º, temos aquisição de produtos hortícolas, frutas, feijão, massas alimentícias, quando adquiridos de qualquer empresa.

Outros produtos, como água e refrigerantes, não terão retenção se a aquisição for feita de comerciantes atacadistas, distribuidores ou varejistas. Fazer leitura do artigo.

Atenção

As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, descritas nos arts. 12 e 15 da Lei no 9.532/97, são obrigadas a apresentar declaração ao órgão ou entidade, na forma dos Anexos II e III da IN RFB no 1.234/12, conforme o caso, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal. O mesmo se aplica às empresas tributadas pelo SIMPLES, que devem apresentar declaração conforme Anexo IV da mesma IN.

Vejamos alguns casos de retenção do IR CSLL, COFINS e PI/PASEP, conforme disposto no Anexo I, da IN RFB N° 1.234/12.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	% TOTAL	CÓDIGO RECEITA
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia... patologia clínica de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, ...; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2%	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%	6147
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e ... adquiridos de refinarias de petróleo; ...	0,24%	1,0%	3,0%	0,65%	4,89%	9060
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; ...	0,24%	1,0%	0,0%	0,0%	1,24%	9060
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ... • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal ...;	1,2%	1,0%	0,0%	0,0%	2,2%	8767
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, ...	2,40%	1,0%	3,0%	0,65%	7,05%	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%	1,0%	0,0%	0,0%	3,40%	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0%	1,0%	3,0%	0,65%	4,65%	8863
• Serviços prestados por bancos comerciais, ...; • Seguro saúde.	2,40%	1,0%	3,0%	0,65%	7,05%	6188
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, ...; • Demais serviços	4,80%	1,0%	3,0%	0,65%	9,45%	6190

Fonte: IN SRF N°1.234/12, Anexo I, adaptado

8.3 Retenção de Entidades Privadas

Desde FEV/04, com a Instrução Normativa SRF 459/2004, revogada pela IN RFB nº 1.234/12, no que dispõe o artigo 30 da Lei 10.833/2003, os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, decorrente de serviços prestados, estão sujeitos a retenção na fonte de CSLL, PIS e COFINS, com alíquotas de 1%, 0,65% e 3%, respectivamente, totalizando 4,65%.

Os serviços alcançados pela retenção foram descritos no art. 30 da Lei no 10.833/03 e são apresentados a seguir: (1) prestação de serviços profissionais; (2) serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância (inclusive escolta), transporte de valores e locação de mão-de-obra; (3) serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos; (4) administração de contas a pagar e a receber.

8.3.1 Retenção de Empresas do Simples Nacional

As empresas enquadradas no SIMPLES não são obrigadas a efetuar a retenção das contribuições (§ 2º, art. 30, da Lei nº 10.833/03), assim como também não sofrerão retenção na fonte quando prestarem serviços (art. 32, da Lei nº 10.833/03).

As empresas enquadradas no SIMPLES que prestarem serviços a outras pessoas jurídicas devem apresentar a declaração conforme anexo da IN RFB nº 791/07, revogada pela IN RFB nº 1.234/12, assinada por seu representante legal.

Atenção

O fato gerador para a retenção das contribuições é o pagamento, e não o crédito, como acontece no caso do imposto de renda. Aliás em relação ao IR o fato gerador pode incidir no pagamento ou crédito do rendimento, o que ocorrer primeiro. Com isso, as contribuições poderão ser retidas em períodos diferentes da retenção do IR.

8.3.2 Retenção na Fonte de IR sobre Serviços Profissionais

O pagamento feito por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de serviços de natureza profissional deve sofrer retenção de imposto de renda na fonte, com alíquota de 1,5%.

O Decreto nº 9.580/18, que aprova o novo Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99, cita os serviços alcançados pela retenção (art. 714, § 1º). Os quarenta tipos de serviços com obrigatoriedade de retenção serão reproduzidos no quadro a seguir, que retrata a lista definida no RIR/18 (PEGAS, 2017, p.454).

SERVIÇOS COM OBRIGATORIEDADE DE RETENÇÃO DO IR (art. 714, § 1º, do RIR/2018).

<ol style="list-style-type: none"> 1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens); 2. advocacia; 3. análise clínica laboratorial; 4. análises técnicas; 5. arquitetura; 6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço); 7. assistência social; 8. auditoria; 9. avaliação e perícia; 10. biologia e biomedicina; 11. cálculo em geral; 12. consultoria; 13. contabilidade; 14. desenho técnico; 15. economia; 16. elaboração de projetos; 17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas); 18. ensino e treinamento; 19. estatística 20. fisioterapia 	<ol style="list-style-type: none"> 21. fonoaudiologia; 22. geologia; 23. leilão; 24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro); 25. nutricionismo e dietética; 26. odontologia; 27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; 28. pesquisa em geral; 29. planejamento; 30. programação; 31. prótese; 32. psicologia e psicanálise; 33. química; 34. radiologia e radioterapia; 35. relações públicas; 36. serviço de despachante; 37. terapêutica ocupacional; 38. tradução ou interpretação comercial; 39. urbanismo; 40. veterinária.
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: RIR/19, aprovado pelo Decreto nº.580, de 22/11/18.

Existe ainda a retenção de imposto de renda com alíquota de 1% para os seguintes serviços prestados por pessoas jurídicas na forma do art. 716, do RIR/18:

- Serviços de limpeza;
- Conservação;
- Segurança;
- Vigilância; e
- Locação de mão de obra

A partir de FEV/04, a Lei nº 10.833/03 exigiu também a retenção de 1,5% de IR por ocasião do crédito ou pagamento dos seguintes serviços:

- administração de contas a pagar e a receber; e
- serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos.

O fato gerador da retenção no caso do IR é o crédito ou o pagamento, o que ocorrer primeiro. O crédito será considerado como a data em que o registro contábil for efetuado.

8.4 Prazo de Recolhimento

Recomenda-se fazer leitura da IN SRF nº 459/2004, que trata da retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado e a IN RFB Nº 1.234/2012, que trata da retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública.

8.4.1 Entidades Privadas

Os valores retidos de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica prestadora dos serviços. (art. 6º IN SRF nº 459/2004).

Curiosidade

A Lei Complementar nº 150/15 antecipou o vencimento para o dia 7 do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, no caso de pagamento de rendimentos provenientes do trabalho assalariado a empregado doméstico, relativo as contribuições e imposto de renda. Nos demais casos, o imposto deve ser recolhido até o dia 20 do mês seguinte.

8.4.2 Entidades Públicas

Os valores retidos deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, mediante DARF:

- Pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais que efetuem a retenção, até o 3º dia útil da semana subsequente àquela em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço (art. 7º, inc. I, da IN 1.234/12)
- Pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no SIAFI, de forma centralizada, pelo estabelecimento-matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente ao mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço. (art. 7º, inc. II, da IN 1.234/12)

8.5 Retenção/Pagamento de DARF menor que R\$ 10

A IN RFB no 1.234/12 (§ 6º do art. 3º) dispensa a retenção de valor inferior a R\$ 10, exceto na hipótese de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

É bom lembrar que a retenção é feita pelo total dos quatro tributos (IR, CSLL, PIS e COFINS), e não tributo a tributo. Um pagamento de R\$ 300,00, referente a compra de uma mercadoria, não teria retenção se a análise fosse individual. Mas haverá a retenção de 5,85%, montando R\$ 17,55, que representa 3% de COFINS, 0,65% de PIS, 1% de CSLL e 1,2% de IR.

O art. 68 da Lei no 9.430/96 diz que não deve ser pago o DARF de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10. No entanto, a contribuição ou o imposto administrado pela Secretaria da Receita Federal, arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração, resultar inferior a R\$ 10, deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10, quando, então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração.

8.6 Pagamento de Valor inferior a R\$ 5.000,00

A Lei nº 13.137/2015, publicada em 22/06/2015, dentre outras modificações, alterou a Lei nº 10.833/2003, estabeleceu que a dispensa da retenção das contribuições para o PIS, COFINS e CSLL, que se aplicava a pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00, foi reduzida, só ocorrerá quando resultar em um valor de retenção das contribuições igual ou inferior a R\$ 10,00.

Também foi revogado o § 4º do art. 31 da Lei nº 10.833/2003, que determinava que quando ocorresse mais de um pagamento a mesma pessoa jurídica, deveria ser efetuada a soma de todos os valores pagos no mês para efeito de cálculo do limite de retenção, compensando-se o valor retido anteriormente, com isto, não há mais cumulatividade dos pagamentos, estes devem ser considerados individualmente para a composição do valor mínimo a ser retido.

Assim, podemos perceber que não deve ser mais considerado o valor do pagamento do serviço como parâmetro para o valor mínimo de retenção, mas o valor dos tributos calculados.

Esse valor mínimo de retenção (R\$ 10,00) deve ser composto pelo somatório das contribuições calculadas no pagamento (PIS, COFINS e CSLL), haja vista que, neste caso, não são recolhidas individualmente.

Exemplo: Mesmo prestador e tomador de serviços

- 01/06/2015 (antes da vigência da Lei nº 13.137/2015) – Pagamento de R\$ 4.000,00, sem retenção porque não atingia o valor mínimo de retenção de R\$ 5.000,00

- 24/06/2015 (após a vigência da Lei nº 13.137/2015) – Pagamento de R\$ 300,00, há retenção de R\$13,45 (R\$300 x 4,65%), porque o valor das contribuições é superior a R\$ 10,00.

8.7 Tratamento Contábil

A empresa que utilizar qualquer serviço incluído no art. 714 do RIR/18, que diz respeito ao imposto sobre a renda na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional deverá registrar a despesa pelo valor total, com o registro da obrigação pelo valor líquido de IR.

Exemplo apenas com retenção do IR: Suponha que a Cia. Nilópolis contrate os serviços de uma empresa de consultoria contábil, para revisão das bases tributárias, no valor de R\$ 2.000. A nota fiscal foi registrada no dia 25 de janeiro de X1, com pagamento para o dia 25 de fevereiro do mesmo ano.

Os registros contábeis serão os seguintes nas duas empresas, admitindo que ambas sejam tributadas pelo lucro real e desconsiderando as retenções para PIS, COFINS e CSLL (PEGAS, 2017, p.454)

CIA.NILÓPOLIS	
No dia 25 de janeiro de 2011	
Débito: Despesas Administrativas	2.000
Crédito: Contas a Pagar	1.970
Crédito: IRRF a Recolher	30
No dia 18 de fevereiro de 2011	
Débito: IRRF a Recolher	30
Crédito: Caixa	30
No dia 25 de fevereiro de 2011	
Débito: Contas a Pagar	1.970
Crédito: Caixa	1.970

EMPRESA DE CONSULTORIA CONTÁBIL

No dia 25 de janeiro de 2011	
Débito: Contas a Receber	1.970
Crédito: IRRF a Compensar	30
Crédito: Receita Bruta	2.000
No dia 25 de fevereiro de 2011	
Débito: Caixa	
Crédito: Contas a Receber	

Cabe observar que a empresa de consultoria contábil tem o crédito no momento do reconhecimento da receita, e não por ocasião do recebimento do serviço prestado, quando o imposto lhe foi subtraído.

Por sua vez, o imposto retido na fonte poderá ser compensado a partir do mês em que a receita correspondente integre o resultado base para calcular o imposto.

Importante saber

Este texto foi produzido com a perspectiva de ser um material didático complementar do leitor, vez que dúvidas serão tiradas em sala de aula (chat). Significa dizer, também, que o leitor deve consultar a literatura complementar indicada pelo Professor, tipo livros, artigos, legislação, etc.

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 8 – Retenções na Fonte

1) Q1(PEGAS, 2017:31) A Cia. Rosa Choque é uma empresa privada e tem seu resultado tributado pelo lucro real. No mês de DEZ/x1, a empresa contratou três serviços, a saber:

- » Serviço de Segurança, para a Cia. Segura Tudo, tributada pelo lucro real, por R\$ 1.000,00.
- » Serviço de Ensino e Treinamento, para a Cia. Ensina Tudo, tributada pelo lucro presumido, por R\$ 1.200,00.
- » Serviço de Assessoria Creditícia, para a Cia. Credita Tudo, tributada pelo Simples Nacional, por R\$ 800,00.

Com base na legislação vigente sobre retenção na fonte, o IR retido na fonte total pela Cia. Rosa Choque em DEZ/x1 montou, em reais:

- (A) 22,00 (B) 28,00 (C) 30,00 (D) 36,00 (E) 40,00

2) Q2(PEGAS, 2017:31) A Cia. Panda prestou serviços de consultoria para a Cia. Paris no mês de setembro de 2016, conforme a seguir:

- Dia 10 – R\$ 2.500,00
- Dia 20 – R\$ 2.000,00
- Dia 30 – R\$ 1.500,00

Considerando a alíquota de 4,65% de PIS, COFINS e CSLL, o valor líquido pago no dia 30 de setembro montou:

- (A) 1.221,00 (B) 1.430,25 (C) 1.453,50 (D) 1.500,00 (E) 4.721,00

3) Q4(PEGAS, 2017:31) O imposto de renda retido na fonte no pagamento de serviços em geral por empresas privadas deverá ser recolhido até o:

- (A) Terceiro dia útil da semana seguinte à semana de ocorrência dos fatos geradores.
- (B) Último dia útil da semana seguinte à semana de ocorrência dos fatos geradores.
- (C) Até o último dia útil da semana subsequente àquela quinzena em que tiver ocorrido os fatos geradores.
- (D) Último dia útil da quinzena seguinte à quinzena de ocorrência dos fatos geradores.
- (E) Último dia útil do mês seguinte ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

4) Q5(PEGAS, 2017:31) A Cia. Betoneira é uma empresa atacadista, tributada pelo lucro real e efetua venda de diversos produtos de copa e cozinha para a Caixa Econômica Federal, pelo valor total de R\$ 4.000, emitindo a nota fiscal no dia 31 de outubro de 2020 (segunda-feira) e recebendo apenas uma semana depois, no dia 7 de novembro. Considerando as regras de retenção na fonte, o líquido recebido pela Cia. Betoneira, no dia 7/NOV/20, será, em reais:

- (A) 6,662 (B) 3.754 (C) 3.766 (D) 3.940 (E) 3.960

5) Q6(PEGAS, 2017:31) Uma empresa que optou pelo lucro real anual apresentou em JAN/20 uma receita oriunda de aplicação financeira no valor de R\$ 4.000, com retenção de imposto de renda de R\$ 800. Considerando que a empresa apresentou prejuízo fiscal durante todo o ano, este imposto retido na fonte será considerado:

(A) Recolhimento antecipado durante o ano de 2020, transformando-se em crédito fiscal a partir de JAN/21.

(B) Recolhimento antecipado durante o primeiro trimestre de 2020, transformando-se em crédito fiscal a partir de ABR/21.

(C) Recolhimento antecipado referente ao mês de JAN/20, transformando-se em crédito fiscal a partir de FEV/21.

(D) Como tributação definitiva.

(E) Como antecipação e somente poderá ser considerado como crédito fiscal quando for compensado com eventuais lucros obtidos.

6) Q7(PEGAS, 2017:31) A Cia. Guarani prestou serviços de consultoria tributária durante o mês de NOV/20 para a Cia. Ponte Preta. O serviço teve um preço total de R\$ 6.000 e gerou a emissão de três notas fiscais de R\$ 2.000, a serem pagas nos dias 10, 20 e 30. Sabemos que as alíquotas vigentes para retenção na fonte são: IR (1,5%), PIS (0,65%), COFINS (3%) e CSLL (1%), com regras específicas em relação a cada um dos tributos. Informe os valores líquidos pagos, respectivamente, nos dias 10, 20 e 30.

(A) R\$ 1.877, R\$ 1.877 e R\$ 1.877.

(B) R\$ 1.970, R\$ 1.970 e R\$ 1.691.

(C) R\$ 1.970, R\$ 1.970 e R\$ 1.721.

(D) R\$ 2.000, R\$ 2.000 e R\$ 1.631.

(E) R\$ 2.000, R\$ 2.000 e R\$ 1.721.

7) Q8(PEGAS, 2017:31) [CESGRANRIO – TERMOAÇU, CONTADOR] Uma empresa pública do ramo de energia elétrica, ao contratar uma empresa (tributada pelo lucro presumido) para prestar um treinamento para seu Departamento de Contabilidade, no valor de R\$ 4.000,00, deverá reter

- (A) apenas 1,5% de IR.
- (B) apenas 4,8% de IR.
- (C) apenas 4,65% de PIS, COFINS e CSLL.
- (D) 1,5% de IR, mais 4,65% de PIS, COFINS e CSLL.
- (E) 4,8% de IR, mais 4,65% de PIS, COFINS e CSLL.

8) Q9(PEGAS, 2017:31) A prestação de serviços profissionais é objeto de retenção na fonte por parte das empresas públicas e privadas tomadoras. Uma empresa pública, ao contratar um serviço de treinamento de uma pessoa jurídica tributada pelo lucro real, deverá efetuar retenção de imposto de renda pela alíquota de

- (A) 1%.
- (B) 1,2%.
- (C) 1,5%.
- (D) 4,8%.
- (E) 8%.

9) Q10(PEGAS, 2017:31) [PETROBRAS, 2011] A Agreste, uma Fundação Federal, efetuou os seguintes pagamentos no mês de agosto/2010, referentes ao próprio mês de agosto:

EMPRESA	HISTÓRICO	VALOR (em Reais)
Kofi Alimentos Ltda.	Fornecimento de alimentação	70.000,00
Avoada Ltda.	Fornecimento de passagens aéreas	15.000,00
Limpar S/A Serviços e Limpeza	Limpeza das instalações	25.000,00

Dado: nenhuma das empresas relacionadas é tributada pelo SIMPLES.

Considerando-se as informações recebidas e as determinações fiscais referentes à retenção de tributos e contribuições por órgãos públicos federais, o valor total de imposto de renda retido pela Agreste, nos pagamentos realizados em agosto/2010, em reais, é de

- (A) 1.320,00.
- (B) 2.400,00.
- (C) 2.640,00.
- (D) 2.760,00.
- (E) Zero.

10) A Caatinga, uma Fundação Federal, efetuou os seguintes pagamentos no mês de novembro/2020, referentes ao próprio mês de novembro:

EMPRESA	HISTÓRICO	VALOR (em Reais)
Alimentos & Alimentos Ltda.	Fornecimento de alimentação	70.000,00
Andorinha Ltda.	Fornecimento de passagens terrestre	15.000,00
Campo Limpo Ltda	Vigilância	25.000,00
Dado adicionais: Todas as empresas relacionadas são tributadas pelo SIMPLES NACIONAL		

Considerando-se as informações recebidas e as determinações fiscais referentes à retenção de tributos e contribuições por órgãos públicos federais, o valor total de imposto de renda retido pela Caatinga, nos pagamentos realizados em agosto/2010, em reais, é de

- (A) 1.320,00.
- (B) 2.400,00.
- (C) 2.640,00.
- (D) 2.760,00.
- (E) Zero.

GABARITO CAPÍTULO 8

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
B	B	C	C	A	A	E	D	B	E



9. Simples Nacional, Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

9.1 O que é o Simples Nacional?

O Simples Nacional é um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (LC 123/2006), e vigente a partir de 1º de julho de 2007. Esse regime unifica a legislação tributária aplicável às ME e às EPP nos diversos âmbitos de governo, de modo que os regimes especiais de tributação próprios de cada ente federativo cessaram a partir da entrada em vigor da LC 123/2006.

O extinto Simples Federal, por exemplo, abrangia apenas os tributos administrados pela União (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI e CPP). A principal mudança trazida pelo Simples Nacional foi a inclusão de dois impostos, um estadual (ICMS) e um municipal (ISS) no regime unificado de arrecadação. São oito tributos pagos em um único documento de arrecadação, sendo seis federais, um estadual e um municipal. A implementação do Simples Nacional é fruto do esforço de integração e de trabalho conjunto desenvolvido pela União, Estados, DF e Municípios, de forma a melhorar o ambiente de negócios do país.

Hoje tem-se a Resolução CGSN nº 140/2018, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, em 22/05/2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Trata-se de uma resolução que tem uma característica de Regulamento do Simples Nacional. Recomenda-se acessar <http://normas.receita.fazenda.gov.br> e baixar no seu computador.

9.2 O simples Nacional tem como principais objetivos

- Integrar os fiscos federal, estaduais e municipais
- Melhorar o ambiente de negócios do país
- Racionalizar procedimentos para o fisco e para as empresas
- Unificar o recolhimento de tributos em nível federal, estadual e municipal
- Facilitar o cumprimento das obrigações tributárias
- Reduzir a carga tributária
- Diminuir a informalidade e fomentar o surgimento de novas empresas

Importante saber

Para ter direito a todos os benefícios do Simples Nacional o contribuinte deve, dentre outras obrigações, manter em dia o pagamento dos seus tributos, emitir as notas fiscais relativas às suas vendas e registrar seus empregados.

9.3 Quem administra o Simples Nacional?

O Simples Nacional, por ser um regime que engloba as três esferas de governo, é administrado por um Comitê Gestor, órgão responsável pela regulamentação e execução da parte tributária da LC 123/2006.

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) é vinculado ao Ministério da Fazenda e possui a seguinte composição:

- União, representada por quatro membros da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dos quais um é o Presidente;
- Estados e Distrito Federal, representados por dois membros indicados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- Municípios, representados por um membro indicado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (Abrasf) e por um membro indicado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).
- O CGSN possui uma Secretaria Executiva e diversos Grupos Técnicos, todos compostos por membros da União, dos Estados, DF e dos Municípios.

9.4 Qual a abrangência do Simples Nacional?

O Simples Nacional é **um regime facultativo** para o contribuinte. Mesmo que a empresa esteja enquadrada na condição de ME e EPP ela pode decidir não fazer a opção pelo Simples Nacional.

Se a empresa fizer a opção pelo Simples Nacional, ela vale para o ano todo, só podendo ser modificada no ano seguinte.

Microempresa (ME) é o empresário (antiga firma individual) a que se refere o artigo 966 do Código Civil Brasileiro, a sociedade empresária (comercial) ou a sociedade simples(civil) que em cada ano tenha receita bruta igual ou menor que R\$360.000,00. (Quando criado o Simples Nacional o valor era de R\$240.000,00)

- **Importante saber:** No início do Simples Nacional, o valor do limite da receita bruta anual era de R\$240.000,00, depois foi alterado o limite para o valor de R\$360.000,00 e mantido esse limite até o tempo atual)

Empresa de pequeno porte (EPP) é o empresário (antiga firma individual) a que se refere o artigo 966 do Código Civil Brasileiro, a sociedade empresária (comercial) ou a sociedade simples(civil) que obtenha, em cada ano, receita bruta maior que R\$360.000,00 e igual ou menor que R\$ 4.800.000,00.

- **Importante saber:** No início do Simples Nacional o valor era de R\$240.000,00 e igual ou menor que R\$3.600.000,00, depois foi alterado o limite inferior para o valor de R\$360.000,00 e mantido o limite superior de R\$3.600.000,00, hoje tem o limite inferior de R\$360.000,00 e o limite superior alterado para o valor de R\$4.800.000,00)

9.5 Quais os tributos do Simples Nacional?

Os tributos de arrecadação do Simples Nacional são:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados(IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- Contribuição para o PIS/Pasep;
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

O recolhimento na forma do Simples Nacional não exclui a incidência dos seguintes tributos, na qualidade de contribuinte ou responsável:

- Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados (IE);
- Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);
- Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos obtidos em aplicações de renda fixa ou variável (IR);
- Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros (II);
- Contribuição Previdenciária, do trabalhador e a do dono da empresa (empresário ou sócio), este na qualidade de contribuinte individual (CPP);
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- ICMS devido:
 - nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
 - por terceiro, quando existir lei estadual ou distrital que obrigue a empresa a recolher como responsável;
 - na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
 - por ocasião do desembarço aduaneiro;
 - na compra ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
 - na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
 - nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;
 - nas operações com mercadorias adquiridas de outras unidades da Federação, quando destinadas a comercialização.
- Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – (FGTS);
- Contribuição para o PIS/Pasep, COFINS e IPI incidentes na importação de bens e serviços;
- ISS devido:
 - Em relação aos serviços sujeitos a substituição tributária ou retenção na fonte;
 - na importação de serviços;

- Demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

9.6 O que é receita bruta para o Simples Nacional?

Receita bruta é a soma das vendas de bens e serviços nas operações realizadas pela empresa, mais o preço dos serviços prestados, mais o resultado nas operações em conta alheia, menos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Veja de forma resumida:

Receita Bruta =
(+) Receita de vendas de bens nas operações de conta própria
(+) Receita da venda de serviços nas operações de conta própria
(+) Receita da prestação de serviços
(+) Resultado nas operações em conta alheia
(-) Valor das vendas canceladas
(-) Valor dos descontos incondicionais concedidos

9.6.1 Os limites de Receita Bruta para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional poderão ser diferenciados nos Estados e Municípios?

Sim. Os Estados e o Distrito Federal poderão optar pela aplicação de limites diferenciados (sublimites) de receita bruta de até R\$1.800.000,00 em relação a estados com participação no PIB brasileiro de até 1%; e R\$3.600.000,00 em relação a estados com participação no PIB brasileiro acima de 1% (antes de 2018, estes sublimites era de até R\$ 1.200.000,00 ou de até R\$ 1.800.000,00), conforme sua participação anual no Produto Interno Bruto brasileiro, apenas para efeito de recolhimento do ICMS em seus respectivos territórios, bem como do ISS nos municípios neles localizados.

O Estado da Bahia, por exemplo, a partir de 2018 passou a adotar a obrigatoriedade ao sublimite de R\$3.600.000,00, ou seja, a EPP que ultrapassar esse sublimite de receita bruta acumulada estará automaticamente impedida de recolher o ICMS na forma do Simples Nacional. A legislação pertinente determina que a partir dos efeitos desse impedimento o estabelecimento estará sujeito, em relação ao ICMS, às normas de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

Desta forma, na Bahia, por iniciativa do governo, os limites adotados para que os contribuintes se enquadrem no Simples e tenham todos os benefícios desse regime simplificado de tributação foram os máximos, ou seja, R\$ 3,6 milhões/ano. O limite de

isenção da ME passará de R\$ 144 mil para R\$ 180 mil, com receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao do período de apuração. As medidas vão beneficiar mais de 3,7 mil contribuintes em todo o estado.

9.6.2 Como o cidadão fica conhecendo esses sublimites de Receita Bruta adotados pelos Estados?

Os Estados e o Distrito Federal devem se manifestar anualmente, até o último dia útil de outubro, sobre a adoção de sublimites, que serão válidos para o ano seguinte.

Após a manifestação, o Comitê Gestor publica, no mês de dezembro, emite Resolução com os nomes dos entes da federação que adotaram os sublimites e seus respectivos valores. Os sublimites adotados pelos Estados são obrigatoriamente válidos para os Municípios neles localizados, para efeito de recolhimento do ISS.

9.7 Portal do Simples Nacional

O Portal do Simples Nacional, na internet, contém as informações e os aplicativos relacionados ao Simples Nacional.

Pode ser acessado ao portal do Simples Nacional por meio do link www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/

Para ter acesso a qualquer dos serviços disponíveis no Portal do Simples Nacional o contribuinte tem duas opções:

- Por meio de certificação digital.
- Por meio de um código de acesso, gerado pelo próprio sistema.

Informações acerca da Certificação Digital, caso o contribuinte opte pela sua utilização, estão contidas na página da RFB na internet: (www.receita.fazenda.gov.br)

9.8 Tributação do Simples Nacional

9.8.1 Opção pelo Simples Nacional

A adesão ao Simples Nacional é feita por meio do Portal do Simples Nacional, na internet

A opção deverá ser realizada durante o mês de janeiro de cada ano, até o último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia daquele mês.

Para utilizar o aplicativo de opção – acesso por meio do Portal do Simples Nacional no link “Outros Serviços” – o contribuinte deverá possuir uma certificação digital ou um código de acesso.

A opção pelo Simples Nacional será válida para o ano todo, só podendo ser modificada com efeitos para o ano seguinte.

9.8.2 Quem pode optar pelo Simples Nacional?

Podem optar pelo Simples Nacional as ME e EPP:

- que se enquadrem nas definições da LC 123/2006, de 14.12.2006.
- que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme art. 17 da LC 123/2006, bem como não se enquadrem nas situações previstas no § 4º do art. 3º da LC123/2006.
- que cumpram os demais requisitos previstos na lei.

9.8.3 Atividades concomitantes?

Para ser optante pelo Simples Nacional, a empresa não pode exercer nenhuma atividade impeditiva, ainda que exerça ao mesmo tempo atividade permitida.

As empresas com atividades que possuem códigos na tabela CNAE que abrangem ao mesmo tempo atividades impeditivas e permitidas ao Simples Nacional (CNAE ambíguas) poderão ser optantes do Simples Nacional, desde que, ao fazer a opção pelo regime, declarem que exercem exclusivamente atividades permitidas.

9.8.4 Como calcular o valor devido mensal pelas ME e EPP?

O cálculo do valor devido pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional e a geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) serão realizados integralmente por meio do aplicativo PGDAS, disponível na internet, no Portal do Simples Nacional.

Nesse aplicativo, a ME ou a EPP deverá informar os valores relativos à totalidade das receitas correspondentes às suas operações e prestações realizadas no período, observando as disposições estabelecidas pelo CGSN.

De forma simplificada, o valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional é determinado mediante aplicação das alíquotas das tabelas dos anexos da LC 123/2006, conforme o tipo de receita auferida.

Para efeito de determinação da alíquota a ser aplicada pelo PGDAS, a ME ou a EPP informará a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, que compreende a soma de todas as receitas de todos os estabelecimentos.

A receita bruta mensal deverá ser informada no PGDAS de forma segregada (separada), segundo a sua natureza:

- revenda de mercadorias;

- venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- prestação de serviços;
- ou locação de bens móveis.

As receitas mensais deverão ser segregadas também por estabelecimento. Serão informadas, no PGDAS, situações especiais relativas às receitas segregadas (caso ocorram), a exemplo

- de exportações;
- substituição tributária; e
- reduções na base de cálculo.

Resumidamente, o valor devido mensalmente pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será o somatório da aplicação das alíquotas correspondentes sobre cada tipo de receita bruta mensal, conforme sua natureza.

9.8.5 Recolhimento do Simples Nacional pelas ME e EPP?

O recolhimento dos tributos devidos deve ser feito até o último dia útil da primeira quinzena do mês seguinte àquele em que foi auferida a receita bruta:

Exemplo: para a receita bruta auferida em setembro/2020, o vencimento é 15/10/2020. Quando a data coincide com sábado, domingo ou feriado, o vencimento se antecipa.

O valor não pago até a data do vencimento estará sujeito à incidência de juros e multa, conforme previsto na legislação do imposto sobre a renda.

O recolhimento dos tributos do Simples Nacional deverá ser feito sempre no CNPJ do estabelecimento da matriz.

9.8.6 Prazo de recolhimento do DAS e multa e juros de mora?

O recolhimento do DAS deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente àquele a que se referir.

Para o DAS não recolhido no prazo, incidem multa e juros de mora, da seguinte forma:

- a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento incide multa de mora calculada à taxa de 0,33% por dia de atraso, limitada a 20%;
- a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo, incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente até o mês anterior ao pagamento e de 1% relativo ao mês do pagamento.
- O cálculo dos acréscimos legais é feito pelo próprio aplicativo de cálculo, na geração do DAS.

Atenção

Não é permitido emitir um DASN com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais). Nesse caso, o pagamento do valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser feito na competência em que o total a recolher seja igual ou superior a esse valor.

9.9 Obrigações Acessórias do Simples Nacional – Livros Fiscais e Contábeis

Os livros fiscais e contábeis obrigatórios para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional:

- Livro caixa;
- Livro Registro de Inventário (quando contribuinte do ICMS/IPI);
- Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1- A (quando contribuinte do ICMS);
- Livro Registro dos Serviços Prestados (quando contribuinte do ISS);
- Livro Registro dos Serviços Tomados (quando contribuinte do ISS);
- Livro de Registro de Entrada e Saída de Selo de Controle (quando contribuinte do IPI);
- Livro Registro de Impressão de Documentos Fiscais;
- Livros específicos para os contribuintes que comercializem combustíveis;
- Livro Registro de Veículos, por todas as pessoas que interfiram habitualmente no processo de intermediação de veículos, inclusive como depositários ou expositores.

Atenção

A apresentação da escrituração contábil, em especial do Livro Diário e do Livro Razão, dispensa a apresentação do Livro Caixa

9.10 Declarações do Simples Nacional

A ME e a EPP optantes do Simples Nacional deverão apresentar, anualmente, declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais que será entregue à RFB, por meio da internet. Essa declaração é a DASN.

A DASN deverá ser entregue até o último dia do mês de março do ano subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional.

Nas hipóteses em que a ME ou a EPP tenha sido incorporada, cindida, total ou parcialmente, extinta ou fundida, a DASN deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento.

A DASN poderá ser retificada sem prévia autorização do fisco, mas quando a retificação resultar em redução ou exclusão de tributo, só será admissível antes do início de qualquer procedimento fiscal.

A não entrega ou a entrega fora do prazo da DASN sujeitará o contribuinte à multa mínima estabelecida na LC 123/2006. Relativamente aos demais tributos devidos, não abrangidos pelo Simples Nacional, deverá ser observada a legislação dos respectivos entes federativos quanto à prestação de informações e entrega de declarações.

Tem uma outra declaração de cunho obrigatório das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte chamada de DeSTDA – Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação devem ser entregue mensalmente pelos contribuintes.

A DeSTDA foi lançada pelo Ajuste do Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais – Sinief nº 12/2015 e pela LC 123/06.

Todos os contribuintes optantes pelo Simples Nacional devem entregar a DeSTDA, exceto MEIs e estabelecimentos impedidos de recolher o ICMS pelo Simples Nacional em virtude de a empresa ter ultrapassado o sublimite estadual, no caso do Estado da Bahia, ter ultrapassado limite de faturamento anual de 3,8 milhões de reais.

O envio da obrigação acessória deve ser feito até o dia 28 do mês subsequente ao apurado e só estão livres da incumbência as empresas de alguns Estados que não possuem movimentação a declarar. Vide legislação de seu Estado.

A DeSTDA deve ser enviada por meio de um arquivo digital: o aplicativo SEDIF-SN.

Cada Estado tem publicado uma legislação específica com as penalidade próprias para os casos de omissão.

Atenção

As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional não estão obrigadas a manter placa indicativa, como era previsto anteriormente no extinto Simples Federal

9.11 Exclusão do Simples Nacional

9.11.1 Pedido de exclusão por comunicação da empresa optante:

- **Exclusão por opção** – ocorre quando a ME ou a EPP, espontaneamente, desejar deixar de ser optante pelo Simples Nacional e não exista nenhuma situação de exclusão obrigatória.

- A exclusão por opção deverá ser comunicada por meio do Portal do Simples Nacional, na internet, e pode ser feita a qualquer tempo, sendo que só produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano calendário seguinte. Entretanto, caso a exclusão por opção se dê no mês de janeiro, os efeitos se darão no mesmo ano.
- **Exclusão por comunicação obrigatória** – ocorre quando a ME ou a EPP está incorrendo em alguma situação que impede a sua permanência no Simples Nacional. Nesse caso, o contribuinte tem obrigação de comunicar a sua exclusão. Os prazos para se efetuar a comunicação dependem da situação que causou a exclusão obrigatória.
 - A comunicação obrigatória fora dos prazos é permitida, sendo que, nesse caso, a ME e a EPP estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do total dos tributos devidos, no Simples Nacional, no mês anterior ao início dos efeitos da exclusão, não podendo ser inferior à multa mínima estabelecida na LC 123/2006, sem redução.

9.11.2 Exclusão de Ofício:

- **Quem pode fazer a exclusão de ofício?** A competência para excluir de ofício a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional é das administrações tributárias federal, estaduais ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento. Tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município.
 - A exclusão de ofício ocorrerá nas seguintes situações:
 - Falta de comunicação de exclusão obrigatória;
 - Falta de emissão de nota fiscal;
 - Omissão da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, segurado empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.
 - Embaraço à fiscalização (recusa a exibir livros, documentos, informações sobre bens e movimentação financeira);
 - Resistência à fiscalização (negativa de acesso ao estabelecimento ou ao local de atividades ou bens);
 - Constituição (da empresa) por interpostas pessoas; • Prática reiterada de infração;
 - Inaptidão da empresa, na forma dos arts. 80 e 81 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;
 - Comercialização de mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;
 - Falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da

movimentação financeira, inclusive bancária;

- Despesas pagas superam em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;
- Aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade

Atenção

Eventual impugnação contra a exclusão do Simples Nacional deverá ser protocolada diretamente na administração tributária (RFB, Estado, Distrito Federal ou Município) na qual foram apontadas as irregularidades determinaram a saída do regime

9.12 Consulta quanto à interpretação do Simples Nacional

No caso de dúvida quanto à interpretação da legislação do Simples Nacional, a ME e a EPP poderá formular consulta formal à RFB, nos termos por ela estabelecidos.

Nas questões relativas especificamente ao ICMS, a consulta deverá ser formalizada às respectivas administrações tributárias estaduais ou do Distrito Federal.

Quando se referir ao ISS, deverá ser formalizada junto às administrações municipais ou ao Distrito Federal, conforme o caso.

Atenção

A consulta formalizada perante o ente que não tenha competência para solucioná-la, será declarada ineficaz. A solução ou declaração de ineficácia competirá ao ente federativo ao qual a consulta foi apresentada

9.13 Cálculo do Simples Nacional

Resumidamente, então, o valor devido ao Simples Nacional no mês depende de dois fatores. São eles:

1. Receita bruta total da sua empresa (ou seja, o seu faturamento)

2. Alíquota efetiva na qual a sua empresa se encaixa (de acordo com a legislação), que é a parcela de imposto que incide sobre as empresas e precisa ser cuidadosamente calculada, se valendo de diferentes dados.

Veja o passo a passo que ensina como calcular o Simples Nacional.

- **Passo 1: Descobrir a receita bruta total dos últimos 12 meses**

A primeira fase para encontrar o valor a ser pago em impostos é calcular a receita bruta total dos últimos 12 meses. Para facilitar, vamos chamá-la de RBT.

O valor representa a **soma de todas as entradas** de dinheiro na empresa nos últimos 12 períodos, resultantes das vendas de produtos ou serviços. Ou seja, uma empresa de consultoria deve observar todo o **faturamento** gerado pelos clientes atendidos, enquanto uma loja de roupas soma os valores de peças negociadas.

Descoberto o somatório, reserve o valor de RBT para a próxima etapa.

- **Passo 2: Localizar a alíquota e a parcela a deduzir correspondente**

Com a mudança promovida em 2018, o Simples Nacional passou a contar com um total de cinco anexos que trazem dados relevantes para fazer o cálculo.

Cada um deles representa um **segmento de atuação** – como comércio, indústria e prestadores serviços – e separa as organizações de acordo com **faixas de receita** bruta total.

Agora que você já sabe qual é a RBT dos últimos 12 meses do seu negócio, é preciso encontrar o anexo correspondente ao setor, além da faixa de receita em que se encaixa.

Para facilitar a sua tarefa aqui, segue abaixo os anexos, obtidos através de links específicos via Internet, que também podem ser consultados na Lei Complementar n.º 155, hoje tratados na Resolução CGSN n.º 140/2018, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional, em 22/05/2018, considerada como Regulamento do Simples Nacional.

São eles:

- Anexo I – Comércio

Vigência: 01/01/2018)			
Anexo I - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio			
	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Site da Receita Federal Internet 22.12.20

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5a Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6a Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

- Anexo II – Indústria

Vigência: 01/01/2018)			
Anexo II - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: Site da Receita Federal Internet 22.12.20

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	IPI	ICMS
1a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
2a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
3a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
4a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
5a Faixa	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	37,50%	7,50%	32,00%
6a Faixa	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	23,50%	35,00%	-

- Anexo III – Locação de bens móveis e determinados serviços

Vigência: 01/01/2018)			
Anexo III - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5o-C do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: Site da Receita Federal Internet 22.12.20

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2a Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4a Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5a Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6a Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva - 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

- Anexo IV – Serviços citados no § 5º-C do art. 18 da Lei 155

Vigência: 01/01/2018)			
Anexo IV - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementa			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: Site da Receita Federal Internet 22.12.20

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS (*)
1a Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2a Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3a Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4a Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5a Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00% (*)
6a Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	ISS (*)
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	(Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%	(Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%	(Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	Percentual de ISS fixo em 5%

- Anexo V – Serviços citados no § 5º-I do art. 18 da Lei 155

Vigência: 01/01/2018)			
Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar			
Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1a Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2a Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3a Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4a Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5a Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6a Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: Site da Receita Federal Internet 22.12.20

FAIXAS	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
1a Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2a Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3a Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4a Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5a Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6a Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:

	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
5a Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,92537%	(Alíquota efetiva – 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva – 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva – 5%) x 19,28%	(Alíquota efetiva – 5%) x 4,18%	(Alíquota efetiva – 5%) x 65,26%	Percentual de ISS fixo em 5%

Consultando o anexo correto, você deve **localizar a alíquota** e a parcela a deduzir da faixa de RBT equivalente.

Por exemplo, um estabelecimento comercial (Anexo I), que fatura até R\$ 180 mil por ano, tem a alíquota de 4%. Já no caso de um serviço do Anexo IV, nessa mesma **faixa de faturamento**, ela sobe para 4,5%.

Grave estes números para avançar ao próximo passo da conta do Simples.

- **Passo 3: Calcular a alíquota efetiva do imposto**

Chegou o momento de montar a **fórmula** para calcular a alíquota efetiva do Simples Nacional. Veja, então, como fica o cálculo da taxa:

$$((RBT \times \text{alíquota}) - PD) / RBT$$

Sendo que:

RBT: receita bruta total dos últimos 12 meses

Alíquota: encontrada no anexo correspondente ao negócio e faixa de RBT

PD: parcela a deduzir.

Sobre esse último item da fórmula, cabe esclarecer que a parcela a deduzir é uma informação também encontrada no **anexo da legislação**. Ela varia conforme o faturamento obtido pela empresa.

Por exemplo, estabelecimentos industriais (Anexo II), situados na 3ª faixa de faturamento (de R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00 por ano), devem **deduzir o valor** de R\$ 13.860,00 do total de impostos devidos.

Voltando à fórmula, então, a receita bruta será multiplicada pela alíquota e, do valor encontrado, a parcela a deduzir será subtraída.

Neste momento, o número é dividido pela RBT e valor encontrado corresponde à alíquota efetiva. Ou seja, ela é **um percentual** que definirá qual o valor do imposto Simples a ser pago pelo empresário, com base na receita bruta mensal.

Um exemplo para entender melhor. Imaginemos que, **ao longo de 12 meses**, uma empresa varejista tenha faturado R\$ 1 milhão. Essa é a sua RBT.

De acordo com a legislação que se aplica – Anexo I da LC 155/16, esse estabelecimento comercial tem uma alíquota de 10,70% e uma parcela a deduzir de R\$ 22.500,00.

Aplicando a fórmula, o cálculo a fazer é o seguinte:

$$((1.000.000 \times 10,70\%) - 22.500) / 1.000.000 = 8,45\%$$

Assim, no exemplo, chegamos à alíquota efetiva de 8,45%.

- **Passo 4: Encontrar o valor do Simples a ser pago no mês**

Cumprida a etapa anterior, você encontrou a sua alíquota efetiva. Com ela, têm-se como calcular o Simples Nacional, finalmente, e **descobrir o total de impostos** no mês atual.

É importante esclarecer que a fórmula anterior precisa ser aplicada a cada novo período, pois considera sempre o faturamento de 12 meses.

O que resta, agora, é multiplicar a alíquota efetiva por aquilo que a empresa faturou no mês. Ou seja, entra em cena um novo dado, que é a **receita bruta do mês (RBM)**.

A fórmula nesta etapa é bem mais simples, observe:

RBM x alíquota efetiva.

Retomando o nosso exemplo anterior, vamos imaginar que a empresa varejista cuja alíquota efetiva é de 8,45% tenha faturado neste mês um total de R\$ 39.558,27.

$$39.558,27 \times 8,45\% = 3.342,67$$

Então, este é o **cálculo final** a ser realizado:

Ou seja, neste mês, o total de impostos devido ao Simples Nacional é de R\$ 3.342,67

Bem! Não é um conhecimento tão fácil de dominar à primeira vista. Mas com mais um exemplo, como veremos a seguir, você vai **se sentir mais tranquilo** quanto ao cálculo do Simples Nacional.

9.13.1 Como descobrir a alíquota da empresa no Simples Nacional?

Considere um estabelecimento que vende peças automotivas. Logo, estamos falando de um comércio e, portanto, integra o previsto no Anexo I da legislação.

Seu faturamento nos últimos 12 meses foi de R\$ 250 mil, o que corresponde à sua **receita bruta total**.

Já no mês em questão, as vendas cresceram e o valor faturado alcançou R\$ 50 mil. O que é uma boa notícia para o crescimento da empresa. Neste caso, também acende o alerta, já que, no Simples Nacional, **quanto mais se fatura, mais se paga** impostos.

Com essa RBT, o estabelecimento em questão se encontra na segunda faixa do Anexo I (Vide Tabela acima). Assim, a alíquota é de 7,3%, enquanto a parcela a deduzir alcança R\$ 5.940.

Agora, é hora de aplicar todos esses dados na fórmula da alíquota efetiva. Vamos ver como fica?

$$\text{Alíquota efetiva} = ((\text{R\$ } 250 \text{ mil} \times 7,3\%) - \text{R\$ } 5.940) / \text{R\$ } 250 \text{ mil} = 4,92\%$$

Descoberta a alíquota efetiva, finalmente, temos como calcular o Simples Nacional e o total de impostos devidos no mês.

$$\text{Simples Nacional} = \text{R\$ } 50 \text{ mil} \times 4,92\% = \text{R\$ } 2.462$$

Assim, no mês em questão, o empresário deverá pagar R\$ 2.462 de impostos, de acordo com o regime tributário do Simples Nacional, através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

9.13.2 Como descobrir a alíquota da empresa no Simples Nacional?

Quem já possui ou pretende abrir uma empresa, tem na **gestão fiscal e tributária** um compromisso importante. Analisar sua carga tributária.

Sabe-se que faturamento é diferente de lucro. O total de receitas precisa representar, **depois de descontadas as despesas**, uma sobra de recursos para capital de giro, mantendo a operação em funcionamento.

Dentre as **despesas**, é inegável que os impostos representam uma fatia importante.

Talvez seja até a principal, em especial nas empresas individuais – ME e EPP - que tenha ou não têm funcionários e, portanto, com gastos ou sem gastos com folha de pagamento.

Sendo assim, um gestor/empresário consciente deve conhecer a sua alíquota no Simples Nacional para que possa **projetar o fluxo de caixa** e evitar surpresas desagradáveis nas finanças.

Para calcular o quanto deve pagar em impostos no mês, é preciso calcular a alíquota efetiva, que exige a aplicação de uma fórmula, como vimos acima.

Essa informação está disponível nos anexos da Lei Complementar nº 155, que promoveu as recentes modificações no regime tributário.

Para encontrar a sua, siga estes três passos:

1. Encontre o anexo correspondente ao segmento de atuação da sua empresa
2. Veja em qual faixa de faturamento ela se enquadra a partir da sua receita bruta total em 12 meses
3. Localizada a faixa, verifique na coluna “Alíquota” o percentual que se aplica a ela.

Não perca o foco! Siga acompanhando seus resultados financeiros, já que, se o seu faturamento crescer, a empresa trocará de faixa e, dessa forma, a alíquota mudará.

9.13.3 Como calcular o RBT12 para empresas iniciantes

Têm-se a situação de empresas iniciantes. Neste caso calcula-se a Receita Bruta Total últimos doze meses (RBT12) da seguinte forma:

1. No 1º mês de atividade: multiplicar a receita do próprio mês por 12.
2. Nos 11 meses posteriores ao início de atividades: apurar a média aritmética em cada mês e multiplicar por 12: (Receitas acumuladas / número de meses corridos) x 12 = Receita Total.

9.13.4 Datas limites de opção do Simples Nacional em início de atividade

Observem! A ME ou a EPP que iniciar sua atividade em outro mês que não o de janeiro poderá optar pelo Simples Nacional. Neste contexto, após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições municipal e estadual, caso exigível, se quiser que a opção pelo Simples Nacional produza efeitos retroativos à abertura do CNPJ, a ME ou a EPP precisa observar ao mesmo tempo dois prazos para solicitá-la:

- até 30 dias contados do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), e
- para empresas com data de abertura constante no CNPJ, a partir de 1º de janeiro de 2021, até 60 dias contados da inscrição no CNPJ. Antes o prazo era de 180 dias.

Fiquem atentos! Os prazos não são somados. Ou seja, não existe um prazo de 210 dias contados da inscrição no CNPJ para empresas abertas até 2020, nem um prazo de 90 dias para empresas abertas a partir de 2021.

Vejam os exemplos a seguir:

Exemplo nº 1: A empresa X possui data de abertura no CNPJ em 02/01/2021. Prestadora de serviços sujeitos ao ISS, tem deferida sua inscrição municipal em 02/02/2021. Então, ela tem até o dia 02/03/2021 (30 dias contados da inscrição municipal) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de nesse dia ainda não ter esgotado o prazo de 90 dias da abertura no CNPJ.

Exemplo nº 2: A empresa Y possui data de abertura no CNPJ em 02/01/2021. Prestadora de serviços sujeitos ao ISS, tem deferida sua inscrição municipal em 19/03/2021. Então, ela tem até o dia 02/04/2021 (90 dias contados da abertura no CNPJ) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de nesse dia ainda não ter esgotado o prazo de 30 dias da inscrição municipal.

Exemplo nº 3: A empresa Z possui data de abertura no CNPJ em 14/05/2021. Varejista, tem deferida sua inscrição municipal em 20/05/2021 e a estadual em 01/06/2021. Então, ela tem até o dia 01/07/2021 (30 dias contados da inscrição estadual, que foi a última deferida) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 90 dias da abertura no CNPJ).

Neste sentido, a inscrição municipal é sempre exigível, por sua vez a inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS. Após o fim desse prazo para opção como empresa em início de atividade, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte, produzindo efeitos a partir desse mês e não mais desde a abertura do CNPJ

(Base normativa: art. 2º, IV, art. 6º, § 5º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018; art. 5º da Resolução CGSN nº 150, de 2019; art. 2º da Resolução CGSN nº 155, de 2020.)

Cabe destacar que o prazo para a empresa em início de atividade fazer a opção pelo Simples Nacional é contado em dias corridos, ou seja, são contados sábados, domingos e feriados, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o último. Esses prazos só se iniciam ou vencem em dia útil.

9.13.5 Limites de opção do Simples Nacional de empresas com receitas interna e exportação

Os limites de mercado interno e exportação são avaliados separadamente, não somados num só de R\$ 9.600.000,00. Vale dizer, assim como a empresa não pode ter uma receita de mercado interno superior ao limite de R\$ 4.800.000,00 de mercado interno, ainda que não tenha receitas de exportação, também não pode ter uma receita de exportação superior ao limite adicional de R\$ 4.800.000,00, ainda que não tenha receitas de mercado interno – ver exemplos 1 e 2.

Exemplo nº 1: Empresa Alfa, aberta em 14/11/2020, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de 2021. Auferiu no ano-calendário anterior, 2020, receita bruta no mercado interno de R\$ 5.000.000,00, mas nenhuma receita decorrente de exportação. Como ultrapassou o limite de receita no mercado interno, não poderá optar pelo Simples Nacional em 2021.

Exemplo nº 2: Empresa Beta, aberta em 14/11/2020, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de 2021. Auferiu no ano-calendário anterior, 2020, receita bruta no mercado interno de R\$ 4.600.000,00, e receita bruta decorrente de exportação de mercadorias e serviços no valor de R\$ 4.500.000,00. Como não ultrapassou nenhum dos limites em 2020, poderá optar pelo Simples Nacional em 2021.

Curiosidade

A mais alta alíquota do Simples Nacional é de 33% e alcança prestadores de serviços com receita bruta anual de R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00, enquadrados nos anexos IV e V da legislação

9.14 Enquadramento, Reenquadramento e Desenquadramento ME e EPP

Esta seção abordará os conceitos e procedimentos para enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de porte das empresas, em microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Instrução Normativa DREI nº 36/2017 e Instrução Normativa DREI nº 38/2017, considerando as alterações realizadas.

9.14.1 Conceito de ME e EPP

De acordo com artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso I do artigo 2º da Resolução CGSN nº 140/2018, são consideradas como microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário definido no artigo 966 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o caso, desde que:

a) **se microempresa**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

b) **no caso da empresa de pequeno porte**, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

Importante saber

Devido a alteração dada pela Instrução Normativa DREI nº 45/2018 que revogou o artigo 72 da Lei Complementar nº 123/2006, a partir de 01.01.2018 não é passível de registro o nome empresarial que traga designação de porte ao seu final, ou, seja não é mais admissível registro com as siglas ME ou EPP ao final do nome empresarial.

9.14.2 Benefícios da ME e EPP

Aqui se está abordado aspectos relacionados a legislação comercial, conforme disposto na Instrução Normativa DREI nº 36 e 38 editadas no ano de 2017.

9.14.2.1 Realização de reuniões e assembleias

As microempresas e empresas de pequeno porte estão desobrigadas da realização de reuniões e assembleias, estas que serão substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior à metade do capital social (artigo 4º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017).

Entretanto cabe observar que o disposto acima não será válido se:

- a) houver disposição contratual em contrário;
- b) tiver exclusão de sócio por justa causa.

9.14.2.2 Dispensa de publicação de ato societário

No tocante a publicação de qualquer ato societário, o artigo 5º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017 prevê a dispensa para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.14.2.3 Desobrigatoriedade do visto de advogado nos atos constitutivos

Ao que se refere ao visto de advogado nos atos constitutivos das empresas enquadradas no porte de ME ou EPP o artigo 6º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017 determina que estarão desobrigadas do visto deste profissional em decorrência do porte.

9.14.2.4 Envio de documentos por meio eletrônico

Com a finalidade de maior rapidez e segurança ao registro, as Juntas Comerciais poderão adotar o recebimento dos documentos exigidos nesta Instrução Normativa por meio eletrônico, utilizando-se de assinatura digital, emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICPBrasil) (artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017).

9.14.3 Empresário Individual

De acordo com item 1.3.9 do Anexo I - Manual de Registro do Empresário Individual da Instrução Normativa DREI nº 38/2017, pretendendo este empresário individual se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar essa condição, marcando a opção em campo específico no Requerimento de Empresário (§ 1º do artigo 1º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017).

9.14.3.1 Enquadramento de ME e EPP do empresário na constituição

Conforme artigo 1º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017, a solicitação de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte na constituição como empresário individual será efetuado mediante declaração sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e inciso I do artigo 2º da Resolução CGSN nº 140/2018.

Se tratando de empresário individual, o enquadramento será feito no próprio requerimento, mediante indicação de campo específico (§ 1º do artigo 1º da Instrução Normativa DREI nº 36/2017).

O modelo de declaração está disponível na página do Departamento de Registro Empresarial e Integração (<http://www.mdic.gov.br/index.php/micro-e-pequenas-empresa/drei>) > Assuntos: Micro e Pequena Empresa > Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) > Orientações e Procedimentos

O site disponibiliza os formulários abaixo, devendo o empresário selecionar um dos seguintes códigos constantes na tabela abaixo:

DECLARAÇÃO COM CÓDIGO DO ATO	TIPO
315	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
316	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PO

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 9 – Simples Nacional

1) Q1(PEGAS, 2017:32) Adaptado. A Cia. Bahia é uma pequena mercearia e começou suas atividades em SET/19. Apresentou nos quatro primeiros meses os seguintes dados de receita bruta de vendas: »SET – R\$ 13.000; »OUT – R\$ 16.200; »NOV – R\$ 16.400; »DEZ – R\$ 20.000. O SIMPLES devido em DEZ/19 montou:

- (A) 800,00 (B) 947,00 (C) 1.094,00 (D) 1.368,00 (E) 1.508,00

2) Q2(PEGAS, 2017:32) Informe o tributo que NÃO está incluído no SIMPLES:

- (A) IPI (B) IOF (C) ISS (D) CPP (INSS) (E) CSLL

3) Empresa Gama, aberta em 14/11/2020, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de 2021. Auferiu no ano-calendário anterior, 2020, receita bruta no mercado interno de R\$ 4.600.000,00, e receita bruta decorrente de exportação de mercadorias e serviços no valor de R\$ 4.500.000,00. Como não ultrapassou nenhum dos limites em 2021, poderá optar pelo Simples Nacional em 2021.

- () Certo () Errado

4) A empresa X possui data de abertura no CNPJ em 02/01/2021. Prestadora de serviços sujeitos ao ISS, tem deferida sua inscrição municipal em 02/02/2021. Então, ela tem até o dia 02/03/2021 (30 dias contados da inscrição municipal).

- () Certo () Errado

5) A empresa Z possui data de abertura no CNPJ em 14/05/2021. Varejista, tem deferida sua inscrição municipal em 20/05/2021 e a estadual em 01/06/2021. Então, ela tem até o dia 01/07/2021 (30 dias contados da inscrição estadual, que foi a última deferida) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 90 dias da abertura no CNPJ).

() Certo

() Errado

6) Empresa Gama, aberta em 12/02/2020, deseja optar pelo Simples Nacional a partir de 2021. Auferiu, em 2020, receita bruta no mercado interno de R\$ 3.500.000,00, mais R\$ 2.000.000,00 de receita decorrente de exportação de mercadorias e R\$ 1.000.000,00 de receita decorrente de exportação de serviços – ou seja, total de R\$ 3.000.000,00 no mercado externo. Como não ultrapassou nenhum dos limites (no mercado interno e externo), poderá optar pelo Simples Nacional em 2018.

() Certo

() Errado

7) A empresa XYZ ME, optante pelo Simples Nacional, obteve receita bruta resultante exclusivamente da revenda de mercadorias no mercado interno (Anexo I) não sujeitas à substituição tributária em jul/2020 R\$25,0 mil. A empresa não possui filiais. Calcule o Simples Nacional devido em jul/2020 que será recolhido por DAS no mês de ago/2020 ao Governo Federal.

Informações Adicionais:

RBA int. = R\$135,0 mil (inferior a 4,8 milhões que é o limite máximo de receita bruta do ano anterior ao mês de apuração, para ser uma EPP, podendo permanecer no Simples). RBT12 int. = R\$220,0mil

Ano	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jun	Total	
2019							30	20	20	10	10	20	25	135	RBA
2020	15	15	15	15	25	25	30	20	20	10	10	20		220	RBT12

(A) 1.150

(B) 5.940

(C) 10.120

(D) 6.210

(E) Falta dados

8) Q4(PEGAS, 2017:32) Pode utilizar o SIMPLES NACIONAL como forma de tributação a empresa que

(A) participe do capital de outra pessoa jurídica;

(B) seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

(C) exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

(D) tenha sócio domiciliado no exterior;

(E) tenha sócio estrangeiro, pessoa física, com domicílio no Brasil.

9) Q5(PEGAS, 2017:32). Analise as seguintes assertivas a seguir:

» 1. Serviços advocatícios podem utilizar o simples no Anexo III (Prestadores de Serviços).

» 2. O Microempreendedor Individual (MEI) teve seu limite aumentado de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil a partir de 2018.

» 3. Receitas oriundas de doações, bonificações de mercadorias, amostra grátis, brindes, e demais receitas, mesmo que não vinculadas à atividade da pessoa jurídica, não são tributadas no SIMPLES NACIONAL por falta de previsão legal.

» 4. Os serviços de tradução e interpretação são atividades proibidas de utilizar o SIMPLES NACIONAL.

É possível afirmar que:

(A) As quatro assertivas estão corretas.

(B) As quatro assertivas estão incorretas.

(C) Apenas as assertivas nº 2 e 3 estão corretas.

(D) A assertiva 1 está errada e as demais estão corretas.

(E) A assertiva 4 está errada e as demais estão corretas.

10) A partir de 01/01/2018, os limites proporcionais para ME e EPP são, respectivamente, de R\$ 30.000,00 e de R\$ 400.000,00 multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro.

Neste contexto o limite proporcional de receita bruta para 2020 de enquadramento como ME e EPP da empresa XYZ que iniciou suas atividades em 20/10/2020 é de:

(A) 90,0 mil e 1,2 milhões, respectivamente.

(B) 60,0 mil e 900,0 mil, respectivamente

(C) 30,0 mil e 400 ,0 mil, respectivamente

(D) 300,0 mil e 4,8milhoes, respectivamente

(E) N.d.a

GABARITO CAPÍTULO 9

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	B	Certo	Certo	Certo	Certo	B	E	A	A



10. Planejamento Tributário

10.1 Contextualização

No Brasil, existem as mais variadas espécies de tributos - taxas, impostos, contribuições – onde todos nós somos contribuintes, direto ou indireto, destes encargos tributários.

Como contribuintes, temos duas formas de diminuir encargos tributários. A maneira legal chama-se elisão fiscal, mais conhecida como planejamento tributário; e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, o estado brasileiro, através de suas unidades federativas – União, Estado/Distrito Federal e Municípios – através de seus órgãos constituídos de administração desses tributos, comumente chamados de fazenda pública, deve respeitá-la.

10.2 O que é planejamento tributário?

Planejamento tributário é a gestão do pagamento de tributos e também o estudo de maneiras de reduzir legalmente a carga tributária que incide sobre um ato econômico de ordem empresarial, ou mesmo pessoal. Assim como um empresário/administrador faz gestão das vendas, dos recursos humanos, dos estoques e das demais áreas empresariais; ou uma pessoa física faz gestão de suas ações pessoais, o cumprimento das suas obrigações fiscais também deve ser gerido de maneira organizada.

10.3 Finalidades do Planejamento

O planejamento tributário tem um objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior.

Com o processo de globalização da economia mundial, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário. Parcela significativa do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos, ou seja, parcela significativa do faturamento vai para o governo. Somando aos custos de produção e as despesas operacionais de consecução de suas atividades até chegar ao consumidor final, sobra pouco de resultado, o que chamamos de lucro.

Assim é imprescindível a adoção de uma atitude proativa de economia tributária das empresas, de uma forma geral, e seus “pares”, para se manter “viva” no mercado.

Importante destacar

O objetivo do planejamento tributário é diminuir as despesas da empresa. Isso quer dizer reduzir o número de tributos pagos e os valores que incidem sobre o negócio – o que é chamado de elisão fiscal. Afinal, você sabe bem que, para ter um produto ou serviço competitivo, chegar a um preço de venda mais baixo é fundamental, e um dos fatores que atrapalham é a carga tributária.

Três são as finalidades do planejamento tributário, ou seja, para aliviar a carga tributária da empresa, é possível ir por três caminhos:

10.3.1 Evitar a incidência do fato gerador do tributo

Significa dizer adotar procedimentos que impedem a ocorrência do fato gerador do tributo.

Exemplo: (1) Aproveitar uma regra de isenção de impostos do seu Estado/Município, caso ela exista, ou mesmo da União (âmbito Nacional) adequando-se às exigências. (2) Substituir a maior parte do valor do pró-labore dos sócios de uma empresa, por distribuição de lucros, pois, desde Jan/1996, eles não sofrem incidência do IR nem na fonte, tampouco na Declaração de Ajuste Anual. Dessa forma, evita-se a incidência do INSS (20%) e do IR na Fonte (27,5%) sobre o valor retirado como lucros em substituição do pró-labore.

10.3.2 Reduzir o montante do tributo, sua alíquota ou reduzir a base de cálculo do tributo

Significa dizer adotar procedimentos que minimize a carga tributária. Isto é, após uma análise criteriosa das regras de cada tributo a pagar, planeja-se medidas para reduzir sua incidência.

Exemplo: (1) ao preencher sua Declaração de Ajuste Anual de Renda, você pode optar por deduzir até 20% da renda tributável como desconto padrão (respeitando o limite estipulado pelo governo) ou efetuar as deduções de dependentes, despesas médicas, plano de previdência privada, etc. Você certamente escolherá o maior valor, que lhe permitirá uma maior dedução da base de cálculo, para gerar um menor Imposto de Renda a pagar (ou um maior valor a restituir). (2) redução da contribuição para o Seguro de Acidentes de Trabalho (SAT) ao diminuir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), ou aproveitando políticas de incentivo que possibilitem a redução das alíquotas.

10.3.3 Retardar o pagamento do tributo, postergando (adiando) o seu pagamento, sem a ocorrência da multa

Significa dizer que se pode efetivar ações que permitem postergar o pagamento dos tributos sem a incidência de multas. Essa tática pode ser útil para quando você está com pouco capital de giro e precisa de alguns dias a mais para ter fôlego no caixa.

Exemplo: (1) transferir o faturamento da empresa do dia 30 (ou 31) para o 1º dia do mês subsequente. Com isto, ganha-se 30 dias adicionais para pagamento do PIS, COFINS, Simples Nacional, ICMS, ISS, IRPJ e CSL (Lucro Real por estimativa), se for final de trimestre até 90 dias do IRPJ e CSL (Lucro Presumido ou Lucro Real trimestral) e 10 a 30 dias se a empresa pagar IPI.

10.4 Diferenças entre sonegação Fiscal e Elisão Fiscal

A sonegação fiscal, também chamada de fraude consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal. É uma fraude dificilmente perdoável porque ela é flagrante e também porque o contribuinte se opõe conscientemente à lei. Os juristas a consideram como repreensível.

Já no planejamento tributário, sem ter relação com a fraude propriamente dita, se admite que os contribuintes têm o direito de recorrer aos seus procedimentos preferidos, autorizados ou não proibidos pela lei, mesmo quando este comportamento prejudica o Tesouro.

Vejam! A legalidade é a principal premissa do planejamento tributário. Se você acha que, no planejamento tributário, a economia é a principal premissa, está equivocado. Antes dela, vem a legalidade. Seja eliminando o fato gerador, reduzindo as alíquotas ou retardando o pagamento sem multa, tudo isso deve ser feito de acordo com a lei.

Todo mundo quer diminuir o impacto tributário sobre a sua empresa, ou mesmo pessoal, mas isso não é desculpa para descumprir a legislação. Portanto, nem pense em ações fraudulentas ou artifícios legais.

O problema é que, às vezes, a linha que separa a elisão da evasão fiscal é tênue. Para não correr riscos desnecessários, aposte em uma atitude ética e responsável no planejamento de redução de sua carga tributária, que, certamente, logrará êxito.

Entende-se que a elisão fiscal reflete sempre uma prática legal de economia total ou parcial de tributos, ou de seu diferimento, decorrente ou não de procedimentos de planejamento tributário.

Já o planejamento tributário está ligado à intenção da prática de uma elisão fiscal obtida por meio de estudo da situação prática, podendo, contudo, assumir, ao final, acidentalmente, as características de uma conduta ilegal.

Assim, os conceitos de elisão fiscal e planejamento tributário serão conexos, quando o processo e o produto forem legais, e serão distintos, quando não houver coincidência.

10.4.1 Aspecto Legal da Sonegação Fiscal e Elisão Fiscal

Se o contribuinte pretende diminuir os seus encargos tributários, poderá fazê-lo legal ou ilegalmente. A maneira legal chama-se elisão fiscal ou economia legal (planejamento tributário) e a forma ilegal denomina-se sonegação fiscal.

O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos seus encargos tributários. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la. O princípio constitucional não deixa dúvidas que, dentro da lei, o contribuinte pode agir no seu interesse. Planejar tributos é um direito tão essencial quanto planejar o fluxo de caixa, fazer investimentos, etc.

10.4.2 Espécies de Elisão Fiscal

Há duas espécies de elisão fiscal: (1) aquela decorrente da própria lei e (2) a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

No caso da elisão decorrente da lei, o próprio dispositivo legal permite ou até mesmo induz a economia de tributos. Existe uma vontade clara e consciente do legislador de dar ao contribuinte determinados benefícios fiscais.

Os incentivos fiscais são exemplos típicos de elisão induzida por lei, uma vez que o próprio texto legal dá aos seus destinatários determinados benefícios.

É o caso, por exemplo, dos Incentivos à Inovação Tecnológica (Lei 11.196/2005) no âmbito da União; ou o caso da Lei Ordinária do Estado da Bahia nº 7799/2000, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS para o segmento atacadista, de forma que a carga tributária seja de apenas 10%.

Já a segunda espécie, contempla hipóteses em que o contribuinte opta por configurar seus negócios de tal forma que se harmonizem com um menor ônus tributário, utilizando-se de elementos que a lei não proíbe ou que possibilitem evitar o fato gerador de determinado tributo com elementos da própria lei.

É o caso, por exemplo, de uma empresa de serviços que decide mudar sua sede para determinado município, visando pagar o ISS com uma alíquota mais baixa. A lei não proíbe que os estabelecimentos escolham o lugar onde exercerão atividades, pois os contribuintes possuem liberdade de optar por aqueles mais convenientes a si, mesmo se a definição do local for exclusivamente com objetivos de planejamento fiscal.

10.4.3 Norma antielisiva disposta no parágrafo único do art. 116 do CTN

Há duas espécies de elisão fiscal: (1) aquela decorrente da própria lei e (2) a que resulta

O legislador acrescentou o parágrafo único do art. 116, do CTN, com a edição da LC 104, de 10.01.2001 nos seguintes termos:

Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

Neste aspecto fica clara intenção do legislador de inibir atitudes, que se dizem de Planejamento Tributário, que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.

Atenção

Então fiquem atentos nas ações de planejamento tributário, para não trazer prejuízos futuro ao seu cliente ou a si próprio! Amplie seus estudos, buscando outras leituras relacionadas a matéria, em especial, a jurisprudência, ou seja, ao conjunto das decisões e interpretações das leis feitas pelos tribunais superiores, em relação as decisões dos variados tribunais da Federação brasileira, que se relacionem a prática do planejamento tributário.

10.5 Dicas de Economia Tributária

Trata-se de dicas econômicas tributárias eminentemente de cunho acadêmico, com isso despertar no aluno do Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, todo o aprendizado adquirido no Curso até aqui, em relação as matérias conexas.

10.5.1 Pessoa Física

Aqui cabe uma ressalva. Deve-se verificar se as dicas se aplicam ou não a pessoa física que se está estudando.

10.5.1.1 Retenções da Fonte Pagadora

Para não sofrer retenção excessiva do imposto na fonte, apresente à fonte pagadora os seguintes documentos e informações, que se constituem deduções da base de cálculo:

- Declaração de dependentes, por escrito.
- O INSS retido deduz da base de cálculo, tanto para o autônomo quanto para o assalariado.
- Pensão alimentícia judicial, quando a fonte pagadora tiver a obrigação de reter.

10.5.1.2 Dedução de Despesas Profissionais

Para os profissionais liberais é admissível a dedução, no livro caixa, das despesas decorrentes de tais atividades. Desta forma, o recolhimento do imposto mensal (carneleão ou mensalão) pode ser minimizado, pois a base de cálculo compreenderá as receitas auferidas na atividade profissional menos as despesas escrituradas em livro caixa (como água, luz, telefone, aluguel de consultório, salários e encargos pagos aos empregados, etc.).

10.5.1.3 Deduções Anuais na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda

Ao longo do ano, vá guardando os recibos (ou cópias dos cheques nominiais emitidos, que também são comprovantes válidos) com despesas médicas, odontológicas e pagamentos de seguro-saúde e planos médicos. Estes valores são dedutíveis na apuração anual do imposto, desde que eles tenham sido ônus da pessoa física declarante.

10.5.2 Pessoa Jurídica

Aqui cabe, também, uma ressalva. Deve-se verificar se as dicas se aplicam ou não a empresa que se está estudando. Pode haver restrições quanto a aplicabilidade, de acordo com a forma de tributação escolhida (Lucro Real, Presumido, Simples) e outras características específicas que restrinjam o uso do planejamento.

10.5.2.1 Loja Virtual/Venda INTERNET – Distribuição Via Estado Com Menor ICMS

Ao lançar sua loja virtual, verifique se não há possibilidade de operar a distribuição de seus produtos através de operação em estado com alguma política de incentivo fiscal. Caso seu produto tenha substituição tributária, verifique as normas do estado para viabilizar a

não cobrança do imposto, ou o ressarcimento da diferença do ICMS pago anteriormente sobre a base de cálculo maior. São planejamentos deste tipo que viabilizam um preço mais competitivo.

10.5.2.2 Depreciação Acelerada Contábil em Função dos Turnos (art. 323, do RIR/2018)

Em relação aos bens móveis, poderão ser adotados, em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada

- a. um turno de oito horas..... 1,0
- b. dois turnos de oito horas..... 1,5
- c. três turnos de oito horas..... 2,0

Portanto, a utilização da aceleração da depreciação contábil, quando há mais de um turno diário de operação, poderá permitir uma contabilização maior de encargos dedutíveis na apuração do resultado tributável.

10.5.2.3 Custo Unitário de Aquisição do Imobilizado

O Regulamento do Imposto de Renda permite que se deduza como despesa operacional, o custo unitário de bem imobilizado no valor de até R\$ 1.200,00 (inc. I, § 1º, art. 313, do RIR/2018), desde que para sua utilização não se exija um conjunto desses bens.

Assim, ao invés de imobilizar o bem (débito a Ativo Imobilizado), efetua-se o lançamento a uma conta de resultado, reduzindo o montante tributável, no caso de empresa tributada pelo Lucro Real, com redução do IRPJ e CSL devidos.

10.6 Planejamento Tributário como Obrigação dos Administradores

A Lei 6404/76 (Lei das S/A) prevê a obrigatoriedade do planejamento tributário, por parte dos administradores de qualquer companhia, pela interpretação do artigo 153, abaixo destacado:

“O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios”

Portanto, antes de ser um direito, uma faculdade, o planejamento tributário é obrigatório para todo bom administrador. A omissão desta prática poderá provocar, o descrédito daqueles administradores omissos. Um acionista ou debenturista com participação nos lucros de uma sociedade anônima pode abrir uma causa ou ação judicial contra atitude adversa do administrador quanto ao que se entende por “cuidado” na manutenção do negócio da companhia.

Importante saber

Planejamento tributário é saúde para o bolso, pois representa disponibilidade de maiores recursos para a execução do negócio, possibilidade de menores preços e ainda facilita a geração de novos empregos, pois os recursos economizados poderão possibilitar novos investimentos. Por ser saudável, recomenda-se: pratique-a!

Se você chegou até aqui e percebeu que cabem mudanças na sua atitude como cidadão e mais ainda, como futuro Contador de uma organização, quando concluir o Curso de Bacharelado EaD da UFBA, da qual a disciplina optativa FCCC68 Contabilidade Tributaria II faz parte integrante de sua matriz curricular, não perca tempo e comece agora mesmo, traçar seu caminho profissional com atitudes ética e responsável, que certamente, logrará êxito. Bons estudos!

EXERCÍCIO DE FIXAÇÃO:

Capítulo 10 – Planejamento Tributário

1) (CASO INTERNET) Assinale a alternativa correta:

(A) O Resultado da apuração do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro com base nos lucros reais trimestrais nunca apresenta diferença para os mesmos tributos determinados com base no lucro real anual.

(B) Caso num determinado trimestre o lucro real não tenha ultrapassado o limite para incidência do adicional de imposto de renda à alíquota de 10%, no trimestre seguinte, quando do cálculo ou não da incidência do adicional, o limite será o mesmo do trimestre anterior.

(C) O Prejuízo fiscal apurado no primeiro trimestre do ano poderá ser compensado, sem qualquer limitação, com os três trimestres subsequentes.

(D) O Balanço levantado no mês de junho para suspender o pagamento dos tributos servirá para determinar o valor dos impostos a serem recolhidos no trimestre seguinte.

(E) Os lucros distribuídos automaticamente pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido necessitam, para seu pagamento, somente da escrituração do livro caixa, assim como devem ser submetidos à incidência do imposto de renda na fonte com base em tabela progressiva.

2) (CASO INTERNET) Assinale a alternativa correta:

(A) A opção pelo lucro presumido é obrigatória para as empresas cujo faturamento bruto anual variam de R\$ 2.400.000,00 a R\$ 48.000.000,00.

(B) Entre as companhias impedidas de apuração pelo Lucro Presumido estão os bancos comerciais, as empresas com rendimentos no exterior e as pessoas jurídicas que queiram usufruir dos benefícios fiscais do imposto de renda definido pela legislação.

(C) A opção pelo Lucro Arbitrado é irretratável dentro do mesmo ano calendário.

(D) As bases para determinação do lucro arbitrado só poderão ser aplicadas caso a receita bruta não seja conhecida ou apresente indícios de erro ou fraude.

(E) O princípio da seletividade é um atributo do Imposto sobre produto industrializado e Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços.

3) (CASO INTERNET) O Princípio da não cumulatividade é um atributo do:

(A) Imposto sobre produto industrializado e Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços.

(B) Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativo a títulos ou valores mobiliários.

(C) Imposto sobre veículos automotores e Imposto sobre serviço de qualquer natureza.

(D) Imposto sobre propriedade territorial rural e Imposto sobre propriedade territorial urbana.

(E) Imposto de Importação.

4) (CASO INTERNET) Assinale a opção incorreta:

(A) O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido.

(B) Lucro presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o imposto de renda e da contribuição social, aplicável a todas as pessoas jurídicas que fizerem opção para esse fim.

(C) Lucro arbitrado é a forma utilizada pelo fisco no caso em que o contribuinte se recusar ou dificultar o acesso da autoridade fiscal à documentação comprobatória das atividades, além outras situações previstas em lei.

(D) Lucro contábil é aquele apurado na contabilidade, mas que não serve de base para a tributação do imposto de renda porque é conhecido apenas como lucro escritural.

(E) O Lucro presumido é uma opção apenas para as empresas que faturam em média até R\$ 4 milhões ao mês.

5) [OBC-2015_Q33] Medidas adotadas pelo contribuinte após o fato gerador, que são consideradas ilegais, sujeitas a sanção penal, que são combatidas pelo governo; são situações que configuram:

- (A) Elisão fiscal
- (B) Elusão fiscal
- (C) Planejamento tributário
- (D) Economia tributária
- (E) Evasão fiscal

GABARITO CAPÍTULO 10				
1	2	3	4	5
B	A	A	E	E

SÍNTESE DA UNIDADE III

A Unidade III, está estruturada nos capítulos 8, 9 e 10. São apresentados uma sinopse das retenções tributárias na fonte relativo aos tributos da união (IR, PIS, COFINS e CSLL), em relação aos serviços prestados a entidades/empresas públicas e privadas e no fornecimento de mercadorias/produtos a entidades/empresas públicas. É o que se pode observar no capítulo 8 do presente BOOK.

No capítulo 9, é apresentado uma sinopse do Simples Nacional, regime especial unificado de arrecadação de impostos e contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), criado pela LC 123/2007. Esse regime unifica a legislação tributária aplicável às ME e EPP nas diversas esfera de governo. É o que se procurou destacar neste capítulo, inclusive, apresentando o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento da ME e EPP à luz da legislação atual, de cunho comercial, mais especificamente a Instrução Normativa DREI nº 36/2018, bem assim a Instrução Normativa DREI nº 38/2018, que institui os manuais de registro de empresário individual, sociedade limitada, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, cooperativa e sociedade anônima.

Por fim, apresenta-se uma sinopse sobre o Planejamento Tributário no capítulo 10, onde se procura destacar o seu conceito, finalidade, associado a apresentação de algumas formas de econômica tributária. Também se traz uma pequena discussão sobre sonegação fiscal e elisão fiscal, com fulcro a despertar ao leitor, o cuidado ao tratar questões de redução, ou mesmo exclusão do tributo, sob o manto do planejamento tributário.

Ao final de cada capítulo, são apresentados exercícios de fixação do conteúdo.

Boa Leitura!

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal (CF/88). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm . Acesso Internet em 20/08/18.

BRASIL. Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66 e suas alterações). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm. Acesso em 14/08/18.

BRASIL. Lei Complementar 116/2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp116.htm . Acesso em 05.04.19.

BRASIL. Decreto nº 7.212, de 15/06/2010. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializado (IPI).

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22/11/18. RIR/2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm. Acesso em 22.08.20.

BRASIL. Lei Nº 9.715, de 25 de novembro de 1998. Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19715.htm. Acesso em 27.01.21

BRASIL. Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep). http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110637.htm Acesso em 27.01.21
BRASIL. Lei Nº 10.833, de 29 dezembro de 2003. Dispõe sobre a não-cumulatividade da COFINS. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Lei Nº 12.973, de 13 de maio de 2014. Altera a legislação IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e COFINS; revoga o Regime Tributário de Transição - RTT, instituído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; dispõe sobre a tributação da pessoa jurídica domiciliada no Brasil, com relação ao acréscimo patrimonial decorrente de participação em lucros auferidos no exterior por controladas e coligadas. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Instrução Normativa SRF Nº 459, DE 17 DE OUTUBRO DE 2004 Dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas pela prestação de serviço. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Instrução Normativa RFB N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Instrução Normativa RFB N° 1.422, de 19 de dezembro de 2013. Dispõe sobre a Escrituração Contábil e Fiscal (ECF). Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Instrução Normativa RFB N° 1234, de 11 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços. Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BRASIL. Resolução CGSN N° 140, de 22 de maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em <http://normas.receita.fazenda.gov.br>. Acesso 27.01.21

BAHIA. Lei N° 7.014, de 04/12/96. Trata do ICMS no Estado da Bahia. Disponível em www.sefaz.ba.gov.br. Acesso 27.01.21

BAHIA. RICMS/BA. Publicado pelo Decreto n° 13.780 de 16/03/12. Regulamento do ICMS no Estado da Bahia, entrando em vigor 01/04/12. . Disponível em www.sefaz.ba.gov.br. Acesso 27.01.21

COSTA-NETO, João Vicente. Contabilidade Tributária I / João Vicente Costa Neto. Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2019. 160 p.:il

PEGAS, Paulo Henrique. Manual de Contabilidade Tributária. 9. ed. São Paulo: Atlas, GEN, 2017.

OLIVEIRA, Luís Martins de e outros. Manual de Contabilidade Tributária. Textos e testes com respostas. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

SOUSA, Edmilson Patrocínio. Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais. São Paulo: Atlas; GEN, 2018



Universidade Federal da Bahia

Contabilidade Tributária II

Este módulo apresenta, de uma forma geral, os tributos sobre o consumo, patrimônio/propriedade e renda no Brasil, seja no aspecto de sua definição, seja no aspecto da obrigação acessória, ou seja no aspecto de sua melhor aplicação na perspectiva do planejamento tributário, com o objetivo de subsidiá-los no avanço do ensino-aprendizado alcançado até então, no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da UFBA, na modalidade EaD, integrante da matriz curricular do Curso como optativa.



PROGRAD
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO



Ciências Contábeis
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

